



Organização
Internacional
do Trabalho



A Proteção Social dos Trabalhadores Rurais na CPLP



A Proteção Social dos Trabalhadores Rurais na CPLP

André Bongestabs

**Departamento de Proteção Social
Organização Internacional do Trabalho, Genebra**

Copyright © Organização Internacional do Trabalho 2018
Primeira edição 2018

Todos os direitos das publicações do *Bureau* Internacional do Trabalho são reservados de acordo com o Protocolo 2 da Convenção Universal dos Direitos de Autor. No entanto, podem ser reproduzidos pequenos excertos das mesmas, sem autorização, na condição de que a fonte seja indicada. Para direitos de reprodução ou tradução, devem submeter-se os pedidos ao Gabinete de Publicações (Direitos e Autorizações), cuja morada é International Labour Office, CH-1211 Genebra 22, Suíça. Estes pedidos serão bem recebidos pelo *Bureau* Internacional do Trabalho.

As bibliotecas, instituições e outros utilizadores registados numa organização de direitos de reprodução podem fazer cópias de acordo com as licenças que lhes foram emitidas para esse fim. Visite www.ifro.org para encontrar a organização de direitos de reprodução no seu país.

Dados de catalogação da OIT

ISBN : 978-92-2-132772-1 (print)
978-92-2-132773-8 (web pdf)

A Proteção Social dos Trabalhadores Rurais na CPLP / Organização Internacional do Trabalho, Departamento de Proteção Social (SOCPRO) – Genebra: OIT, 2018

Organização Internacional do Trabalho, Departamento de Proteção Social

As designações utilizadas nas publicações do *Bureau* Internacional do Trabalho (BIT), que estão em conformidade com a prática das Nações Unidas, e a apresentação dos dados aí descritos não implicam por parte do BIT nenhuma tomada de posição no que diz respeito ao estatuto jurídico de determinado país, zona ou território ou das suas autoridades, nem no que diz respeito ao traçado das suas fronteiras.

A responsabilidade pelas opiniões expressas nos artigos, estudos e outros textos assinados comprometem, unicamente, os seus autores, não significando a publicação dos mesmos que o BIT subscreva as opiniões neles expressas.

A menção ou omissão de determinada empresa ou de determinado produto ou processo comercial não implica da parte do BIT nenhuma apreciação favorável ou desfavorável.

As publicações do BIT podem obter-se nas principais livrarias e em plataformas de distribuição digital, ou solicitados diretamente através do endereço eletrónico: ilo@turpin-distribution.com.

Para mais informações visite o nosso sítio de internet: <http://www.ilo.org/publns> ou contacte-nos através de: pubvente@ilo.org.

Impresso pelo *Bureau* Internacional do Trabalho, Genebra, Suíça.

Índice

Lista de Acrónimos.....	iii
Sumário Executivo.....	iv
1. Introdução.....	1
2. Sobre o Estudo	3
Definições.....	3
Metodologia.....	4
3. Condições dos Trabalhadores Rurais na CPLP	4
Demografia	4
Pobreza Rural.....	5
Trabalho e Emprego.....	6
4. Proteção Social para os Trabalhadores Rurais.....	7
A Visão da CPLP em Relação aos Trabalhadores Rurais.....	8
Os Trabalhadores Rurais nas Prioridades Nacionais.....	9
Tipologia da Proteção Social para os Trabalhadores Rurais	11
5. Práticas e Desafios na Proteção Social para os Trabalhadores Rurais na CPLP	12
Caracterização dos Regimes Contributivos para os Trabalhadores Rurais.....	12
QUADRO 2 - BRASIL – PREVIDÊNCIA SOCIAL RURAL.....	14
Inscrição e Cobertura dos Trabalhadores Rurais	15
QUADRO 3 - BRASIL – PREVIDÊNCIA SOCIAL FLUTUANTE	19
Coleta de Contribuições.....	19
QUADRO 4 - PORTUGAL - Base de Incidência Contributiva dos Trabalhadores Agrícolas.....	22
Caracterização dos Regimes Não Contributivos para os Trabalhadores Rurais	22
Cobertura e Inscrição.....	24
QUADRO 5 - BRASIL – CADASTRO ÚNICO	25
Adequação de Benefícios.....	25
Aspetos de Financiamento.....	27
6. Conclusões	29
7. Anexo 1. Caracterização Sumária dos Sistemas Nacionais de Proteção Social para trabalhadoras/es rurais nos países da CPLP	33
• ANGOLA	33
• BRASIL.....	38
• CABO VERDE	46
• GUINÉ-BISSAU	51

- MOÇAMBIQUE 56
- PORTUGAL 61
- SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE 67
- TIMOR-LESTE 71
- Referências..... 75

Lista de Acrónimos

CPLP	Comunidade dos Países de Língua Portuguesa
DESA	Departamento de Assuntos Económicos e Sociais das Nações Unidas
FAO	Organização da Alimentação e Agricultura das Nações Unidas
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IFAD	Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola
IFPRI	Instituto Internacional de Pesquisa sobre as Políticas Alimentares
INE	Instituto Nacional de Estatística
INPS	Instituto Nacional de Previdência Social (Cabo Verde)
INSS	Instituto Nacional do Seguro Social (Brasil)
ISS	Instituto da Segurança Social
ODS	Objetivos de Desenvolvimento Sustentável
OIT	Organização Internacional do Trabalho
ONU	Organização das Nações Unidas
PNAD	Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios
RDTL	República Democrática de Timor-Leste
RGB	República da Guiné-Bissau

Sumário Executivo

A população mundial é estimada em torno de 7,3 bilhões de indivíduos, sendo que cerca de 3,4 bilhões residem em áreas rurais (DESA, 2014). Dentre os estados membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP), quase 70 milhões vivem em áreas rurais, de uma população total de mais de 275 milhões de pessoas. Se excluirmos o Brasil, país mais populoso e urbanizado da CPLP, mais de 57% da restante população vive em áreas rurais (Banco Mundial, 2017).

A vida rural apresenta um conjunto de desafios e riscos distintos, e estima-se que cerca de 80% das pessoas que vivem em extrema pobreza pertencem à população rural. Mesmo os “não pobres” que vivem nas áreas rurais, sofrem frequentemente com a falta de acesso a serviços essenciais como saneamento ou educação, e falta de acesso aos mercados (OIT, 2014). De forma semelhante ao cenário mundial, a pobreza nas áreas rurais na CPLP é mais elevada do que nas regiões urbanas – dentre os países com dados disponíveis, 63,6% dos pobres são moradores das áreas rurais.

O trabalho rural é frequentemente caracterizado por condições precárias, baixos salários, e exposição a diversos riscos naturais, sociais e económicos. A situação no setor da agricultura, que é fonte de sustento para cerca de 1,3 bilhões de pessoas sendo que a maioria são trabalhadores informais e por conta própria, implica riscos ainda mais elevados (OIT, 2014). Os pequenos produtores costumam ser mais vulneráveis as falhas no acesso aos mercados e aos fatores de produção, choques de preços, desastres naturais e sazonalidade, entre outros riscos. Este contexto leva os pequenos produtores a procurar estratégias para prevenir e mitigar riscos que muitas vezes são de baixo-risco/baixo-retorno, para pelo menos tentar garantir a sua sobrevivência (OIT, 2015 b).

Tendo em vista as suas condições de vulnerabilidade e pobreza, será fundamental oferecer proteção social adequada aos trabalhadores rurais para os países serem bem-sucedidos em alcançar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), que reconhecem a proteção social como um dos principais componentes no combate à pobreza, em particular na meta 1.3.

A OIT defende que para reduzir a pobreza rural é necessário aumentar a resiliência e as capacidades das comunidades rurais para que elas possam enfrentar os desafios para o seu desenvolvimento. A Agenda do Trabalho Digno propõe três objetivos principais: 1) dar voz às pessoas para promover os direitos laborais, as condições de trabalho e o diálogo social; 2) promover o desenvolvimento rural inclusivo, baseado na criação de empregos para uma economia diversificada e integrada com cadeias de valor amplas; e 3) promover a criação e a extensão dos pisos de proteção social, garantindo a segurança mínima de rendimentos ao longo de toda a vida e o acesso a serviços essenciais de saúde para todos (OIT, 2014).

As medidas de proteção social aumentam a resiliência das populações e promovem a criação de mais e melhores empregos nas áreas rurais, atuando como um recurso para gestão de riscos (OIT, 2015 b). As melhorias na qualidade e disponibilidade de capital humano, a melhor distribuição de trabalho nos agregados familiares, a melhoria nas condições de trabalho e mais estabilidade e segurança no emprego estão entre os benefícios da proteção social que podem ser observados no trabalho rural (Samson et al., 2015).

A proteção dos trabalhadores rurais não depende exclusivamente de medidas especificamente desenhadas para este grupo, mas a experiência demonstra que melhores resultados podem ser obtidos quando as características e necessidades dos trabalhadores rurais são levadas em consideração nos processos de desenho e implementação de políticas e programas de proteção social.

Um fator crítico para o avanço da cobertura da proteção social para os trabalhadores rurais é o aumento da disponibilidade de dados e informações desagregados entre áreas rurais e urbanas. Dos países analisados neste estudo, poucos são os que coletam e disponibilizam dados que permitam uma análise mais profunda da situação dos trabalhadores urbanos e rurais. A escassez de informações a respeito de cobertura e do impacto da proteção social nas áreas rurais da CPLP assume um forte contraste com as elevadas taxas de pobreza rural e concentração populacional.

Entretanto, a condição do trabalhador rural é objeto de atenção para a CPLP, manifestada na Declaração de Tíbar, a qual apela aos estados membros para avançar com ações de cooperação para a *“extensão da proteção social ao trabalhador rural, aos trabalhadores da economia informal, domésticos, independentes, entre outros”* (CPLP, 2015).

A proteção social disponível para os trabalhadores rurais na CPLP varia drasticamente entre os países. Medidas adaptadas ou criadas especificamente para os trabalhadores rurais existem apenas no Brasil, Moçambique, Portugal e Timor-Leste, e na maioria dos casos são programas de pequeno alcance e com condicionalidades. Entretanto, através do uso combinado de programas contributivos e não contributivos observa-se taxas de cobertura mais elevadas das populações rurais do que das urbanas, pelo menos dentre os países em que existem dados disponíveis.

No âmbito dos programas de proteção social contributivos, apenas Brasil e Portugal têm um sistema de segurança social que contempla programas desenvolvidos ou ajustados para as particularidades do trabalhador rural, oferecendo programas ou mecanismos exclusivos para este grupo. Em ambos os países, as taxas contributivas são menores para os trabalhadores rurais do que para os trabalhadores por conta própria de outros setores, e o Brasil oferece um conjunto de facilidades para os trabalhadores rurais se inscreverem e contribuírem para a Previdência Social.

Os programas não contributivos disponíveis para os trabalhadores rurais na CPLP ainda se concentram maioritariamente em pensões de velhice. Tendo em conta a cobertura efetiva da proteção social para as pessoas mais velhas, o único país a atingir 100% da sua população idosa é Portugal. Brasil, Cabo Verde e Timor-Leste conseguem cobrir mais de três quartos da sua população idosa, mas de formas diferentes. A cobertura efetiva em Angola, Guiné-Bissau e Moçambique ainda é baixa. Cabo Verde, Portugal e Timor-Leste têm pensões universais básicas para idosos, baseados em critérios amplos de cidadania.

Não há uma única maneira de obter uma ampla cobertura para a proteção social. Da mesma maneira, não há uma solução única ou um valor exato que deva ser destinado à proteção social para se obter uma boa cobertura, oferecendo benefícios adequados. Dentre os países com as maiores coberturas de pensões de velhice, todos utilizam de certa forma medidas não contributivas. O Brasil, Cabo Verde, São Tomé e Príncipe, e Portugal apresentam padrões de cobertura mais assentes em regimes contributivos, mas utilizam medidas não contributivas para alcançar aqueles trabalhadores que não se qualificam ou não podem participar nos programas contributivos.

De forma geral, o Brasil e Portugal parecem indicar um potencial caminho a seguir para estender a cobertura da segurança social ligada ao trabalho rural. Inicialmente foram criados mecanismos de inclusão de trabalhadores rurais nos regimes gerais de segurança social, nomeadamente através da retirada da obrigação contributiva para a atribuição de direitos. Isso criou as bases para atender as necessidades destas populações, e conforme a formalização do emprego no campo foi aumentando, os mecanismos mais associados com a segurança social contributiva obrigatória foram sendo aplicados aos trabalhadores rurais, mas incorporando as necessárias adaptações para se adequar à natureza do trabalho rural.

1. Introdução

Os estados membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP)¹ somam mais de 275 milhões de pessoas, sendo que quase 70 milhões vivem em áreas rurais, ou seja cerca de 25% do total. Se excluirmos o Brasil, país mais populoso e urbanizado da CPLP, mais de 57% da população restante vive em áreas rurais (Banco Mundial, 2017). De forma semelhante ao cenário mundial, a pobreza nas áreas rurais na CPLP é mais elevada do que nas áreas urbanas – dentre os países com dados disponíveis, 63,6% dos pobres são moradores das áreas rurais.

Dentre os riscos enfrentados pelas populações rurais estão desde fatores climáticos como secas e inundações, pragas biológicas, mudanças de preços nos mercados globais, além de choques a nível individual como doenças, acidentes de trabalho, entre outros (IFPRI, 2015).

O desenvolvimento rural inclusivo também passa pela criação de mais e melhores empregos, com ênfase na formalização do trabalho, melhoria das condições de saúde, segurança e higiene no trabalho, fortalecimento das organizações de empregadores e trabalhadores, e a extensão da cobertura das políticas de proteção social. As medidas especificamente desenhadas para as características do trabalho rural são necessárias para a garantia do cumprimento das normas e direitos laborais e para estender a proteção social (OIT, 2015 b).

Além disso, as políticas de proteção social podem atuar como uma ferramenta de gestão de riscos, e podem auxiliar os pequenos agricultores a aumentar a sua produtividade, acumular ativos e se tornarem resilientes para poderem realizar atividades de maior risco, mas que possibilitem maiores retornos (OIT, 2015 b).

Porém, as medidas de proteção social enfrentam diversas dificuldades para atender de forma adequada às necessidades das populações rurais. Os programas contributivos têm como um dos obstáculos a baixa capacidade contributiva dos trabalhadores rurais, o que impõe barreiras a uma cobertura efetiva. Os programas não contributivos podem contornar alguns destes problemas, mas estes têm desafios próprios. A concepção de programas de proteção social tem de levar em conta os desafios e oferecer alternativas que se adaptem à natureza específica do trabalho rural (OIT, 2011).

A agenda dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) reconhece a proteção social como um dos principais componentes no combate à pobreza. Os componentes da proteção social podem ser observados em diversas metas (1.1, 3.8, 5.4 e 10.4), mas em termos específicos é a meta 1.3 que apela aos países que estendam a cobertura dos seus sistemas de proteção social (ODS 1.3) (ONU, 2015). Tendo em vista as condições de vulnerabilidade e pobreza, conseguir alcançar os trabalhadores rurais será fundamental para o sucesso dos ODS.

A Recomendação dos Pisos de Proteção Social (n.º 202, 2012) faz um apelo para a implementação progressiva de sistemas de proteção social para todos, que incluam a garantia de um nível mínimo de rendimentos e acesso a serviços essenciais de saúde em todas as etapas da vida, e a melhoria gradual dos níveis de proteção (OIT, 2012e). Um “nível mínimo de rendimentos” implica recursos suficientes para garantir uma alimentação e nutrição adequadas e acesso a serviços e bens essenciais para todos, durante o ciclo de vida. Portanto, a extensão dos pisos de proteção social pode também contribuir para a segurança alimentar e garantir o direito à alimentação,

¹ Angola, Brasil, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique, Portugal, São Tomé e Príncipe, e Timor-Leste. Para este estudo contabilizam-se os 8 membros mais antigos, não se incluindo a Guiné Equatorial.

especialmente nos países com elevados índices de má nutrição e propensos a choques na sua produção agrícola (Devereux, 2015).

Além de lacunas na cobertura dos trabalhadores rurais, existem desafios relativos ao estabelecimento de níveis adequados para benefícios, identificação de beneficiários, pagamento de prestações, entre uma ampla gama de obstáculos para alcançar e proteger adequadamente todos os trabalhadores rurais. Apesar das lacunas e problemas existentes, os estados membros da CPLP têm vindo a procurar superar esses obstáculos e garantir que todos tenham acesso à proteção social, inclusive os trabalhadores rurais.

Angola tem a maior parte da sua população a viver em áreas rurais, e com níveis de pobreza significativamente mais elevados do que nas áreas urbanas. Apesar de não haver dados desagregados, a cobertura efetiva de apenas 15% dos idosos com pensões de velhice, apenas 1,2% da força de trabalho a contribuir para a segurança social, e a inexistência de programas universais básicos indicam que há uma grande lacuna na proteção dos trabalhadores rurais.

O Brasil é o estado membro da CPLP que possui mais programas e medidas dedicadas exclusivamente ao trabalhador rural, inclusive com menções explícitas na Constituição sobre a necessidade de igualdade entre regiões urbanas e rurais. A aplicação de regras flexíveis e adaptadas à realidade do trabalhador rural, como menores taxas contributivas, facilidades para o pagamento de contribuições, e critérios de elegibilidade mais flexíveis para acesso a prestações sociais, levam o país a alcançar 78% de cobertura nas pensões de velhice, com uma cobertura maior em áreas rurais do que nas áreas urbanas.

Cabo Verde também tem uma cobertura mais ampla da população rural do que da urbana, mesmo sem ter programas desenvolvidos exclusivamente para este grupo, mas tem de se ter em conta que alcançar os trabalhadores rurais é uma meta estratégica do Instituto Nacional de Proteção Social. A ampla cobertura foi alcançada com a combinação de programas contributivos e não contributivos, e 86% dos idosos recebem pensões de velhice.

Por outro lado, a Guiné-Bissau apresenta os maiores índices de pobreza na CPLP, situação mais agravada nas regiões rurais do que nas áreas urbanas, e o menor índice de cobertura de pensões de velhice com apenas 6%. Num país onde cerca de 80% da população trabalha na agricultura, os níveis de proteção da população rural são bastante baixos.

Moçambique é o país com a maior parcela rural da população, e mais de 90% da sua força de trabalho é composta por trabalhadores por conta própria. Apesar da existência de um programa de trabalhos públicos com componentes adaptados para as áreas rurais, a cobertura da proteção social ainda é muito maior nas áreas urbanas – mesmo estas não sendo tão altas quando comparadas aos outros estados membros da CPLP.

Portugal é o único país da CPLP a apresentar 100% de cobertura efetiva de pensões de velhice para a sua população. Os altos níveis de formalidade da economia, o estágio de desenvolvimento socioeconómico, juntamente com medidas que facilitam que o trabalhador da agricultura esteja incluído nos regimes de proteção social podem ser apontados como fatores que contribuem para o sucesso. Adicionalmente, se por acaso os trabalhadores não reúnem as condições para contribuir para a segurança social, o sistema prevê medidas assistenciais e universais para proteger a todos.

São Tomé e Príncipe apresenta aspetos muito singulares. É o único país na CPLP a ter níveis de pobreza mais elevados nas áreas urbanas do que nas áreas rurais, e juntamente com o Brasil e Portugal, tem uma parcela maior da população ocupada como trabalhadores por conta de outrem

do que por conta própria. Devido a medidas não contributivas, o país também é único em ter a cobertura efetiva das pensões de velhice mais ampla do que a cobertura legal. Não existem dados específicos sobre a situação dos trabalhadores rurais, mas pela estrutura do sistema de proteção social do país, estima-se um baixo nível de proteção para o grupo.

Timor-Leste tem uma das maiores parcelas da população a viver nas áreas rurais, 67,2%, assim como uma das maiores parcelas de trabalhadores por conta própria na economia. Porém, apesar do seu regime de segurança social contributiva ter iniciado a sua operacionalização recentemente, as pensões de velhice alcançam quase 90% dos idosos – com as regiões rurais a apresentar uma cobertura superior às regiões urbanas. Esta situação resulta da implementação bem-sucedida de um programa universal de pensões, que apesar dos desafios do país, alcança um dos níveis mais elevados de cobertura da CPLP. Adicionalmente, o programa Emprego Rural oferece oportunidades de trabalho para trabalhadores das áreas rurais, ainda que seja em pequena escala.

No âmbito da CPLP, a Declaração de Tíbar apela aos estados membros para avançar com ações de cooperação que estendam a proteção social para os trabalhadores rurais (CPLP, 2015).

Apesar do grande número de pessoas que vivem em áreas rurais e dos altos níveis de pobreza no meio rural, apenas o Brasil, Moçambique, Portugal e Timor-Leste têm medidas de proteção social especificamente direcionadas aos trabalhadores rurais, e estas são de natureza e âmbito bastante distintos. Entretanto, não são apenas os programas desenhados para os trabalhadores rurais que obtêm bons resultados em termos de proteção social. Os programas como as pensões sociais, transferências condicionais de rendimento, e processos e condições de acesso à segurança social diferenciados para este grupo constituem boas experiências para aumentar os níveis de proteção social dos trabalhadores rurais.

2. Sobre o Estudo

Neste contexto, este estudo pretende analisar o estado da proteção social, no que diz respeito aos trabalhadores rurais nos estados membros da CPLP. A partir desta análise, tenta-se entender os principais desafios e barreiras para estender a proteção social nas áreas rurais, incluindo os pisos de proteção social, e quais os exemplos de sucesso que podem servir como base para ação em outros países. São analisados aspetos operacionais, administrativos, legais e financeiros que podem influenciar o acesso das populações rurais a medidas de proteção social adequadas.

O estudo ainda procura entender quais as lacunas que existem nos sistemas de proteção social para os trabalhadores rurais nos países analisados, em especial no que diz respeito à desigualdade de género e dentre as diferentes categorias de trabalhadores rurais. Por fim, são apresentadas as conclusões a partir dos cenários observados, as barreiras e as lacunas identificadas, e as boas experiências no caminho para estender a proteção social para todos os trabalhadores rurais da CPLP.

Definições

O termo “**Trabalhador Rural**” é definido pela OIT na Convenção (n.º 141) sobre as Organizações dos Trabalhadores Rurais de 1975 como “*quaisquer pessoas que se dediquem a atividades agrícolas, artesanais ou outras assemelhadas em áreas rurais, quer como assalariados, ou como pessoas que trabalhem por conta própria, tais como rendeiros, meeiros e pequenos proprietários residentes*”.

Essa definição inclui ocupações na agricultura e pecuária, pesca artesanal, silvicultura e outras atividades semelhantes, mas não inclui grandes produtores (donos de terra ou de empreendimentos de exploração de atividades rurais). Os termos “trabalhador agrícola” e “pequeno produtor” são utilizados de forma intercambiável com “trabalhador rural”.

Para fins deste estudo, foi adotada a definição acima descrita. Porém, há que ter em conta que em diversas ocasiões as fontes de informações e de dados utilizadas podem não ter esta exata definição, podendo também considerar todos os trabalhadores numa área rural, incluindo trabalhadores nos setores de serviços, manufatura e outros grupos que não correspondem estritamente à definição da OIT. Quando possível, qualquer disparidade está identificada.

Os termos relativos à proteção social seguem o Glossário utilizado pelo Relatório Mundial sobre Proteção Social 2017-19 (OIT, 2017).

Metodologia

Para o desenvolvimento deste estudo, foi realizada uma pesquisa de fontes secundárias nos tópicos amplos que focam o tema da proteção social para os trabalhadores rurais e os sistemas de proteção social dos estados membros da CPLP. Em paralelo, foi realizado o levantamento de dados estatísticos existentes sobre as condições das populações rurais dos países de interesse e seus respectivos sistemas de proteção social – em especial nas áreas rurais.

A análise de microdados referentes à incidência de benefícios e à participação em programas de proteção social contributiva foi realizada nos casos em que havia disponibilidade de dados – nomeadamente para o Brasil e para Timor-Leste. Os resultados foram incorporados junto aos dados secundários obtidos, e quando mais de uma fonte estava disponível, foram preferidos os dados mais recentes.

No sentido de complementar as informações obtidas, também foram feitas consultas diretas a instituições dos estados membros da CPLP, através de um questionário estruturado.

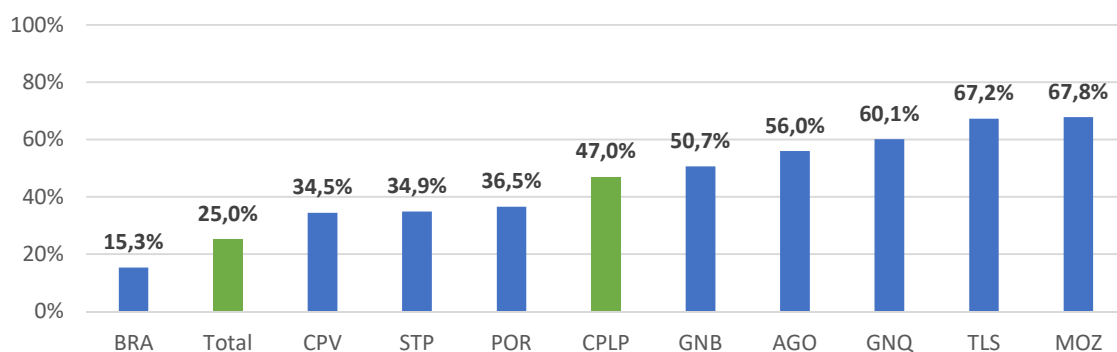
3. Condições dos Trabalhadores Rurais na CPLP

Demografia

A vida em áreas rurais é difícil e engloba um conjunto de desafios bastante distintos daqueles enfrentados pelas populações urbanas. No mundo todo, existem 3,4 bilhões de pessoas que vivem em áreas rurais, cerca de 46,5% da população global (DESA, 2014).

Nos estados membros da CPLP, estima-se a população total em mais de 275 milhões de pessoas, sendo que quase 70 milhões vivem em áreas rurais, ou seja cerca de 25% do total. O grau de urbanização varia bastante entre os países analisados, como pode ser observado no Gráfico 1. Por um lado, o Brasil tem a menor parcela da população a viver em áreas rurais, cerca de 15%, enquanto no outro extremo Timor-Leste e Moçambique têm quase 70% das suas populações em áreas rurais. A média simples dentre os estados membros da CPLP revela que 46,9% da população vive em áreas rurais, e levando em conta o tamanho das populações, este número cai drasticamente para 25%. Isso acontece porque o Brasil, de longe o país mais populoso do grupo (cerca de 208 milhões de habitantes – mais de 75% da população da CPLP), tem uma parcela reduzida da sua população a viver em áreas rurais. Se o Brasil for excluído dos cálculos, mais de 57% da população da CPLP vive em áreas rurais (Banco Mundial, 2017).

Gráfico 1: Parcela da população em áreas rurais (% da população total) - 2015



Fonte 1: Banco Mundial, 2017. Indicadores de Desenvolvimento Mundiais.

Pobreza Rural

É estimado que dentre a população rural, estão concentrados cerca de 80% das pessoas a viver em extrema pobreza (OIT, 2014). Para os mais pobres, a pobreza monetária é apenas uma parte dos seus problemas. A fome, desnutrição e insegurança alimentar são problemas frequentes e ameaçam especialmente aqueles que dependem da agricultura para a sua subsistência (IFPRI, 2015). Mesmo quando não caracterizados como pobres, as pessoas que vivem em áreas rurais são especialmente vulneráveis a uma ampla gama de riscos, sofrendo com a falta de acesso à terra, água, eletricidade, infraestrutura, mercados, oportunidades de trabalho, e com as dificuldades para aceder a serviços básicos como a saúde, educação e proteção social (OIT, 2014).

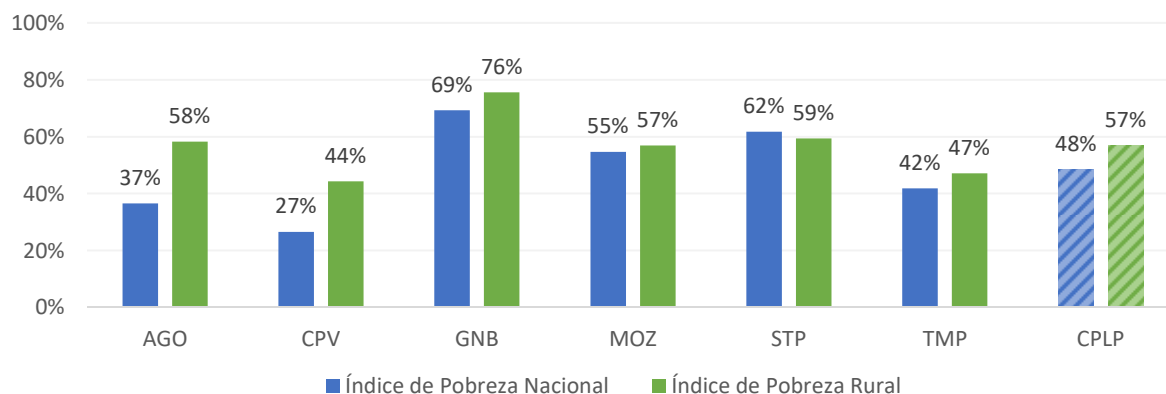
Dentre as estratégias para prevenir e mitigar riscos utilizadas pelas populações rurais, uma das mais comuns é a diversificação de atividades como o plantio de diferentes culturas, o uso de diferentes técnicas agrícolas, a criação de animais e também atividades não agrícolas – frequentemente uma estratégia que tem potenciais de ganhos reduzidos. Outra estratégia é acumular ativos, incluindo dinheiro, terra, animais, entre outros, para que na ocorrência de um choque haja maneiras de amortecer os potenciais impactos – porém para tal, os indivíduos precisam conseguir poupar recursos (IFAD, 2011). As evidências mostram que as perdas sofridas devido a choques negativos não são completamente compensadas quando a situação melhora, em especial nos casos de desnutrição e fome (IFPRI, 2015).

Portanto, o apoio aos trabalhadores rurais deve contribuir para que os indivíduos possam gerir melhor os riscos inerentes às suas atividades e regiões, e ao mesmo tempo providenciar-lhes condições e recursos para lidar com choques. A proteção social deve proporcionar a segurança de rendimento e garantir que os requisitos mínimos para a sobrevivência do indivíduo e da sua família estão assegurados. Isso permite que estratégias produtivas com mais risco e mais retornos, possam ser adotadas sem colocar a sobrevivência da família em risco. Nos casos de uma eventualidade, a proteção social auxilia os agregados familiares a não terem de recorrer a estratégias de sobrevivência prejudiciais, como a venda de ativos ou a redução do consumo de alimentos (OIT, 2011).

Nos estados membros da CPLP, a incidência da pobreza também é mais frequente entre as populações rurais. Com a exceção de São Tomé e Príncipe, a pobreza rural é mais elevada do que a média nacional em todos os países com os dados disponíveis, conforme apresentado no Gráfico 2. Quando analisados em conjunto, a incidência da pobreza nas áreas rurais na CPLP é em média de 57%, enquanto as médias nacionais rondam os 43%. Estes 14 pontos percentuais de diferença são

um forte indicativo da maior vulnerabilidade das populações rurais no conjunto da CPLP, porém, como será discutido posteriormente, as respostas sociais direcionadas a este grupo ainda são limitadas.

Gráfico 2: Incidência de Pobreza² (% da população total e rural)



Fonte 2: Banco Mundial, Indicadores de Desenvolvimento Mundiais; RDTL, 2017, Pobreza em Timor-Leste (2014).

Trabalho e Emprego

Dentre os objetivos da Agenda do Trabalho Digno da OIT, é conferido destaque à importância do emprego como meio para o desenvolvimento econômico e social. O trabalho rural é frequentemente caracterizado por condições precárias, baixos salários, e exposição a diversos riscos associados ao fato de estarem inseridos em mercados problemáticos com empregadores monopolistas, excesso de mão de obra, condições precárias de trabalho, tipicamente casual e sazonal, sendo frequentes as situações de desemprego e subemprego. A existência e o acesso a trabalhos dignos para os trabalhadores rurais são essenciais para aprimorar a sua qualidade de vida (OIT, 2011; OIT, 2014).

A condição de trabalhador rural é frequentemente associada à do trabalhador da agricultura, silvicultura, pecuária, pesca e outras profissões afins. Por exemplo, a situação no setor da agricultura, que é fonte de sustento para cerca de 1,3 bilhões de pessoas, é caracterizada por riscos laborais elevados uma vez que a maioria dos trabalhadores são informais e por conta própria (OIT, 2014). Em particular, os agricultores de pequena escala vivem com um elevado nível de incerteza e risco. As mudanças de preços de compra da produção, preço e disponibilidade de fatores de produção, ciclos de sazonalidade, inundações e secas, pestes e doenças, são todos fatores que são ampliados pela insegurança, levando os pequenos agricultores a diversificarem as suas atividades que muitas vezes são de baixo-risco/baixo-retorno, para ao menos tentar garantir a sua sobrevivência (OIT, 2015 b).

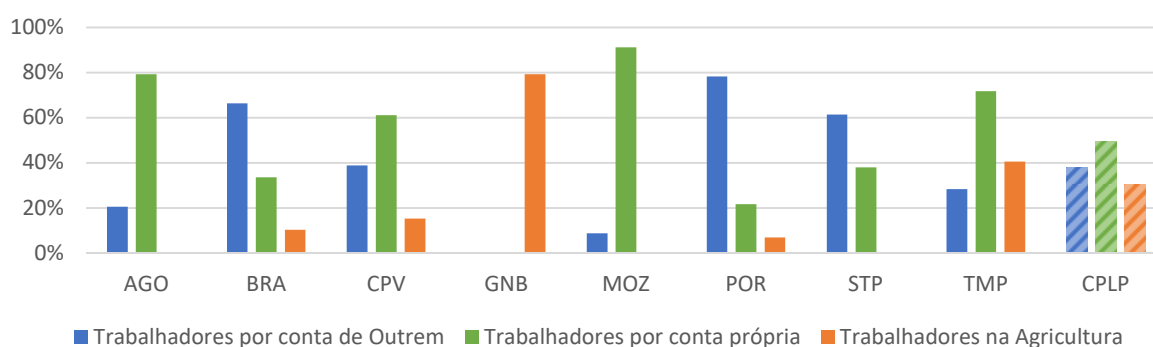
As desigualdades de gênero, traduzidas em restrições no acesso à educação e ao emprego, baixos salários, e a “dupla jornada” de trabalhar fora e ainda ter a responsabilidade de cuidar da casa e dos filhos, acabam por se acumular, tornando as mulheres particularmente vulneráveis a choques externos, o que é o caso das mulheres trabalhadoras rurais. Adicionalmente, as mulheres têm mais dificuldades para obter acesso à proteção social uma vez que as medidas existentes dificilmente são adaptadas o suficiente para superar as desigualdades de gênero, e com muita frequência acabam

² Seguindo as linhas de pobreza nacionais estabelecidas por cada país.

por ignorar as relações de gênero e a distribuição de recursos dentro dos agregados familiares. Um destes exemplos são os Programas de Empregos Públicos, que são usualmente baseados em trabalhos manuais pesados não sendo particularmente adequados para a mão de obra feminina. Por outro lado, há evidências de que quando a proteção social se focaliza na mulher, o agregado familiar como um todo colhe mais benefícios do que quando as transferências sociais são direcionadas aos homens (Devereux, 2015; Miroro & van Kesteren, 2016).

Da mesma forma, como já mencionado, a parcela dos trabalhadores da CPLP dedicados à agricultura apresenta uma ampla variação, conforme demonstrado no Gráfico 3. Na Guiné-Bissau, a parcela dos trabalhadores que dependem da agricultura para o seu sustento pode chegar a quase 80%, enquanto nos países mais industrializados do grupo, ou seja Brasil e Portugal, a percentagem é de apenas 10,3% e 6,9%, respetivamente, das suas forças de trabalho. É de referir que não estão disponíveis dados detalhados de todos os países da comunidade.

Gráfico 3: Trabalho na CPLP pela Classificação de Trabalhadores e Trabalho na Agricultura (% Trabalho Total)



Fonte 3: RDTL&ONU, 2018, ILOSTAT; Banco Mundial, 2017. Indicadores de Desenvolvimento Mundiais; INE, 2009. Inquérito de Emprego de Cabo Verde 2009; RGB, 2011a, Plano Estratégico e Operacional de Proteção Social.

Porém, uma medida que pode indicar a qualidade do trabalho nos países analisados, é a parcela de trabalhadores em empregos por conta própria – frequentemente associados à instabilidade, menor acesso à proteção social e piores condições de trabalho. No grupo de países analisados, apenas o Brasil, Portugal e São Tomé e Príncipe têm mais trabalhadores por conta de outrem, ou seja, os empregos chamados “tradicional”, onde o indivíduo trabalha para uma organização e tem um salário (relativamente) estável todos os meses, como demonstrado no Gráfico 3. Nos outros membros da comunidade, há a indicação de que a situação do trabalho é muito mais frágil, especialmente quando somada aos contextos da pobreza.

Salienta-se que os dados apresentados se referem ao nível nacional, não havendo desagregação para observar a situação específica dos trabalhadores rurais. Porém, tomando a experiência internacional como exemplo, e observando os mais elevados níveis de pobreza das áreas rurais, há fortes indícios de que a população rural na CPLP enfrenta condições de trabalho mais difíceis e está altamente exposta aos riscos das atividades rurais.

4. Proteção Social para os Trabalhadores Rurais

A maioria dos trabalhadores rurais não está coberta por nenhuma medida de proteção social, mesmo estando expostos a um amplo conjunto de riscos (OIT, 2011).

Conseguir que a proteção social alcance os trabalhadores rurais, especialmente em países de baixos rendimentos, é uma prioridade mundial. Isso engloba iniciativas tradicionais, como a segurança social contributiva, e outras não contributivas, e também aquelas baseadas em condicionalidades de trabalho, conhecidas por “*workfare*” ou “*cash-for-work*”, onde os beneficiários realizam atividades laborais para receber transferências sociais (Beazley & Vaidya, 2015).

No âmbito da proteção social, as pessoas que vivem em áreas rurais são frequentemente classificadas como “grupos de difícil cobertura”. A informalidade do emprego, dispersão e acessibilidade geográfica, meios de comunicação e de transporte precários acabam por dificultar a identificação de beneficiários, processos de registo, coleta de contribuições, entrega de prestações sociais, controlo de fraudes ou incumprimentos e violações de normas laborais, entre outros diversos obstáculos.

As características dos diferentes tipos de trabalho rural também afetam diretamente a efetividade das medidas de proteção social, e, portanto, deve levar-se em conta estas particularidades na fase de conceção. Enquanto os trabalhadores com um emprego formal têm rendimentos regulares, estáveis e previsíveis, os trabalhadores informais não gozam desta estabilidade, e frequentemente têm rendimentos irregulares, imprevisíveis e bastante suscetíveis às condições momentâneas do mercado e aos ciclos sazonais, conferindo-lhes uma baixa capacidade de contribuição para regimes de proteção social (Devereux, 2015).

Adaptar programas de proteção social para melhor se ajustarem às condições e natureza do trabalho rural inclui desenvolver mecanismos de inscrição e critérios de elegibilidade que facilitem a participação do trabalhador rural, estabelecer níveis de benefícios adequados e que respondam aos rendimentos irregulares e flutuantes, além de garantir a atribuição de direitos e a entrega regular de prestações sociais para esta população. Ademais, é preciso ter em conta os desafios legais, de governança e de financiamento de políticas adequadas de proteção social para os trabalhadores rurais.

Entender quais os principais desafios e como alguns países conseguiram superá-los pode facilitar o desenvolvimento de respostas mais adequadas nas regiões e países que ainda enfrentam estas dificuldades.

A Visão da CPLP em Relação aos Trabalhadores Rurais

A proteção dos trabalhadores rurais não depende exclusivamente de medidas especificamente desenhadas para este grupo. A condição do trabalhador rural é objeto de atenção para a CPLP, manifestada na Declaração de Tíbar, a qual apela aos países membros para avançar com ações de cooperação para a “***extensão da proteção social ao trabalhador rural, aos trabalhadores da economia informal, domésticos, independentes, entre outros***” (CPLP, 2015).

Adicionalmente, o tema é debatido não somente no grupo de trabalho destinado aos assuntos da proteção social, mas no Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional da CPLP, e também no grupo de trabalho para a Agricultura Familiar (CPLP, 2017). A Estratégia de Segurança Alimentar e Nutricional da CPLP reforça a importância do apoio ao pequeno produtor e comunidades rurais, em especial aos mais vulneráveis. A estratégia também reforça o papel das mulheres no trabalho rural e a necessidade de ações concretas para apoiá-las, uma vez que em alguns países de língua portuguesa, as mulheres são responsáveis pela maior parte do trabalho agrícola (CPLP, 2011). Pelo lado das organizações de trabalhadores, a Plataforma de Camponeses da CPLP visa a articulação entre as organizações representativas da agricultura familiar e dos pequenos agricultores para

influenciar a agenda política e aprimorar as capacidades institucionais das organizações envolvidas (PC-CPLP, 2017).

De modo geral, as discussões no âmbito da CPLP indicam a disponibilidade do Brasil e de Portugal para agirem como parceiros de desenvolvimento, e partilharem experiências e conhecimentos com os restantes estados membros da CPLP.

Os Trabalhadores Rurais nas Prioridades Nacionais

No âmbito nacional, os países encontram-se em estádios diferentes das discussões para estender a proteção social aos trabalhadores rurais. Enquanto alguns países já têm medidas implementadas, ou já incorporaram este tópico entre as prioridades das suas políticas de proteção social, outros ainda estão em processos de discussão, ou ainda no processo de reconhecimento das necessidades específicas dos trabalhadores rurais.

A garantia do direito à segurança social necessita de fortes bases legais para a sua concretização. Mesmo quando se configura como um direito explícito nas constituições nacionais, raramente há qualquer desagregação ou especificação de igualdade de direitos entre as comunidades rurais e urbanas. Da mesma forma, a legislação dos regimes de segurança social não contempla medidas específicas para abranger os trabalhadores rurais, apesar de em diversos casos, apontar para a necessidade de esforços para incluir todos os cidadãos, em especial os mais vulneráveis.

Um exemplo que se destaca é o caso do Brasil. A Constituição Federal (1988) reforçou o direito à segurança social para todos, deixando claro no Artigo 7.º a igualdade de direitos entre trabalhadores rurais e urbanos, e unificando os regimes previdenciários direcionados para as populações rurais e urbanas. A Constituição de 1988 também preconiza o tratamento diferenciado dos trabalhadores rurais que exercem as suas atividades em “regime de economia familiar”³ e estabelece dispositivos que visam proteger a propriedade rural trabalhada pela família (Artigo 5.º). A redação da Constituição tornou a provisão de velhice universal para homens e mulheres trabalhadores rurais, e estabeleceu critérios mais favoráveis para elegibilidade e níveis mínimos de benefícios para este grupo (FAO, 2016b). Ademais, o Regulamento da Previdência Social (Brasil, 1999) reforçou no seu Artigo 4.º a “uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais”, e criou o estatuto de “segurado especial” para os trabalhadores rurais da economia familiar, ampliando as disposições de leis já existentes que disciplinavam questões previdenciárias⁴. Além dos direitos garantidos pela Constituição, foram garantidos aos segurados especiais os mesmos direitos de outros segurados da Previdência Social, mas com obrigações contributivas flexíveis e mais acessíveis.

Outros instrumentos legais, como as Estratégias Nacionais de Proteção Social, ou de Desenvolvimento Rural⁵ podem cumprir papéis semelhantes. Entretanto, estes instrumentos são muitas vezes fruto de processos de decisão centralizados, sem a devida participação dos grupos de interesse rurais, resultando numa menor atenção focalizada no grupo. As referências específicas em leis, estratégias e planos conferem a base legal para o desenvolvimento de medidas de proteção social para as comunidades rurais, e podem também ser um importante vetor para influenciar as agendas dos parlamentos e dos governos.

³ Mais detalhes nos Artigos 195 e 201 da Constituição Federal do Brasil (1988).

⁴ Como as Leis n.º 8.212 (Lei Orgânica da Seguridade Social) e n.º 8.213 (Lei de Benefícios da Previdência Social) de 1991.

⁵ Neste caso, sem referências específicas à proteção social.

Em Cabo Verde já se introduziu na estratégia do INPS⁶ o desenvolvimento de ações específicas para alcançar os trabalhadores rurais, previstas para a terceira fase de implementação da estratégia. É proposta a cooperação com parceiros de desenvolvimento, sindicatos, entidades religiosas e outras associações comunitárias, como vetores para aproximar o INPS da população alvo e estender a sua cobertura (OIT, 2012 a).

Angola está em processo de discussão sobre a criação de um regime de proteção social específico para os trabalhadores da agricultura e da pesca. Está a ser promovido um processo de diálogo e consulta, envolvendo diversas áreas do governo e também os parceiros sociais, para o desenvolvimento de uma política adequada à realidade deste grupo de trabalhadores do país, que observe os pontos de vista do Estado e também das organizações representantes destes setores (Angola, 2016).

QUADRO 1 - RATIFICAÇÕES DAS CONVENÇÕES INTERNACIONAIS DA OIT

Dentre as normas internacionais da OIT, não existe uma convenção que trate especificamente da proteção social dos trabalhadores rurais, mas algumas convenções fazem menção ao direito do trabalhador rural à proteção social.

Dentre as convenções que tratam das condições de trabalho dos trabalhadores rurais, a **Convenção n.º 141 sobre as Organizações de Trabalhadores Rurais (1975)** estabelece a definição de “Trabalhador Rural”. A **Convenção n.º 12 da Compensação dos Trabalhadores (da Agricultura) (1921)** estabelece que os trabalhadores rurais devem ter acesso à proteção no caso de acidentes de trabalho, e a **Convenção n.º 184 de Saúde e Segurança na Agricultura (2001)** vai além e estabelece que os trabalhadores rurais devem ter acesso à segurança social nos casos de morte, acidentes, doenças, invalidez e outros riscos relacionados com o trabalho, no mínimo com a mesma cobertura que os outros setores da economia. Além disso, a Convenção n.º 102, relativa à Segurança Social (norma mínima), 1952, estabelece as condições mínimas em que a segurança social deve ser aplicada aos trabalhadores e outros beneficiários.

Adicionalmente, a **Recomendação n.º 17 sobre a Segurança Social (Agricultura) (1921)**, recomenda que os trabalhadores assalariados em áreas rurais devem ser protegidos contra doenças, velhice, invalidez e outros riscos sociais da mesma forma que os trabalhadores do comércio e da indústria das áreas urbanas. A **Recomendação n.º 192 sobre a Saúde e Segurança na Agricultura (2001)** também sugere que quando os Estados não puderem incluir os trabalhadores rurais em sistemas nacionais ou voluntários de segurança social devem ser desenvolvidas medidas para gradativamente estender a cobertura a este grupo – criando programas específicos, ou adaptando regimes existentes – dando atenção especial aos pequenos produtores.

Dentre os estados membros da CPLP, o Brasil e Portugal ratificaram três das convenções apresentadas, enquanto Angola e a Guiné-Bissau ratificaram apenas uma. Os restantes estados membros ainda não ratificaram nenhuma destas convenções. A Tabela 1 apresenta um resumo destas normas internacionais da OIT ratificadas pelos estados membros da CPLP.

⁶ Instituto Nacional de Proteção Social.

Tabela 1: Convenções da OIT Ratificadas, por país.

Convenção da OIT	C 012 (1921)	C 102 (1952)	C 141 (1975)	C 184 (2001)
Angola	Em vigor (1976)	N/R	N/R	N/R
Brasil	Em vigor (2009)	Em vigor (2009)	Em vigor (1994)	N/R
Cabo Verde	N/R	N/R	N/R	N/R
Guiné-Bissau	Em vigor (1977)	N/R	N/R	N/R
Moçambique	N/R	N/R	N/R	N/R
Portugal	Em vigor (1960)	Em vigor (1994)	N/R	Em vigor (2012)
São Tomé e Príncipe	N/R	N/R	N/R	N/R
Timor-Leste	N/R	N/R	N/R	N/R

Nota: N/R = Não Ratificado.

Fonte 4: OIT, 2017 a. NORMLEX - List of instruments by subject and status.

Tipologia da Proteção Social para os Trabalhadores Rurais

A proteção social pode apoiar os trabalhadores agrícolas através de prestações sociais em dinheiro ou em espécie, e a experiência indica que intervenções bem planeadas e executadas resultam no aumento dos ativos produtivos dos agricultores, levando a uma maior produtividade, mais investimentos em atividades não agrícolas, e o crescimento de mercados locais pelo aumento da procura por alimentos e serviços (Miroro & van Kesteren, 2016). Devereux (2016) afirma que a proteção social no meio rural, em geral, tem dois objetivos amplos que são reduzir a pobreza – resposta às necessidades das pessoas - e reduzir as vulnerabilidades – respostas contra os riscos que ameaçam a subsistência das pessoas. Para tal, as medidas de proteção social devem ser direcionadas para reforçar uma ou mais fontes de rendimento e de subsistência dos trabalhadores rurais – seja apoiando o aumento da sua produção, facilitando o aumento dos rendimentos provenientes do trabalho assalariado, ou através de transferências sociais.

Porém, a proteção social não é suficiente para solucionar as causas da pobreza e da vulnerabilidade por si só. É necessário que outras medidas socioeconómicas sejam implementadas de maneira integrada para a realização plena do direito à segurança social (Devereux, 2015). A proteção social direcionada ao pequeno produtor pode vir acompanhada de medidas que visam aumentar a produtividade (como subsídios para ativos e fatores de produção ou acesso a serviços e tecnologias), apoiem a gestão de riscos, a proteção e acesso aos recursos naturais, e ampliem o acesso aos mercados (FAO, 2016a). As iniciativas que visam o desenvolvimento rural e a proteção social podem reforçar-se umas às outras. Porém são necessários esforços para fortalecer a coerência entre os programas e políticas para ambos os fins, identificando quais são os potenciais pontos de convergência (grupos-alvo semelhantes, arranjos operacionais, atividades complementares) (FAO, 2016a).

Para observar a estrutura dos sistemas de proteção social para os trabalhadores rurais, Schwarzer (2000) propõe uma tipologia que procura identificar em 4 modelos a forma como este grupo é tratado, baseada numa ampla observação de práticas em países de todo o mundo. Os modelos propostos são os seguintes:

- a) **Modelo Contributivo Estrito** – mantém as regras de acesso, contribuição, tipos e níveis de benefícios iguais para os trabalhadores rurais e urbanos – utiliza uma regra única para todos;

- b) **Modelo Contributivo Diferenciado** – os trabalhadores rurais recebem uma diferenciação positiva, com regras de acesso e contribuição mais acessíveis. Frequentemente este modelo implica que haja apoios estatais para os trabalhadores rurais;
- c) **Modelo Assistencial** – utiliza programas baseados em testes de elegibilidade e/ou condicionalidades, apresentando um carácter assistencial e não resulta na formação de direitos universais ou contributivos;
- d) **Modelo Universal Básico** – inclui de maneira universal toda a população rural, utilizando medidas universais como pensões universais básicas, baseadas no direito de cidadania (Schwarzer, 2000).

Para o propósito deste estudo, os modelos acima propostos são utilizados para classificar as medidas de proteção social para os trabalhadores rurais dos estados membros da CPLP. Entretanto, para melhor estruturar a análise, os quatro modelos são divididos em dois grupos, com os modelos contributivo estrito e contributivo diferenciado sendo observados juntamente sob a ótica de programas contributivos, e os modelos assistencial e universal básico sendo observados no âmbito de programas não contributivos. A próxima secção trata desta análise.

5. Práticas e Desafios na Proteção Social para os Trabalhadores Rurais na CPLP

No âmbito da CPLP, **os níveis de proteção e de cobertura dos trabalhadores rurais variam drasticamente**, com Portugal e o Brasil apresentando um amplo e robusto sistema de proteção social, enquanto os outros países ainda oferecem menor proteção aos seus cidadãos.

Apesar do grande número de pessoas que vivem em áreas rurais e os elevados níveis de pobreza rural, apenas o Brasil, Moçambique, Portugal e Timor-Leste têm medidas de proteção social desenhadas especificamente para este grupo. A seguir será discutida a situação da proteção social direcionada aos trabalhadores rurais nos estados membros da CPLP, sob a ótica de programas contributivos e programas não contributivos, utilizando a tipologia proposta na secção anterior, e com ênfase nos programas destinados especificamente aos trabalhadores rurais.

Caracterização dos Regimes Contributivos para os Trabalhadores Rurais

Os trabalhadores rurais são em sua maioria trabalhadores por conta própria, e frequentemente enfrentam mais dificuldades para estarem incluídos na segurança social contributiva por diversos motivos, além da ausência de um empregador que normalmente divide a obrigação de contribuição e reduz o peso económico ao trabalhador. Dentre as outras razões, pode-se citar também: rendimentos irregulares; precariedade de emprego; o baixo nível de organização ou associação; a vulnerabilidade competitiva; a permanente luta pela sobrevivência; e a desconfiança que frequentemente sentem em relação às instituições de segurança social (OIT, 2012 a).

Todos os estados membros da CPLP têm sistemas contributivos de proteção social, cobrindo diferentes ramos da segurança social⁷, conforme apresentado na Tabela 2. O Brasil, Cabo Verde e

⁷ Estes ramos incluem prestações sociais nas eventualidades de doença, velhice, desemprego, acidentes de trabalho, maternidade, proteção à família, invalidez e morte, conforme a Convenção n.º 102 da OIT.

Portugal são os únicos países que já oferecem proteção em todos os ramos, mas Angola já prevê a extensão do seu sistema de segurança social com todas as provisões listadas. No outro extremo do espectro, a Guiné-Bissau e Timor-Leste preveem proteção em cinco dos nove ramos da segurança social. Porém, há que ter em conta que o sistema timorense só foi criado legalmente em novembro de 2016 e entrou em operação apenas em agosto de 2017.

Apesar de oferecerem proteção em diversos ramos da segurança social, na prática a situação é bastante distinta. Dentre os oito países analisados, **apenas o Brasil e Portugal têm um sistema de segurança social que contempla programas desenvolvidos ou ajustados para as particularidades do trabalhador rural**, podendo ser considerados dentro do Modelo Contributivo Diferenciado.

No modelo previdenciário português, foram criados mecanismos para calcular a base de incidência contributiva de forma a melhor se adequar aos rendimentos irregulares dos trabalhadores rurais, e também às diferentes fontes de rendimento para este grupo. No Brasil, o programa Previdência Social Rural observa um conjunto de regras diferenciadas no que diz respeito à carreira contributiva, idade mínima para reforma, obrigação contributiva e níveis dos benefícios. Os quadros 2, 3 e 4 apresentam em detalhes as características dos programas do Brasil e Portugal.

QUADRO 2 - BRASIL – PREVIDÊNCIA SOCIAL RURAL

Todas as relações de trabalho rural são abrangidas pelo Regime Geral da Previdência Social, mas particularmente as relações não assalariadas, denominadas de agricultura familiar, são enquadradas sob a Previdência Social Rural.

A Constituição Federal do Brasil (1988) representou um avanço para os direitos dos trabalhadores rurais, que até então eram inseridos num sistema separado de previdência social dos trabalhadores urbanos, de cunho assistencial. A nova Constituição estabeleceu o direito de todos os cidadãos à segurança social e a “uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais”, levando à unificação dos regimes previdenciários direcionados às populações urbanas e rurais. Também estabeleceu o tratamento diferenciado aos trabalhadores rurais que exerciam as suas atividades em “*regime de economia familiar*”⁸, direitos regulamentados pelas Leis n.º 8.212/1991 e n.º 8.213/1991 que passaram a designar este grupo de “*Segurados Especiais*”. Na prática, a Constituição tornou a provisão de velhice universal para homens e mulheres trabalhadores rurais, instituiu a idade mínima para elegibilidade num nível 5 anos menor do que para os pares urbanos, e estabeleceu o valor do benefício mínimo igual ao salário mínimo nacional (R\$ 880,00 em 2016) (FAO, 2016b).

Reforçando os aspetos estabelecidos pela constituição e outras leis existentes, o Regulamento da Previdência Social (Brasil, 1999) em seu Artigo 4.º reforça a “uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais”. Além dos direitos garantidos pela Constituição, o regulamento estabelece que os pequenos produtores, e seus familiares que trabalham juntamente na agricultura, e que não empreguem mão de obra externa regular, têm garantidos os mesmos direitos de um segurado da Previdência Social, com uma taxa contributiva diferenciada. Em 2018, a taxa contributiva dos segurados especiais foi revista para 1,3% da receita bruta da comercialização da sua produção rural (sendo 1,2% para o financiamento da previdência, e 0,1% para financiamento específico das prestações por acidente de trabalho), ao invés de 28% a 31% para os segurados usuais. A coleta da contribuição dos segurados especiais é facilitada ao segurado, sendo de responsabilidade da empresa adquirente da produção.

Portanto, a Previdência Social Rural com as suas diversas adaptações para melhor atender as necessidades e limitações deste grupo, atinge uma maior abrangência e nível de proteção para os trabalhadores rurais. Em conjunto, a obrigação contributiva é mais flexível e leve, na prática configurando um programa “semi-contributivo” em que há um nível mínimo de benefícios mínimos garantidos conforme o salário mínimo nacional, e a idade de elegibilidade para a pensão de velhice é reduzida para compensar as condições árduas do trabalho no campo. O resultado é que o programa cobre cerca de 85% das pessoas economicamente ativas nas áreas rurais (Delgado, 2012). Em 2017, a Previdência Social efetuou 9 579 530 pagamentos de benefícios para a população rural, somando um valor total de R\$ 8,04 bilhões (Brasil, 2017a).

Fontes: Brasil, 1988. Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988; Brasil, 1991. Lei n.º 8.212, Lei Orgânica da Seguridade Social, de 24 de julho de 1991; Brasil, 1991. Lei 8.213, Lei de Benefícios da Previdência Social, de 24 de julho de 1991; Brasil, 1999. Decreto N.º 3.048, de 6 de maio de 1999, Regulamento da Previdência Social; Brasil, 2017a. Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda - Boletim Estatístico da Previdência Social – dezembro de 2017. Ministério da Fazenda; Delgado, 2012. Social security and food security: successful policy experiences in Brazil; e FAO, 2016b. Superação da Fome e da Pobreza Rural: Iniciativas Brasileiras.

⁸ Mais detalhes nos Artigos 195 e 201 da Constituição Federal do Brasil (1988).

Tabela 2: Resumo das Provisões de Proteção Social Contributiva, por Ramos, na CPLP

Provisão	Doença	Maternidade	Velhice	Acidentes de Trabalho	Invalidez	Morte	Abonos de Família	Desemprego
Angola	△	●	●	●	●	●	●	▲
Brasil	●	●	●	●	●	●	●	●
Cabo Verde	●	●	●	●	●	●	●	●
Guiné-Bissau	...	▲	●	●	●	●	...	-
Moçambique	●	●	●	...	●	●	●	-
Portugal	●	●	●	●	●	●	●	●
São Tomé e Príncipe	●	●	●	●	●	●	-	-
Timor-Leste	-	●	●	▲	●	●	-	-

Legendas:

- ... Informação não disponível
- Nenhum
- Pelo menos um programa assente na legislação
- Legislação ainda não implementada
- ▲ Provisão Limitada (p. ex. apenas Lei do Trabalho)
- △ Benefícios apenas em Género (ex. atendimento médico)

Fonte 5: OIT, 2017 b. Relatório Mundial sobre Proteção Social 2017-19.

Nos demais países, aplicam-se as mesmas regras para todos os trabalhadores, sejam rurais ou urbanos, caracterizando-se estes regimes dentro do Modelo Contributivo Estrito. A não adaptação das medidas para a realidade rural, implica, em teoria, maiores dificuldades para garantir a efetividade dos sistemas contributivos – falhas na cobertura e barreiras para o cumprimento das obrigações contributivas estão entre os aspetos críticos para o atendimento dos trabalhadores rurais pela segurança social. Os detalhes dos principais desafios e práticas que dizem respeito a estes aspetos dos programas contributivos para os trabalhadores rurais são tratados a seguir.

Inscrição e Cobertura dos Trabalhadores Rurais

Quando se analisam as dificuldades dos trabalhadores rurais em ter acesso à segurança social contributiva, pode-se presumir que dentre os trabalhadores cobertos pela segurança social contributiva, é provável que uma parcela maior dos trabalhadores urbanos seja coberta em relação aos trabalhadores rurais.

Os trabalhadores rurais estão frequentemente dispersos no território, em regiões de difícil acesso – físico e de informação - e sem a pronta disponibilidade de serviços públicos. Estes fatores, juntamente com as características particulares do trabalho rural, como a pouca capacidade contributiva dos trabalhadores, a elevada informalidade do emprego, as punições muito brandas em casos de evasão (o que cria uma percepção de baixo risco, que por sua vez, influencia a prioridade dada ao pagamento das contribuições), a falta de compreensão dos trabalhadores sobre os custos/benefícios envolvidos na participação nos regimes de segurança social, e a tolerância à evasão da obrigação contributiva (OIT, 2012 a) representam barreiras para a cobertura dos trabalhadores pelos sistemas de proteção social, como exemplificado pelos desafios enfrentados por Cabo Verde em estender a segurança social contributiva. Os processos de registo, manutenção e de

pagamento de benefícios aos trabalhadores rurais e suas famílias podem ser adaptados para corresponder às suas características.

Em todos os estados membros da CPLP, a **inscrição na segurança social é obrigatória para os trabalhadores rurais, quando estes trabalham por conta de outrem (TCO)**. Como mostra o Gráfico 3, na maioria dos países, os TCO representam apenas uma pequena parcela do total dos trabalhadores. Dentre os TCO, estão incluídos trabalhadores de todos os setores da economia, que trabalham para uma entidade empregadora que lhes paga um salário.

Os **trabalhadores por conta própria (TCP)**, e aqui se incluem os pequenos produtores, pescadores artesanais e agricultores de subsistência, **também são obrigados a se inscrever na segurança social** na maioria dos países, conforme a Tabela 3 demonstra. As exceções são a Guiné-Bissau e Timor-Leste, nos quais a inscrição é facultativa. Porém, no caso de São Tomé e Príncipe, apesar da Lei de Enquadramento da Proteção Social (Lei 07/2004) estabelecer a obrigatoriedade de participação do TCO e TCP na segurança social e a possibilidade da criação de regimes voluntários, os mecanismos para os TCP e inscrições voluntárias ainda não estão em operação (OIT, 2017; RDSTP, 2014).

Tabela 3: Obrigatoriedade de Inscrição na Proteção Social Contributiva, por tipo de trabalhador.

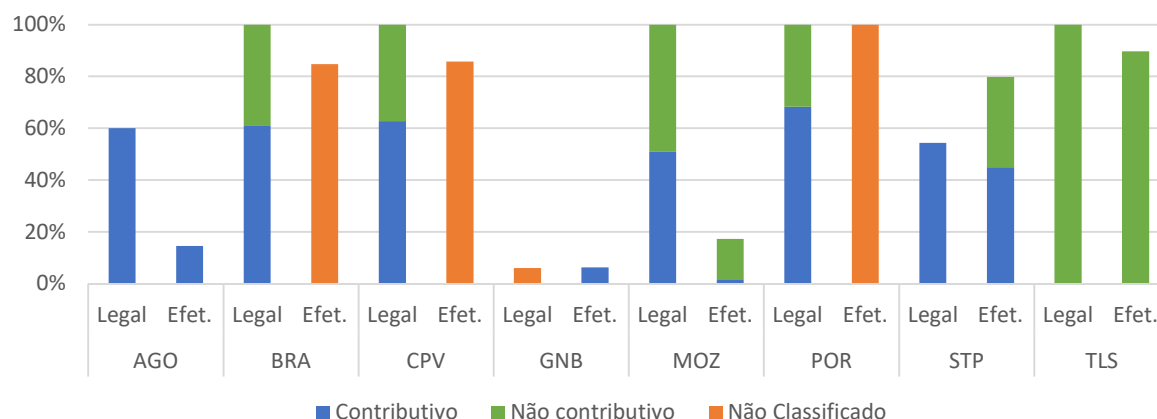
	AGO	BRA	CPV	GNB	MOZ	POR	STP	TLS
TCO	Obrig.	Obrig.	Obrig.	Obrig.	Obrig.	Obrig.	Obrig.	Obrig.
TCP	Obrig.	Obrig.	Obrig.	Facult.	Obrig.	Obrig.	N/A**	Facult.

* Não se aplica. O sistema ainda não regulamentou a participação dos TCP no Regime Geral de Segurança Social.

No que diz respeito à **cobertura dos trabalhadores rurais, do ponto de vista legal**, a maioria dos países oferece cobertura para todos os idosos - apenas Angola, Guiné-Bissau e São Tomé e Príncipe ainda apresentam lacunas legais de cobertura - conforme pode ser observado no Gráfico 4. Porém a ampla cobertura legal somente é obtida na maioria dos países por uma combinação de programas contributivos e não contributivos (com exceção de Timor-Leste que depende somente do último).

Quando se analisa a **cobertura efetiva**, o único país a atingir 100% da sua população idosa é Portugal. O Brasil, Cabo Verde e Timor-Leste conseguem cobrir mais de três quartos da sua população idosa, mas de formas diferentes. A cobertura efetiva em Angola, Guiné-Bissau e Moçambique ainda é baixa, não alcançando nem 20% da sua população de terceira idade. A diferença mais drástica é observada em Moçambique, onde a cobertura legal é de 100%, porém na prática apenas 17% dos idosos do país recebem alguma pensão de velhice.

Gráfico 4: Cobertura Legal e Efetiva de Pensões de Velhice (% do total de pessoas acima da idade legal para pensão), por tipo de financiamento



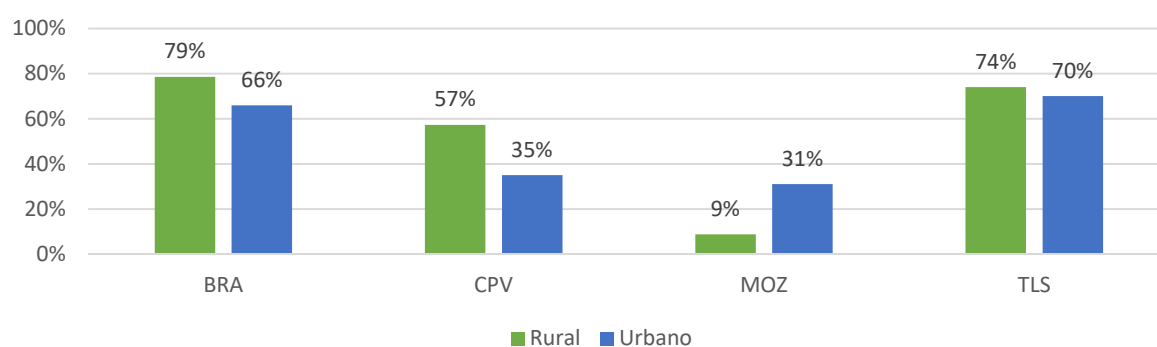
Fonte 6: IBGE, 2017. PNAD Contínua 2017. OIT, 2017. Relatório Mundial sobre Proteção Social 2017-19; República Democrática de São Tomé e Príncipe, 2014. Política e Estratégia Nacional de Proteção Social.

As disparidades entre as coberturas legais e efetivas são um indicador das dificuldades que os países enfrentam para implementar totalmente as suas políticas de proteção social. No caso mais extremo, a Guiné-Bissau, há um longo caminho a percorrer, pois apenas 6,2% da população tem acesso à proteção social, sendo na sua maioria funcionários do setor público e uma pequena parcela do setor privado, nomeadamente dos setores bancários e dos seguros (RGB, 2011b).

Existem poucas **informações desagregadas sobre as diferenças de cobertura urbana e rural da proteção social na CPLP**, quase exclusivamente limitada à incidência de pensões de velhice, e menos ainda informações desagregadas por programas contributivos e não contributivos. Dentre os países que têm dados desagregados disponíveis, a presunção de que a cobertura de trabalhadores rurais tende a ser mais baixa do que nas áreas urbanas é desafiada, como pode ser observado no Gráfico 5.

Nos casos do Brasil e de Timor-Leste, ambos apresentam uma ampla cobertura das pensões de velhice nos contextos rurais e urbanos, com uma leve vantagem nas áreas rurais. Porém, a abordagem utilizada pelos dois países é distinta. Enquanto os números de Timor-Leste ainda representam exclusivamente programas não contributivos, os dados brasileiros são referentes ao regime contributivo – e incluem os beneficiários cobertos pela Previdência Social Rural, atestando o sucesso do programa em promover a extensão da cobertura da proteção social aos trabalhadores rurais.

Gráfico 5: Pensões de Velhice - Cobertura Efetiva (% população urbana e rural)



Fonte 7: OIT, 2015 d. Relatório Mundial sobre Proteção Social 2014/15; IBGE, 2015. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios 2015; e RDTL, 2017. Inquérito aos Padrões de Vida 2014.

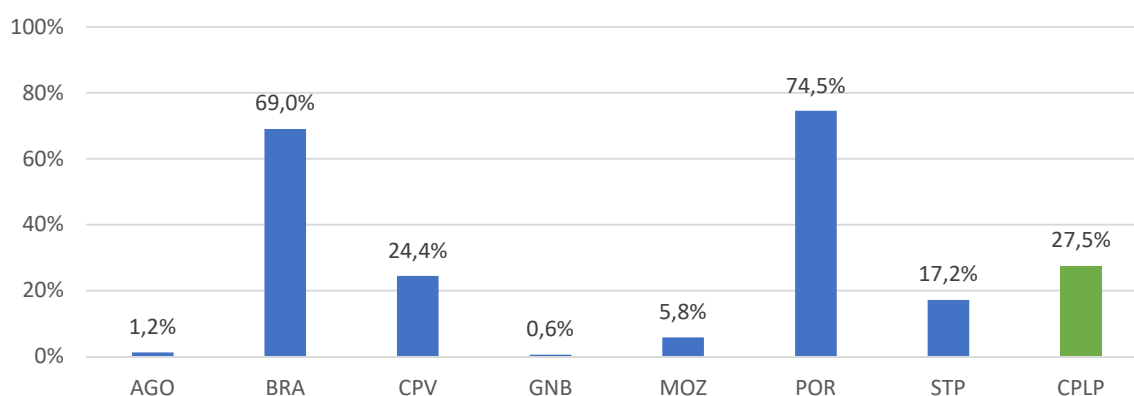
Nos casos de Cabo Verde e de Moçambique, os dados são referentes a programas não contributivos e não são particularmente recentes, de 2009 e 2006 respetivamente. Porém, os resultados apontam para conclusões opostas. Enquanto Moçambique apresenta uma cobertura limitada em ambas as regiões, sendo que os idosos de áreas rurais gozam de uma cobertura três vezes menor do que os idosos que vivem em áreas urbanas, em Cabo Verde a situação inverte-se.

Entretanto, os dados disponíveis sobre as pensões contributivas em Cabo Verde demonstram um cenário diferente para este tipo de programa. Uma proporção maior de pessoas com mais de 60 anos recebe pensões contributivas em áreas urbanas (11,4% das mulheres e 28,2% dos homens), do que a proporção de pessoas recebendo as mesmas pensões em áreas rurais (8% das mulheres e 22,2% dos homens). (OIT, 2015 d, pág. 88). Estas diferenças entre as coberturas rurais e urbanas são um reflexo das barreiras que os trabalhadores rurais enfrentam para adquirir direitos baseados nas contribuições sociais. O regime contributivo de Cabo Verde segue o Modelo Contributivo Estrito, onde não há flexibilização de obrigações ou regras contributivas para os trabalhadores rurais – tendo impacto na capacidade e acesso deste grupo às provisões de segurança social.

Do ponto de vista dos **trabalhadores que contribuem para a segurança social**, de forma geral as lacunas são muito maiores do que a cobertura efetiva, como é ilustrado no Gráfico 6. Em média, apenas um quarto da força de trabalho contribui para ter direito a pensões de velhice. Porém, se excluídos o Brasil e Portugal, que são os únicos países com cobertura acima de 50%, a média do resto dos países cai para cerca de 10%.

Isso pode ser explicado em parte pela estrutura do mercado de trabalho (conforme apresentado no Gráfico 3) e os níveis de informalidade das economias, mas também é um reflexo das dificuldades que as instituições de proteção social enfrentam para alcançar os trabalhadores. Devido às características do trabalho rural, é seguro supor que a maioria dos contribuintes para os quais há dados disponíveis vive em áreas urbanas, e a parcela dos trabalhadores rurais que efetua contribuições sociais é ainda menor.

Gráfico 6: Contribuintes Ativos para Pensão de Velhice (% Força de Trabalho)



Fonte 8: IBGE, 2017. PNAD Contínua 2017. OIT, 2017. Relatório Mundial sobre Proteção Social 2017-19; República Democrática de São Tomé e Príncipe, 2014. Política e Estratégia Nacional de Proteção Social.

Além dos dados já apresentados de Cabo Verde, que indicam que as pessoas em áreas rurais são menos propensas a receber pensões de velhice do regime contributivo, a taxa de contribuintes ativos oferece evidências adicionais. No Brasil, apesar de mais de metade da força de trabalho

contribuir para pensões de velhice, quando os dados são desagregados, nota-se que nas áreas urbanas 66,3% da força de trabalho contribui para a Previdência Social, contra apenas 34,1% em áreas rurais (IBGE, 2015). A existência da Previdência Social Rural pode ser o fator decisivo para a diferença entre a baixa proporção de contribuintes rurais para a segurança social, e a maior cobertura dos idosos rurais em termos de pensões de velhice, como indicado no Gráfico 5.

A baixa proporção de contribuintes também significa que a maioria dos trabalhadores não tem acesso aos outros ramos da proteção social não ilustrados pelos gráficos, como a proteção em caso de acidentes de trabalho, maternidade/paternidade, doença e desemprego – situações bastante relevantes no trabalho rural.

QUADRO 3 - BRASIL – PREVIDÊNCIA SOCIAL FLUTUANTE

Para levar a segurança social aos trabalhadores que vivem nas áreas rurais na região da Floresta Amazônica, o INSS brasileiro lançou em 1997 um sistema de barcos, os PREVbarcos, que funcionam como agências flutuantes para garantir o acesso aos serviços e benefícios previdenciários às populações nas áreas ribeirinhas dos estados do Amazonas, Amapá, Pará e Rondônia.

Os barcos navegam pelo vasto conjunto de rios que constituem a bacia Amazônica, levando todos os serviços disponíveis nas agências fixas da Previdência Social para os segurados que de outra forma levariam muito tempo para ter acesso a atendimento. Além das unidades do próprio INSS, uma parceria com a Marinha do Brasil estende alguns serviços a locais que não fazem parte das rotas dos PREVbarcos.

Fonte: Brasil, 2014b. *Previdência Social - PREVBarco: aos 14 anos, integrando a Amazônia.*

Coleta de Contribuições

A proporção de contribuintes ativos nas áreas rurais é afetada pelo acesso e inscrição dos trabalhadores, mas também pela capacidade contributiva do trabalho rural, que é frequentemente mais baixa do que em empregos urbanos devido à sazonalidade e irregularidade de rendimentos, a informalidade da economia rural, e também pelas maiores taxas de pobreza. Portanto, os mecanismos de pagamento de contribuições, os níveis e a rigidez das taxas contributivas têm impacto direto na capacidade do trabalhador rural em participar na proteção social contributiva.

Os processos de pagamento de contribuições dos trabalhadores nos estados membros da CPLP tendem a ser concentrados num único sistema, independentemente da existência ou não de diferentes regimes de contribuição.

Não há registros de **facilidades para pagamento de contribuição para os trabalhadores rurais**, com exceção do Brasil no caso dos agricultores familiares. Em vez da responsabilidade de pagar a contribuição ser do agricultor, os compradores de produtos da agricultura familiar têm a obrigação de reter os valores referentes à contribuição do agricultor, em função do valor da venda realizada, e fazer o pagamento da contribuição diretamente à entidade responsável pela previdência social. Isso efetivamente retira a responsabilidade do agricultor familiar de efetuar a contribuição e transfere-a para o comprador. Desta forma, o processo contributivo fica automaticamente adaptado às

flutuações nos rendimentos do agricultor e acaba por estimular a “formalização” das vendas realizadas por este grupo. Além disso, a introdução do sistema eSocial⁹ unificará e simplificará a comunicação e pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias para todos os trabalhadores e empregadores. O eSocial prevê ainda o tratamento diferenciado de segurados especiais, observando suas peculiaridades na contratação de mão de obra e contribuição previdenciária (Brasil, 2014a).

No que diz respeito à taxa contributiva, há ampla variação entre os níveis aplicados nos estados membros da CPLP, conforme pode ser observado na Tabela 4. De maneira geral, os países colocam todo o peso contributivo sobre o trabalhador por conta própria, como a soma das contribuições que seriam do TCO e do empregador – muitas vezes sobrecarregando a já limitada capacidade contributiva destes trabalhadores.

Tabela 4: Taxas de Contribuição para a Segurança Social, por tipo de contribuinte.

	AGO	BRA	CPV	MOZ	POR	STP	TLS
TCO	3%	8 - 11%	4%	3%	11%	6%	4%
Empregador	8%	20%**	8%	4%	23,75%	8%	6%
TCP	11%*	20%	11,5%	7%	29,6%***	-	10%
Trabalhador Rural (TCP)		1.3%			28,3%		

* Ou 8% para cobertura parcial, abrangendo apenas alguns ramos dentre todos.

** De 2,74 a 7,83% para pequenas empresas, dependendo do faturamento anual.

*** Considerando “Trabalhadores em geral”, para empresários em nome individual, ou de certos tipos de negócios, a taxa de contribuição pode ser de 34,75%.

Fonte 9: OIT, 2017. *Relatório Mundial sobre Proteção Social 2017-19*; RP, 2017. *Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social – Taxas Contributivas*.

Apenas **Brasil e Portugal estabelecem taxas contributivas diferenciadas** para (alguns grupos de) trabalhadores rurais. Em Portugal os trabalhadores rurais são abrangidos pelo regime geral. Neste grupo, os trabalhadores agrícolas gozam de uma taxa de contribuição diferenciada, de 33,3%, contra 34,75% da taxa padrão (22,3% e 11% para as entidades empregadoras e para os trabalhadores, respetivamente, quando trabalhadores por conta de outrem). Porém, aos produtores agrícolas com rendimentos obtidos apenas na atividade e respetivos cônjuges que com eles exerçam efetiva atividade com caráter de regularidade e permanência, é aplicada uma taxa de contribuição ainda mais baixa de 28,3% (RP, 2009). No caso de o cônjuge também exercer a atividade agrícola, este também é obrigado a contribuir para segurança social (CAP, 2015).

No Brasil, os trabalhadores rurais por conta de outrem ou por conta própria seguem o montante padrão da taxa de contribuição para TCO ou TCP. Porém, para aqueles que são considerados “Segurados Especiais”, nomeadamente os agricultores familiares, há uma taxa diferenciada. Os pequenos produtores, e seus familiares que trabalham juntos na agricultura, e que não empreguem mão de obra externa regular, têm uma taxa contributiva muito menor – 1,3% da receita bruta da comercialização da produção rural – do que a dos segurados normais, de 28% a 31% (Brasil, 1999). A diferença entre as taxas de contribuição é subsidiada pelo Estado para oferecer níveis de benefícios equivalentes para todos os contribuintes, rurais, urbanos ou segurados especiais (OIT, 2015 c).

⁹ Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial).

Outro desafio para os trabalhadores rurais cumprirem as suas obrigações contributivas está relacionado com as taxas contributivas mínimas. Quando um nível mínimo de contribuições é estabelecido, pode-se efetivamente criar uma barreira financeira para os trabalhadores rurais com baixos rendimentos, ou trabalhadores com rendimentos irregulares. Dentre os estados membros da CPLP, Angola, Cabo Verde, Moçambique, Portugal e Timor-Leste têm valores mínimos para as contribuições mensais, conforme a Tabela 5 demonstra.

Cada um dos cinco países utiliza um instrumento diferente para estabelecer o montante mínimo para a contribuição mensal do TCP. Em Angola, de acordo com o Decreto n.º 42/08, o trabalhador deve no momento da inscrição escolher um escalão de remuneração de referência que então será utilizado como a base de incidência contributiva para o cálculo das contribuições mensais. O TCP pode optar por escalões que podem variar entre 1 a 35 salários mínimos nacionais – levando a uma contribuição mínima mensal de cerca de US\$ 6,43 (Angola, 2013).

Tabela 5: Montantes Mínimos para a Contribuição Mensal

Contribuição Mensal Mínima	AGO	CPV	MOZ	POR	TLS
Moeda Nacional	Kz 1062,16	CVE 1127,7	MT 290	€ 118,64	US\$ 6
Dólar Americano ¹⁰	US\$ 6,4	US\$ 12,27	US\$ 4,94	US\$ 142,37	US\$ 6
Ano de referência	2013	2013	2018	2015	2018

Fonte 10: Angola, 2008. Decreto n.º 42/08; Cabo Verde, 2009. Decreto-Lei n.º 47/2009; Moçambique, 2017. Decreto 51/2017; CAP, 2015. Manual de Boas Práticas Fiscais para pequenos agricultores. RDTL, 2017. Decreto-Lei n.º 20/2017.

Em Cabo Verde, o Decreto-Lei n.º 47/2009 estabelece que a base contributiva mínima é equivalente a 80% do primeiro escalão da função pública no país (em 2013, cerca de US\$ 152 por mês). Esta regra coloca a contribuição mínima mensal em torno de US\$ 12,15, o que pode ser um valor elevado para aqueles trabalhadores de baixos rendimentos. Por outro lado, a legislação cabo-verdiana (Decreto-Lei n.º 48/2009) deixa aberta a possibilidade de não contribuição para trabalhadores que não gozam de rendimentos suficientes para a sua subsistência, como por exemplo pequenos agricultores (Cabo Verde, 2012a; e 2012b).

Em Moçambique, o Artigo 65 do Decreto n.º 51/2017 estabelece que os trabalhadores por conta própria devem escolher a sua remuneração de referência para contribuições, e estabelece que o valor mínimo que pode ser escolhido é o salário mínimo da categoria profissional relevante. No caso dos trabalhadores da Agricultura, Caça, Floresta e Silvicultura o salário mínimo em vigor é de MT 4150 por mês (em 2018, cerca de US\$ 70,77) (CTA, 2018). Considerando a taxa de contribuição para trabalhadores por conta própria, 7%, o Decreto-Lei efetivamente estabelece que a contribuição mínima mensal é de cerca de US\$ 4,94, em 2018, para os trabalhadores da agricultura (RM, 2017).

Portugal utiliza o sistema descrito no Quadro 4. Porém, pelo fato do mecanismo ser baseado em anos anteriores, é previsto para o primeiro ano de contribuição um escalão baseado em valores múltiplos do Indexante dos Apoios Sociais – IAS. O IAS é ajustado todos os anos para equilibrar efeitos da inflação e outras variações pertinentes na economia (CAP, 2015).

E por fim, em Timor-Leste, conforme o Decreto-Lei n.º 20/2017, utiliza-se a pensão social universal (o SAII – Subsídio de Apoio aos Idosos e Inválidos) como base para os escalões em que os TPC devem escolher a sua base de incidência contributiva. Em 2017, quando o regime contributivo foi

¹⁰ Valores expressos em Doláres Americanos, com o valor de câmbio de referência do dia 1 de janeiro de 2018.

regulamentado no país, o valor da contribuição mínima era equivalente a US\$ 6 por mês – quase 15% da linha da pobreza nacional.

Para os trabalhadores rurais que não têm acesso ou condições de participarem na proteção social contributiva, ainda é possível que tenham acesso à proteção social por meio de medidas não contributivas. A próxima seção trata das medidas disponíveis para os trabalhadores rurais.

QUADRO 4 - PORTUGAL - Base de Incidência Contributiva dos Trabalhadores Agrícolas

A adaptação dos instrumentos de cálculo de contribuições e de declaração de rendimentos incluem aspectos favoráveis para a consolidação da ampla cobertura do sistema de segurança social português. A base de incidência contributiva para os trabalhadores agrícolas portugueses leva em conta a natureza dos diferentes tipos de fontes de rendimentos que este grupo pode ter – conforme indicado por Devereux (2016).

O rendimento relevante para determinar qual a base de incidência para a segurança social do agricultor considera três diferentes fontes de rendimentos, e segue a seguinte composição:

- # **70% dos rendimentos recebidos pela prestação de serviços** (ex. trabalhando para um grande produtor rural ou uma cooperativa);
- # **20% das vendas de produtos e bens** (ex. a produção agrícola da própria terra); e
- # **20% dos subsídios e transferências sociais recebidos.**

Todos os valores são calculados com referência ao ano anterior. A partir da determinação do rendimento de referência, este é comparado aos escalões de remuneração convencional, e a taxa contributiva é aplicada ao escalão cujo valor seja imediatamente inferior.

Fonte: CAP, 2015. Manual de Boas Práticas Fiscais para pequenos agricultores.

Caracterização dos Regimes Não Contributivos para os Trabalhadores Rurais

As medidas de proteção social não contributivas complementam a proteção oferecida pelos programas enquadrados dentro dos Modelos Contributivos Estritos e Diferenciados, e podem facilitar a superação dos desafios particulares do trabalhador rural e sua família. Todos os países com taxas elevadas de cobertura das pensões de velhice utilizam em alguma medida programas não contributivos para estender a proteção dos seus sistemas.

Os programas não contributivos disponíveis para os trabalhadores rurais na CPLP ainda se concentram maioritariamente em pensões de velhice. Do ponto de vista da tipologia dos programas de proteção social para os trabalhadores rurais, encontram-se medidas tanto sob o Modelo Assistencial, como sob o Modelo Universal Básico.

Cabo Verde, Portugal e Timor-Leste têm medidas que podem se enquadrar no Modelo Universal Básico, especificamente pensões universais básicas para idosos, baseadas em critérios amplos de cidadania. A **Pensão Social de Cabo Verde** alcança cerca de 46% da população com 60 anos ou mais, mesmo sendo um benefício universal. São realizadas transferências mensais de CVE 5000 (cerca de US\$ 54), e o beneficiário passa a ter acesso a um Fundo Mútuo de Saúde, que subsidia a compra de

medicamentos de farmácias privadas e oferece um auxílio-funeral (Durán-Valverde & Borges, 2016). Há uma tendência para dar atenção a mulheres que vivem em áreas rurais, dando maior proteção a estes dois grupos tradicionalmente vulneráveis (OIT, 2012 c; OIT, 2012 d).

De forma semelhante, o **sistema de Portugal** oferece proteção para pessoas que não estejam inscritas no regime contributivo ou que não tenham atingido o período mínimo de contribuições. As pessoas idosas têm direito a pensões sociais de velhice e invalidez que integram o regime Não Contributivo e Equiparados, que em 2015, tinha 99 mil beneficiários. Porém, apesar do princípio de proteger todos os idosos, aqueles que tenham rendimentos acima de um limite estabelecido acabam por ser excluídos do programa. (ISS, I.P, 2017; IGF, 2016).

Em **Timor-Leste, o Subsídio de Apoio a Idosos e Inválidos (SAII)**, que é um programa universal para todos os cidadãos acima de 60 anos de idade, e para pessoas portadoras de deficiência, foi instituído em 2008, e paga US\$ 30 por mês para os seus cerca de 94 mil beneficiários – alcançando cerca de 89% do total de indivíduos acima de 60 anos. Esta transferência, até 2017, era a única prestação de velhice disponível para o cidadão que não trabalha para o setor público, e representa a totalidade das informações de Timor-Leste nos Gráficos 4 e 5 (RDTL & ONU, 2018).

Dentre as medidas que podem se enquadrar no **Modelo Assistencial**, o Brasil, Moçambique, Portugal, São Tomé e Príncipe e Timor-Leste têm programas que de alguma forma utilizam testes de elegibilidade ou condicionalidades para determinar o acesso a benefícios sociais.

Dentro do **Subsistema de Solidariedade da Segurança Social de Portugal**, que visa reduzir a pobreza e atender aos indivíduos mais vulneráveis, existe o regime especial de segurança social das atividades agrícolas (Joaquim, 2014), que é exclusivo para um grupo fechado de pensionistas, que incluem, mas não se restringem a, trabalhadores agrícolas segurados pelos fundos de previdência das casas do povo ou pelo regime especial de abono de família dos trabalhadores rurais (RP, 1986), e que em 2014 tinha 157 mil beneficiários (IGF, 2016).

Em **São Tomé e Príncipe**, as pessoas idosas que contribuíram para a segurança social, mas não alcançaram as condições mínimas para a reforma pelo INSS, recebem uma pensão social de STD 100 000 (€ 4) por mês, que em 2014 era paga a 2024 idosos. Outros idosos que nunca contribuíram e vivem em situação de pobreza também recebem uma pensão de STD 70 000 (€ 2,8) mensais. Da mesma forma, os portadores de deficiência e órfãos também recebem esta transferência social, totalizando 1021 beneficiários (RDSTP, 2014).

Ainda dentre as medidas que se enquadram no Modelo Assistencial, o Brasil, Moçambique e Timor-Leste têm programas específicos para os trabalhadores rurais.

O Brasil utiliza um sistema de apoio aos pequenos produtores rurais através do estímulo da procura da produção agrícola familiar, um tipo de medida de *procura institucional*. O **Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar (PAA)** visa complementar os rendimentos da agricultura familiar através da melhoria da produção rural, criando uma grande procura pelos alimentos produzidos por este grupo, obrigando a que escolas públicas comprem no mínimo 30% dos produtos para as refeições escolares destas fontes. Em 2014, o programa trabalhava com cerca de 450 000 agricultores familiares, e abastecia 17 800 instituições com compras de alimentos na ordem de 1,2 bilhões de dólares por ano (Delgado, 2012).

O **Programa de Ação Social Produtiva (PASP) de Moçambique** tem dois componentes¹¹: 1) trabalhos públicos baseados em mão de obra intensiva (*cash-for-work*); 2) Apoio e desenvolvimento de iniciativas de Geração de Rendimentos (foco no autoemprego) (RM, 2011b). O programa atua como uma transferência social para os indivíduos com capacidade de trabalho no curto prazo, enquanto aumentam as reservas de bens comunitários. Nas áreas rurais, o programa é desenhado para responder à sazonalidade do trabalho e à insegurança alimentar. Nos períodos de baixa produtividade agrícola, o programa oferece quatro meses de trabalho para aqueles que desejem, e em outros períodos disponibiliza fatores produtivos subsidiados para agricultores mais vulneráveis (RM, 2015). O programa tem o objetivo de cobrir cerca de 7 675 000 agregados familiares até 2020 (RM, 2011a).

Outro país que utiliza o “*workfare*” como instrumento no seu sistema de proteção social é Timor-Leste. O programa **Emprego Rural** cria oportunidades de emprego temporário em comunidades rurais através da construção de estradas e em projetos de turismo comunitário. O programa trabalha diretamente com as comunidades, na escolha de projetos e na contratação de mão de obra (RDTL, 2008). O programa beneficiou diretamente cerca de 5000 trabalhadores em 2015, e um número presumidamente maior em projetos mais complexos de infraestrutura, onde empresas são contratadas para a execução das obras (preferencialmente pequenas empresas locais), sob condição de que a contratação dos trabalhadores privilegie os moradores da comunidade (RDTL & ONU, 2018).

Cobertura e Inscrição

Há dois principais desafios associados às transferências sociais não contributivas. O primeiro diz respeito à inscrição dos beneficiários e em estender a cobertura da medida. No caso das medidas enquadradas no **Modelo Assistencial**, estas frequentemente têm o desafio de identificar quem são as pessoas que necessitam de assistência e quais os critérios adequados para tomar tais decisões. As variações de rendimentos, na produção própria de alimentos e nos preços de bens e serviços essenciais afetam de maneira diferente os agregados familiares ao longo do tempo, e portanto uma família que não está em dificuldades hoje, pode estar amanhã e vice-versa. Os critérios de elegibilidade estáticos e rígidos podem não contabilizar estas mudanças, e acabar por negar proteção a indivíduos que legitimamente necessitam de ser protegidos num determinado momento, mas que durante o processo de seleção de beneficiários se encontravam numa posição mais favorável (Devereux, 2015).

Devido a critérios rígidos de elegibilidade e a dificuldades administrativas e operacionais em identificar quem é ou não é pobre mesmo em países mais desenvolvidos, os programas focalizados, que recorrem a testes de pobreza ou outros mecanismos semelhantes, acabam por excluir muitas pessoas que legitimamente necessitam de apoio, mas que não se encaixam no perfil designado pelo programa. Os mais vulneráveis apresentam uma maior probabilidade de exclusão porque não têm documentos, acesso à informação, por se sentirem intimidados pela burocracia que têm de enfrentar para se registar num programa, entre outras barreiras. A natureza do trabalho rural torna os trabalhadores deste grupo particularmente suscetíveis a estes problemas.

Um caso onde estes desafios são evidentes é o da **Guiné-Bissau**. Um programa de transferência de rendimentos para pessoas em situação de vulnerabilidade ou portadores de deficiência em 2011 alcançava cerca de 3000 beneficiários, sendo que destes cerca de 2000 eram deficientes físicos.

¹¹ Decreto n.º 52/2011, de 12 de outubro.

Porém, além de ter um âmbito pequeno, este programa não tinha critérios de elegibilidade bem definidos, e, portanto, não permitia que a população tivesse acesso regular às transferências ou soubesse se poderia ou não receber o apoio do programa (RGB, 2011a).

Por outro lado, os **programas que seguem o modelo universal básico têm a vantagem de superar o problema da elegibilidade** pois não excluem ninguém de receber os benefícios sociais. Contudo, estes programas acabam por frequentemente limitar os níveis dos benefícios de forma a controlar os custos (Devereux, 2015), como será discutido em seguida.

Neste sentido, pode-se ver o potencial de alcançar a população rural com programas universais quando estes são bem planeados e executados. Em **Cabo Verde**, uma proporção maior de pessoas com mais de 60 anos recebe pensões não contributivas nas áreas rurais (53,6% das mulheres e 42,1% dos homens) do que a média nacional (41,4% das mulheres e 31,6% dos homens). Porém, quando se observam as pensões contributivas, a situação inverte-se, com as áreas urbanas demonstrando um melhor desempenho do que as áreas rurais (OIT, 2015 d, pág. 88).

QUADRO 5 - BRASIL – CADASTRO ÚNICO

Para contornar problemas de registo e integrar as bases de dados de diferentes programas de proteção social, o Brasil desenvolveu o “Cadastro Único para Programas Sociais”.

O sistema foi elemento central do Plano Brasil Sem Miséria que tinha como objetivo “a universalização do acesso a bens e serviços públicos (...) alicerçado sobre uma clara determinação de que as políticas e ações têm que chegar aos mais pobres, (...) que, por dentro da trajetória de consolidação das políticas universais, existam estratégias específicas de focalização dos mais vulneráveis”, e permitiu articular diversas bases de dados já existentes numa ferramenta que agregava os dados num perfil único, mais detalhado e completo dos beneficiários dos diversos programas sociais.

O cruzamento de informações foi complementado com a busca ativa de informações, coletando gradativamente mais informações de mais pessoas, aperfeiçoando os mecanismos de identificação do público-alvo das medidas de proteção social.

Fonte: FAO, 2016b. Superação da Fome e da Pobreza Rural - Iniciativas Brasileiras.

Adequação de Benefícios

O **segundo problema diz respeito ao estabelecimento de um nível de benefícios adequado**. Da mesma forma que a identificação dos indivíduos têm de levar em conta as mudanças das necessidades com o tempo, é necessário ter em atenção que épocas de seca, períodos entre colheitas, crises financeiras, e problemas individuais como doenças e acidentes podem aumentar a dimensão das necessidades dos agregados familiares devido à perda de rendimentos ou menor disponibilidade de alimentos. Os benefícios podem ser indexados à inflação ou outros índices económicos, mas dificilmente conseguem responder com rapidez a mudanças rápidas nas condições de vida das populações mais vulneráveis (Devereux, 2015).

Quando as pessoas vivem no limite da sobrevivência, **mesmo que os benefícios sejam entregues em género, pode dar-se o caso de os alimentos serem vendidos** para que o agregado familiar tenha recursos para utilizar com outro bem ou serviço que entenda ser mais urgente ou mais necessário, tal como cuidados de saúde, reparações na residência, entre outros. Mesmo quando os serviços

públicos são gratuitos como no caso do atendimento médico ou educação, frequentemente há outros custos associados a estes serviços que a provisão direta não cobre – transporte, remédios, livros, taxas de matrícula, entre outros (Devereux, 2015).

Dentre os programas não contributivos existentes na CPLP, os valores dos benefícios variam amplamente. A comparação direta entre os valores das provisões entre os países talvez não seja a mais justa, posto os diferentes estágios de desenvolvimento dos países e as diferenças no custo de vida e aspetos das culturas nacionais. Porém, observando os níveis de desenvolvimento e os níveis dos benefícios oferecidos por alguns países, pode-se questionar se os níveis de proteção oferecidos por alguns programas não estão abaixo do ideal para a otimização dos seus impactos. A Tabela 6 apresenta as principais características dos programas não contributivos observados.

As medidas que têm valores variáveis, e portanto podem melhor se adaptar à irregularidade de rendimentos dos trabalhadores rurais, são exatamente aquelas desenvolvidas especialmente para este grupo. Os programas PAA do Brasil, PASP de Moçambique e Emprego Rural de Timor-Leste realizam transferências em valores que irão variar conforme o nível de envolvimento do beneficiário no programa. O nível dos benefícios muda conforme o volume de produtos destinados ao PAA, ou o número de dias trabalhados no PASP e Emprego Rural, sendo os últimos uma potencial alternativa de fonte de rendimentos em períodos em que a agricultura não seja uma atividade produtiva (como durante secas e inundações).

Tabela 6: Resumo das Medidas Não Contributivas Disponíveis para os Trabalhadores Rurais na CPLP

País	Programa	Tipo	Público-Alvo	Valor Mensal ¹²	Modelo
Brasil	PAA	Procura Institucional	Agricultores Familiares	Variável	Assistencial
Cabo Verde	Pensão Social	Pensão Universal	Universal, 60 + anos	US\$ 54,75	Universal Básico
Moçambique	PASP	Trabalhos Públicos	Indivíduos com capacidade de trabalho	Variável	Assistencial
Portugal	Regime Não Contributivo e Equiparados	Pensão Universal	Idosos não cobertos pelo regime contributivo	De US\$ 277,95 a US\$ 300,2	Universal Básico
	Subsistema de Solidariedade da Segurança Social	Pensão para grupo Fechado	Segurados da previdência das Casas do Povo, ou Regime Especial de Abono de Família	N.D.	Assistencial
São Tomé e Príncipe	Pensão Social	Pensão Direcionada	Idosos que não contribuíram o suficiente para o regime contributivo, e idosos em situação de pobreza	De US\$ 3,7 a US\$ 5,25	Assistencial
Timor-Leste	SAIL	Pensão Universal	Universal, 60 + anos	US\$ 30	Universal Básico
	Emprego Rural	Trabalhos Públicos	Indivíduos com capacidade de trabalho	Variável	Assistencial

¹² Valores expressos em Doláres Americanos, com o valor de câmbio de referência do dia 1 de janeiro de 2018.

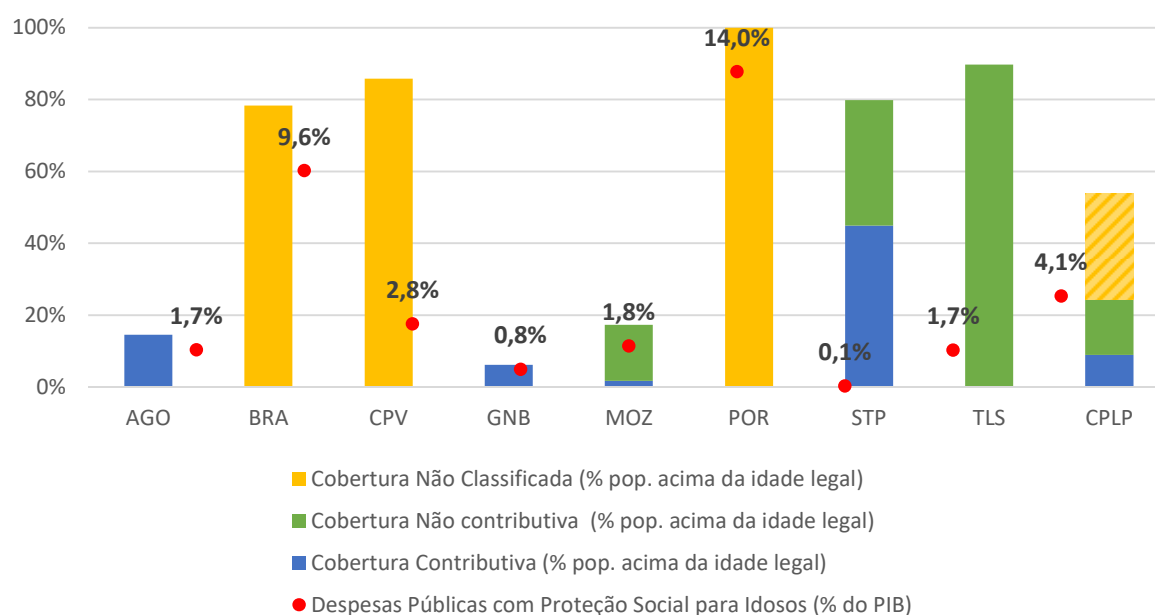
Fonte 11: Centro Nacional de Pensões de Portugal, 2017. *Guia Prático – Pensão Social de Velhice (7009 – v4.25)*; Delgado, 2012. *Social security and food security: successful policy experiences in Brazil*; OIT, 2015 a. *Cabo Verde: Universal pensions for older persons*; RDTL & ONU, 2018. *Desafios e Recomendações para a Extensão da Proteção Social para Todos em Timor-Leste*; República de Moçambique, 2011. *Decreto n.º 52/2011, de 12 de outubro*; República Democrática de São Tomé e Príncipe, 2014. *Política e Estratégia Nacional de Proteção Social*.

Quando se combinam programas contributivos e não contributivos, os obstáculos enfrentados por cada um são frequentemente compensados pelo outro e os impactos nas vidas da população podem ser ampliados. Por exemplo, juntos, os programas da Previdência Rural e o programa Bolsa Família representavam em média 33,45% dos rendimentos dos agregados familiares rurais brasileiros em 2009 (FAO, 2016b).

Aspetos de Financiamento

Como observado, não há uma única maneira de obter uma ampla cobertura para a proteção social. Da mesma maneira, não há uma solução única ou um valor exato que deva ser destinado à proteção social para se obter uma boa cobertura, oferecendo benefícios adequados. Investimentos de magnitudes semelhantes podem obter resultados bastante distintos em questão de cobertura, como pode ser observado no Gráfico 7.

Gráfico 7: Pensões de Velhice - Despesas Públicas e Cobertura Efetiva por Tipo de Financiamento



Fonte 12: OIT, 2017. *Relatório Mundial sobre Proteção Social 2017-19*; República Democrática de São Tomé e Príncipe, 2014. *Política e Estratégia Nacional de Proteção Social*; RDTL & ONU, 2018. *Desafios e Recomendações para a Extensão da Proteção Social a Todos em Timor-Leste*.

Dentre os estados membros da CPLP, o volume de recursos destinados à proteção social para idosos varia consideravelmente, desde 0,1% do PIB em São Tomé e Príncipe, até 14% do PIB em Portugal, mas na maioria dos países o valor fica entre 1,7% e 2,8% do PIB. Entretanto, os recursos investidos não se traduzem necessariamente em cobertura efetiva como se pode verificar pelos exemplos de Angola e Timor-Leste, em que ambos investem 1,7% do PIB em pensões de velhice, mas alcançam coberturas drasticamente distintas. Por outro lado, São Tomé e Príncipe investe uma parcela

pequena do seu PIB e alcança uma parcela relativamente alta da população alvo – o que também pode ser um reflexo de valores baixos pagos aos seus beneficiários.

Apesar de não haver dados desagregados por tipo de financiamento da cobertura efetiva para o Brasil, Cabo Verde e Portugal, devido à ampla cobertura que estes países obtêm, pode-se fazer uma aproximação utilizando a cobertura legal, apresentada no Gráfico 4. No Brasil, a maior parte das provisões são contributivas com apenas uma pequena parte não contributiva. Cabo Verde e Portugal alcançam uma grande parcela da população através de uma combinação de medidas contributivas e não contributivas, enquanto Timor-Leste depende exclusivamente de medidas não contributivas.

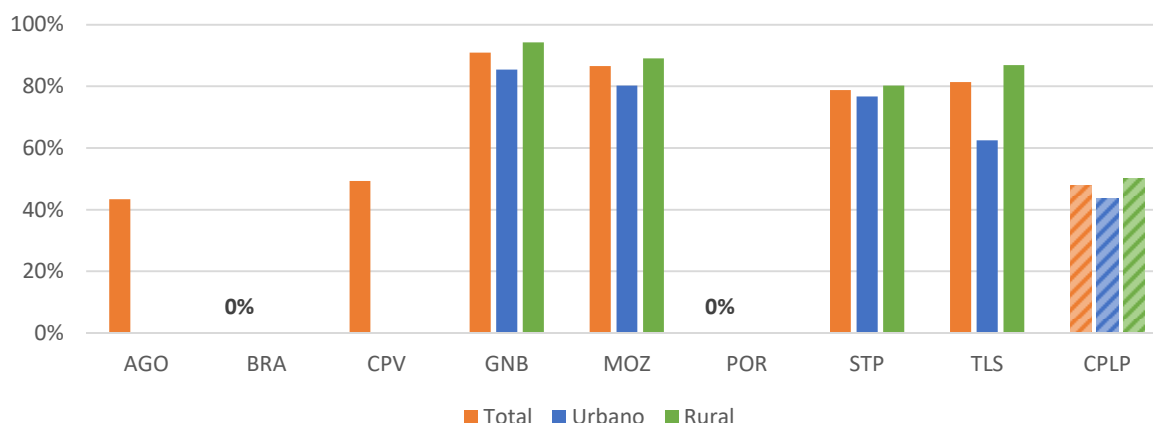
Porém, por vezes a linha que divide medidas contributivas e não contributivas não é tão nítida. Mesmo considerando o programa brasileiro Previdência Rural como um programa contributivo, pois os segurados especiais têm de efetuar contribuições, o total das contribuições deste grupo não é suficiente para cobrir o valor dos benefícios pagos. Entre 2002 e 2017, as contribuições do setor rural brasileiro para a previdência somaram, em média, apenas 9,1% do valor das aposentadorias e pensões pagas aos trabalhadores rurais no mesmo período. Os 90,9% de déficit de receitas do programa são complementados pelo Orçamento do Estado (Brasil, 2017b).

Além dos benefícios diretos às populações alvo dos programas, há evidências de que a Previdência Rural representa uma importante injeção de recursos nas economias locais, levando dinamismo e fluxos regulares de recursos através dos benefícios concedidos. Em diversos municípios das regiões rurais, os montantes transferidos pela Previdência Rural são superiores à soma de todas as folhas de pagamento das empresas privadas locais, e em 2004, 67% dos municípios brasileiros recebia mais recursos através de benefícios de segurança social do que pelo Fundo de Participação dos Municípios, o principal instrumento de transferência de recursos federais para os municípios (OIT, 2012 b).

Do ponto de vista das potenciais diferenças de investimentos nas áreas rurais e urbanas, não foram encontrados dados desagregados sobre a distribuição dos orçamentos de proteção social rural e urbana na CPLP. Porém, se os défices em investimentos em saúde puderem servir como um indicativo de como os investimentos em outras medidas de proteção social estão distribuídos, as áreas rurais demonstram sistematicamente lacunas maiores nos investimentos necessários para atender toda a sua população, conforme pode ser observado no Gráfico 8 – com as exceções do Brasil e de Portugal que não apresentam déficit algum nestas áreas.

Porém, **independentemente da forma de financiamento da proteção social, o espaço fiscal deve ser previsto** de forma a respeitar direitos adquiridos e as necessidades dos mais vulneráveis. Por exemplo, os cortes no orçamento de proteção social de Angola em 2016 mostram indícios de terem sido mais profundos nas áreas rurais, uma vez que a maior parte do investimento por parte do OGE foi destinado para a segurança social dos funcionários públicos e das forças armadas, com reduções nas alocações para a proteção social de base (Agência Lusa, 2016).

Gráfico 8: Défices em Investimentos em Saúde, % da população não coberta por limitações financeiras



Fonte 13: OIT, 2017. Relatório Mundial sobre Proteção Social 2017-19

6. Conclusões

Durante a preparação deste estudo, salientou-se o fato de que os dados desagregados para áreas rurais e urbanas são raros, e quando existem não são produzidos regularmente. Há necessidade de maior disponibilidade de dados desagregados para áreas rurais para que decisões políticas melhor informadas possam ser feitas. A escassez de informações a respeito da cobertura e impacto da proteção social nas áreas rurais da CPLP é um forte contraste com as elevadas taxas de pobreza rural e concentração populacional.

A proteção social disponível para os trabalhadores rurais na CPLP varia drasticamente entre os países. As medidas adaptadas ou criadas especificamente para atender as necessidades dos trabalhadores rurais existem apenas no Brasil, Moçambique, Portugal e Timor-Leste, e na maioria dos casos são programas de pequeno alcance e com condicionalidades. Entretanto, através do uso combinado de programas contributivos e não contributivos (em particular programas que se enquadram dentro do modelo universal básico), observam-se taxas de cobertura mais elevadas das populações rurais do que das urbanas, ao menos dentre os países em que há dados desagregados disponíveis.

Em geral, os dados disponíveis são quase exclusivamente relacionados com pensões de velhice, porém podem servir como um indicador dos índices de cobertura e proteção oferecidos por cada país.

Angola tem a maior parte da sua população a viver em áreas rurais, e com níveis de pobreza significativamente mais elevados do que em áreas urbanas. Apesar de não haver dados desagregados, a cobertura efetiva de apenas 15% dos idosos com pensões de velhice, apenas 1,2% da força de trabalho a contribuir para a segurança social (apesar de na prática todos os TCO e TCP serem obrigados a contribuir), e a inexistência de programas universais básicos indicam que existe uma grande lacuna na proteção dos trabalhadores rurais. As discussões em curso sobre a possível criação de medidas específicas para pequenos produtores são um passo importante para estender a

proteção deste grupo, mas o caminho para se estabelecer um piso de proteção social para todos ainda é longo.

O Brasil, apesar de ser o país mais urbano da CPLP, é o que possui mais programas e medidas dedicadas exclusivamente ao trabalhador rural, inclusive com menções explícitas na Constituição sobre a necessidade de igualdade entre regiões urbanas e rurais. A aplicação de regras flexíveis e mais adaptadas à realidade do trabalhador rural, como menores taxas contributivas, mecanismos adaptados de pagamento de contribuições, e critérios de elegibilidade mais flexíveis para acesso a prestações sociais, levam o país a alcançar 78% de cobertura nas pensões de velhice, com uma cobertura maior em áreas rurais do que em urbanas.

Cabo Verde também tem uma cobertura mais ampla da população rural do que da urbana, mesmo sem ter programas desenvolvidos exclusivamente para este grupo. Entretanto, apesar de não haver medidas específicas para os trabalhadores rurais, alcançá-los é uma das metas estratégicas do Instituto Nacional de Proteção Social. A ampla cobertura foi alcançada através da combinação de programas contributivos e não contributivos, e em geral, 86% dos idosos recebe pensões de velhice, enquanto apenas 24,4% da força de trabalho contribui para regimes contributivos.

Por outro lado, a Guiné-Bissau apresenta os maiores índices de pobreza na CPLP – sendo as regiões rurais mais pobres do que as áreas urbanas – e o menor índice de cobertura de pensões de velhice com apenas 6%. Num país onde cerca de 80% da população trabalha na agricultura e apenas 0,6% da força de trabalho contribui para a proteção social contributiva sem amplo apoio de programas universais ou assistenciais, mesmo sem dados desagregados pode-se assumir que os níveis de proteção da população rural são baixos.

Moçambique é o país com a maior parcela rural da população, e mais de 90% da sua força de trabalho é composta por trabalhadores por conta própria. Apesar da existência do PASP, um programa de trabalhos públicos que tem componentes adaptados para as áreas rurais, a cobertura das medidas de proteção social ainda é amplamente superior nas áreas urbanas. Porém, mesmo nas áreas urbanas, a cobertura de pensões de velhice no país é relativamente baixa, alcançando cerca de 17% do grupo alvo, sendo apenas 1,7% das pensões provenientes do sistema contributivo. A elevada parcela de TCP contribui para a limitada cobertura, sendo que apenas 5,8% da força de trabalho realiza contribuições para a segurança social.

Portugal é o único país da CPLP a apresentar 100% de cobertura efetiva de pensões de velhice para a sua população. Os altos níveis de formalidade da economia e o estágio de desenvolvimento socioeconómico juntamente com medidas que facilitam que o trabalhador agrícola esteja incluído nos regimes de proteção social podem ser apontados como fatores que contribuem para a ampla cobertura da população. Adicionalmente, se por acaso os trabalhadores não consigam contribuir para a segurança social, o sistema prevê medidas assistenciais e universais para proteger a todos.

O caso de São Tomé e Príncipe é repleto de aspetos singulares. Na CPLP, é o único país a ter níveis de pobreza mais elevados nas áreas urbanas do que nas áreas rurais, e juntamente com o Brasil e Portugal, tem uma parcela maior da população ocupada como trabalhadores por conta de outrem do que por conta própria. Outro ponto singular tem a ver com a cobertura efetiva das pensões de velhice ser mais ampla do que a cobertura legal, devido ao uso de medidas assistenciais que beneficiam uma parcela significativa dos idosos. Do ponto de vista dos trabalhadores rurais, apesar da não existência de dados desagregados, estima-se um baixo nível de proteção para o grupo. Isso deve-se ao limitado alcance das medidas contributivas, que ainda não permitem que trabalhadores

por conta própria participem no sistema, e a não disponibilidade de programas não contributivos de base ampla.

Timor-Leste tem uma das maiores parcelas de pessoas a viver em áreas rurais, 67,2%, assim como uma das maiores parcelas de trabalhadores por conta própria na economia, 71,7%. Entretanto, apesar do seu regime de segurança social contributiva ter iniciado a sua operacionalização na segunda metade de 2017, a cobertura de pensões de velhice quase alcança 90% dos idosos – sendo que as regiões rurais apresentam cobertura superior às urbanas. Isso é resultado da implementação bem-sucedida de um programa universal de pensões, que apesar dos desafios do país alcança um dos níveis mais elevados de cobertura da CPLP. Adicionalmente, o programa Emprego Rural oferece oportunidades de trabalho para trabalhadores das áreas rurais, porém ainda em pequena escala.

Do conjunto de experiências dos estados membros da CPLP, algumas conclusões podem ser salientadas.

As medidas de proteção contributiva enfrentam maiores desafios para alcançar os trabalhadores rurais. A dispersão geográfica, informalidade do emprego, rendimentos irregulares, alta vulnerabilidade a choques, entre outros obstáculos impedem que estes trabalhadores consigam se inscrever e contribuir regularmente para a segurança social.

A obrigação contributiva não se traduz necessariamente em trabalhadores inscritos e contribuindo para a segurança social. Mesmo com a inscrição de TCO sendo obrigatória em todos os países, e a inscrição de TCP em quase todos, as parcelas da força de trabalho que contribuem para regimes contributivos não alcança nem um quarto dos trabalhadores na maioria dos países, com exceção do Brasil e de Portugal – os dois países cujas medidas se enquadram no modelo Contributivo Diferenciado.

Os valores mínimos de contribuições em Angola e Cabo Verde podem ser um dos fatores que ainda limitam que os trabalhadores por conta própria estejam mais frequentemente ativos nos regimes contributivos, mas mais estudos são necessários para estabelecer se esta relação é verdadeira. Por outro lado, as taxas contributivas diferenciadas podem estimular trabalhadores rurais independentes a se inscreverem na segurança social – reduzindo a barreira da capacidade contributiva como observado no Brasil e em Portugal.

Dentre os países com as maiores coberturas de pensões de velhice, todos utilizam de certa forma medidas não contributivas. O Brasil, Cabo Verde, São Tomé e Príncipe, e Portugal têm as suas coberturas baseadas mais em regimes contributivos, mas utilizam medidas não contributivas para tentar alcançar aqueles trabalhadores que não se qualificam ou não podem participar nos programas contributivos. Entre as medidas não contributivas, aquelas que se enquadram no modelo universal básico aparentam obter melhores resultados em cobertura da população do que as do modelo assistencial – os casos das pensões sociais de Cabo Verde e Timor-Leste atestam para o potencial das medidas universais. Timor-Leste, até 2017, utilizava apenas programas não contributivos para pensões de velhice, e tem uma das maiores coberturas efetivas na CPLP.

De forma geral, o Brasil e Portugal parecem indicar um potencial caminho a seguir para estender a cobertura da segurança social ligada ao trabalho rural. Inicialmente foram criados mecanismos de inclusão de trabalhadores rurais nos regimes gerais de segurança social, nomeadamente através da retirada da obrigação contributiva para a atribuição de direitos. Isso criou as bases para atender a estas populações, e conforme a formalização do emprego no campo foi aumentando, os mecanismos mais associados com a segurança social contributiva obrigatória foram sendo aplicados

aos trabalhadores rurais, mas incorporando as necessárias adaptações para se adequar à natureza do trabalho rural.

A experiência brasileira tem um bom historial de sucesso em estender a proteção social aos trabalhadores rurais de forma gradual e baseada na criação de direitos. Isto é visível em medidas como a inclusão do direito à segurança social para as populações rurais na Constituição Federal, a regulamentação de medidas e condições específicas para os agricultores familiares, a combinação de instrumentos clássicos de segurança social tais como a segurança social contributiva e elementos de segurança social não contributiva como as transferências sociais e o apoio para o aumento da produtividade rural. Com estes conjuntos de medidas e instrumentos legais, é estimado que 85% dos trabalhadores rurais estejam cobertos pela proteção social (Delgado, 2012), e a extrema pobreza rural caiu de 21,8% em 2002 para 7,6% em 2014, sendo que a pobreza foi reduzida de 49% para 20,2% no mesmo período (FAO, 2016b).

Para ambos os casos, foram tomadas medidas deliberadas para alcançar e proteger os trabalhadores rurais, e isso começa pelo reconhecimento das particularidades inerentes a este grupo. Para acelerar o processo de extensão dos pisos de proteção social aos trabalhadores rurais são necessários mais dados desagregados e mais estudos sobre os impactos dos programas de proteção social não somente na vida das comunidades rurais, mas também no desenvolvimento das sociedades como um todo.

7. Anexo 1. Caracterização Sumária dos Sistemas Nacionais de Proteção Social para trabalhadoras/es rurais nos países da CPLP

● ANGOLA

DADOS GERAIS SOBRE TRABALHADORES RURAIS

Número de pessoas a viver em áreas rurais: 13.999.794 (2015)

Percentagem de pessoas a viver em áreas rurais: 56%.

Percentagem de mulheres a viver em áreas rurais: Sem Informação.

Número de trabalhadores rurais no total da PEA: Sem Informação.

Percentagem de trabalhadores rurais no total da PEA: Sem Informação.

Percentagem de mulheres trabalhadoras rurais: Sem Informação.

Percentagem de trabalhadores rurais ocupados na agricultura: Sem Informação.

Incidência de Pobreza (linha da pobreza nacional): 36,6% (2008)

Incidência de Pobreza nas áreas rurais (linha da pobreza nacional): 58,3% (2008)

DEFINIÇÃO NACIONAL DE TRABALHO RURAL

A Lei Geral do Trabalho (Lei 02/2015), no seu Artigo 3.º estabelece que um “*Contrato de Trabalho Rural: é o que é celebrado para o exercício de actividade profissionais na agricultura, silvicultura e pecuária, sempre que o trabalho esteja dependente do ritmo das estações e das condições climatéricas*”.

SALÁRIO

O salário mínimo por mês para o setor da Agricultura é o menor entre as três categorias estabelecidas no país:

- Agricultura = AOA 15.003,00 por mês;

- Transportes, serviços e indústria transformadora = AOA 18.750,00 por mês;

- Comércio e indústria extrativa = AOA 22.504,50 por mês;

Fonte: Decreto Presidencial 144/14 de 9 de junho.

INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL

Componentes	Proteção Social Obrigatória	Proteção Social Básica	Proteção Social Complementar
Instituições	MAPESS (tutela) DNSS (executivo) INSS (gestão)	MARS (tutela) DNAPS (executivo) Del. Provinciais Serviços Municipais	MAPESS (tutela) DNSS (executivo) Ent. Gestoras PSO, Seguradoras, etc.
Benefícios	Prestações de: doença, maternidade, acidentes de trabalho e doenças profissionais, invalidez, velhice, morte, desemprego, compensação dos familiares.	Prestações de: risco, apoio social, solidariedade.	Complementa prestações de: velhice, invalidez, morte e cuidados de saúde.
Beneficiários	Trabalhadores/as formais por conta de outrem e por conta própria.	Pessoas em situação de grave pobreza, risco de exclusão, dependência.	Inscritos no regime de PSO

MAPESS - Ministério de Administração Pública, Emprego e Segurança Social

DNSS - Direção Nacional de Segurança Social

INSS - Instituto Nacional de Segurança Social

MARS - Ministério da Assistência e Reinserção Social

DNAPS - Direção Nacional de Assistência e Promoção Social

Fonte: <http://www.cipsocial.org/pt/paises?catid=5&subp=2&mid=3>

PROTEÇÃO SOCIAL DOS TRABALHADORES RURAIS

Existem provisões ou programas específicos na lei para os trabalhadores rurais? Não.

Lista das provisões ou programas específicos para os trabalhadores rurais: Não se aplica.

Existem grupos excluídos ou discriminados no acesso à proteção social, devido a ocupação, distribuição geográfica, número de horas de trabalho, ou outros critérios? Não.

Os benefícios de proteção social são diferenciados para certos grupos de trabalhadores rurais?
Não.

Como os benefícios são diferenciados? Não se aplica.

Há benefícios que são excluídos da cobertura dos trabalhadores rurais? Não.

Existem barreiras (geográficas, administrativas, legais, financeiras, etc.) para o requerimento de benefícios? Sem Informação.

LEGISLAÇÃO

- Lei n.º 7/04, de 15 de outubro = Lei de Bases da Proteção Social
- Decreto Presidencial n.º 08/11, de 7 de janeiro = Aprova o Regime Jurídico das Prestações Familiares
- Decreto n.º 42/08, de 03 de julho = Regula o regime dos trabalhadores por conta própria, estabelecido na Secção III do Capítulo III da Lei n.º 7/04, de 15 de outubro (Lei de Bases da Proteção Social)
- Decreto n.º 40/08, de 02 de julho = Regulamenta a proteção na velhice concretizada através da atribuição da pensão de reforma por velhice, pensão de reforma antecipada e abono de velhice
- Decreto n.º 38/08, de 19 de junho = Estabelece o regime jurídico de vinculação e contribuição da Proteção Social Obrigatória
- Decreto n.º 76/05, de 12 de outubro = Define e regulamenta a proteção na velhice concretizada através da atribuição das prestações por reforma ordinária e antecipada
- Decreto n.º 52/05, de 8 de agosto = Define e regulamenta a proteção na maternidade e a consequente atribuição do subsídio de aleitamento aos beneficiários vinculados à proteção social obrigatória
- Decreto n.º 50/05, de 8 de agosto = Define e regulamenta a proteção da eventualidade de morte dos beneficiários do regime de proteção social obrigatória
- Decreto n.º 49/05, de 8 de agosto = Regulamenta a atribuição do subsídio de funeral devido pela morte do trabalhador ou pensionista vinculado ao regime de proteção social obrigatória

ADMINISTRAÇÃO

Quais instituições são responsáveis pela administração da proteção social? INSS

Quais as barreiras administrativas para a extensão da cobertura às populações rurais? Sem Informação.

DADOS SOBRE A COBERTURA DA SEGURANÇA SOCIAL DO TRABALHO RURAL

Número de trabalhadores rurais a contribuir para a Segurança Social: Sem Informação.

Percentagem dos trabalhadores rurais a contribuir para a Segurança Social: Sem Informação.

Quais provisões são previstas para os trabalhadores rurais contribuintes:

O esquema obrigatório inclui:

Proteção na invalidez;
Proteção na velhice;

Proteção na morte.

O esquema alargado inclui:

Proteção na invalidez;
Proteção na velhice;
Proteção na doença;
Proteção na morte;
Proteção na Maternidade;

Acidente de trabalho;
Proteção de riscos profissionais;
Proteção no desemprego;
Compensação dos encargos familiares.

Número de beneficiários rurais de pensões de velhice: Sem Informação.

Percentagem dos beneficiários rurais de pensões de velhice (%) total de beneficiários: Sem Informação.

Número de beneficiários rurais de pensões de invalidez: Sem Informação.

Percentagem dos beneficiários rurais de pensões de invalidez (%) total de beneficiários: Sem Informação.

Número de beneficiários rurais de pensões de sobrevivência: Sem Informação.

Percentagem dos beneficiários rurais de pensões de sobrevivência (%) total de beneficiários: Sem Informação.

PRÁTICAS DE INSCRIÇÃO NA SEGURANÇA SOCIAL

A inscrição é obrigatória para os trabalhadores rurais? Sim, nos casos do trabalhador por conta de outrem (TCO) ou do trabalhador por conta própria (TCP).

Quem é responsável por inscrever o trabalhador? Para o TCO, a entidade empregadora. Para o TCP, o próprio trabalhador.

Entidades envolvidas: Instituto Nacional de Segurança Social - INSS.

Existe apenas um sistema de registo? Sem Informação.

Onde se realiza a inscrição de trabalhadores rurais? Agências de Atendimento do INSS

Qual o procedimento para o registo de trabalhadores rurais? Sem Informação.

Existem mecanismos que facilitem a inscrição de trabalhadores rurais na Segurança Social? Sem Informação.

Há portabilidade de contribuições entre esquemas rurais e urbanos? Sim, pois não há diferenciação.

Existem mecanismos de apresentação de queixas para os trabalhadores rurais (no caso do não cumprimento com a legislação da segurança social)? Sem Informação.

Existem mecanismos para reforçar a cobertura obrigatória? Sem Informação.

Existem regras específicas para inscrição e pagamento de contribuições específicas para os trabalhadores rurais que trabalham a tempo parcial ou que têm múltiplos empregadores? Sem Informação.

Existe um salário mínimo contributivo estipulado? Sim. A contribuição do TCO segue o salário mínimo nacional, e para o TCP a base segue montantes múltiplos do salário mínimo, no mínimo 35% do salário mínimo.

PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA DAS CONTRIBUIÇÕES

Existe um único sistema nacional para a coleta das contribuições? Sim. O INSS.

Qual a base de cálculo para as contribuições de trabalhadores rurais? Para o TCO, são considerados o salário base e prestações complementares remuneratórias, pagas direta ou indiretamente em dinheiro (Artigo 16º, Decreto 38/2008). Para o TCP, a contribuição tem por base a remuneração declarada no ato da sua inscrição (no mínimo 35% do salário mínimo nacional), expressa em números de salários mínimos nacionais (Artigo 9.º, Decreto 42/2008).

Existem medidas para facilitar o pagamento das contribuições? Sem Informação.

Existem mecanismos de incentivo para empregadores em áreas rurais? Sem Informação.

Existe algum mecanismo inovador para a coleta de contribuições nas áreas rurais? Sem Informação.

TRABALHADORAS RURAIS

Existe alguma provisão específica na lei para mulheres trabalhadoras rurais? Não

Existe alguma diferença em termos de proteção entre mulheres trabalhadoras rurais e homens trabalhadores rurais? Não.

O governo financia a proteção social para mulheres trabalhadoras rurais? Sem Informação.

Existem problemas de discriminação contra a mulher trabalhadora rural? Sem Informação.

● BRASIL

DADOS GERAIS SOBRE TRABALHADORES RURAIS

Número de pessoas a viver em áreas rurais: 29.747.217 (2015),

Percentagem de pessoas a viver em áreas rurais: 14,3%,

Percentagem de mulheres a viver em áreas rurais: Sem Informação.

Número de trabalhadores rurais no total da PEA: 15.672.539 (2014),

Percentagem de trabalhadores rurais no total da PEA: 14,8%.

Percentagem de mulheres trabalhadoras rurais (%) total trabalhadores rurais: 38,2%.

Percentagem de trabalhadores rurais ocupados na agricultura: 10,3%.

Incidência de Pobreza (linha da pobreza nacional): 7,4%.

Incidência de Pobreza nas áreas rurais (linha da pobreza nacional): Sem Informação.

DEFINIÇÃO NACIONAL DE TRABALHO RURAL

No âmbito do trabalho, a Lei N.º 5.889/73 define os trabalhadores rurais:

“Art.º 2.º - Empregado rural é toda a pessoa física que, em propriedade rural ou prédio rústico, presta serviços de natureza não eventual a empregador rural, sob a dependência deste e mediante salário.

Art.º 3.º - Considera-se empregador, rural, para os efeitos desta Lei, a pessoa física ou jurídica, proprietário ou não, que explore atividade agro-económica, em carácter permanente ou temporário, diretamente ou através de prepostos e com auxílio de empregados.”

A Constituição de 1988, no âmbito da segurança social, Artigo 195, dispõe sobre a definição do trabalho da agricultura familiar:

“§8º - Produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais, o pescador artesanal e o assemelhado, que exerçam essas atividades individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com auxílio eventual de terceiros, bem como seus respetivos cônjuges ou companheiros e filhos maiores de 16 anos de idade ou a eles equiparados, desde que trabalhem, comprovadamente, com o grupo familiar respetivo.”

Para a Previdência Social, de acordo com a Lei n.º 8.213/1991 (Lei de Benefícios da Previdência Social), os trabalhadores rurais podem se filiar ao sistema como empregados, trabalhadores avulsos, contribuintes individuais ou segurados especiais, a saber:

I – Empregado rural: aquele que presta serviço de natureza rural à empresa, em carácter não eventual, sob sua subordinação e mediante remuneração, inclusive como diretor empregado;

II - como contribuinte individual rural: quem presta serviço de natureza rural, em carácter eventual, a uma ou mais empresas, sem relação de emprego;

III - Trabalhador avulso: aquele que, sindicalizado ou não, presta serviço de natureza rural, a diversas empresas, sem vínculo empregatício, com a intermediação obrigatória do órgão gestor de mão de obra, ou do sindicato da categoria, nos termos do regulamento;

IV – Segurado especial: em síntese, trata-se do **pequeno agricultor** que, individualmente ou em regime de economia familiar, explora atividade agropecuária em área de até 4 (quatro) módulos fiscais; e do **pescador artesanal** que faça da pesca profissão habitual ou principal meio de vida. A filiação previdenciária como segurado especial também abrange o **cônjuge ou companheiro**, bem como **filho maior de 16 (dezasseis) anos de idade ou a este equiparado**, que, comprovadamente, trabalhem com o grupo familiar respectivo. Entende-se como **regime de economia familiar** a atividade em que o trabalho dos membros da família é indispensável à própria subsistência e ao desenvolvimento socioeconômico do núcleo familiar e é exercido em condições de mútua dependência e colaboração, sem a utilização de empregados permanentes.

SALÁRIO

Ao trabalhador rural é assegurado pelo menos o salário mínimo, devendo-se observar o piso salarial da categoria a que pertencer o empregado.

INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL

Componentes	Previdência Social (RGPS, RPPS)	Saúde	Assistência Social	Previdência Complementar
Instituições	RGPS: SPREV/MF e INSS RPPS: Governo Federal (SPREV/MF) e Local.	Ministério da Saúde	SPREV/MF MDS	MT e MF (fiscalização) FPA e FPF (administração)
Benefícios	Prestações de: doença, invalidez, maternidade, velhice, morte, acidente, salário-família, auxílio-reclusão, aposentadoria especial, reabilitação profissional	Políticas sociais e económicas que visam: redução de risco de doença, acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.	Seguro-desemprego; Proteção à: família, maternidade, infância, adolescência, velhice, pessoas com deficiência.	Renda continuada ou pagamento único
Beneficiários	RGPS: Trabalhadores por conta de outrem, trabalhadores por conta própria, Funcionários Públicos no exterior, empregados domésticos. RPPS: Funcionários Públicos Estatuários e Militares Federais.	Acesso Universal.	Trabalhadores: demitidos sem justa causa, resgatados, domésticos, pescadores artesanais, suspensos.; Cidadãos e grupos que se encontrem em situação de vulnerabilidade e de risco.	Acessíveis a qualquer pessoa física.

RGPS - Regime Geral de Previdência Social

RPPS - Regimes Próprios de Previdência Social

SPREV – Secretaria de Previdência

INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

MDS - Ministério do Desenvolvimento Social

FPA - Fundos de Pensões Abertas

FPF - Fundos de Pensões Fechadas

Fonte: <http://www.cipsocial.org/pt/paises?catid=6&subp=2&mid=3>

PROTEÇÃO SOCIAL DOS TRABALHADORES RURAIS

Existem provisões ou programas específicos na lei para os trabalhadores rurais? Sim.

Lista das provisões ou programas específicos para os trabalhadores rurais:

- Previdência Social Rural:

Legislação: Lei No. 5.889/1973; Constituição Federal, 1988; Lei No. 8.212/1991; Lei No. 8.213/1991; Lei No. 11.718/2008.

A Previdência Social Rural configura um conjunto de medidas que favorece a inclusão do trabalhador rural no sistema de segurança social contributiva, e oferece condições mais adequadas às capacidades contributivas dos trabalhadores destas áreas.

Todas as relações de trabalho rural são abrangidas pelo sistema da Previdência Social, mas particularmente as relações não assalariadas, denominadas de agricultura familiar, são enquadradas em um programa semi-contributivo, no qual não se exige a comprovação de coleta de contribuição para fins de acesso aos benefícios e a contribuição previdenciária é calculada com base na comercialização dos produtos produzidos, quando estes existem. A taxa contributiva é diferenciada, os benefícios mínimos são equiparados ao salário mínimo nacional, a concessão do benefício fica vinculada à comprovação da atividade rural, os critérios de acesso aos benefícios são diferenciados (redução de idade para aposentadoria por velhice, por exemplo), e a proteção abrange todo o grupo familiar assim considerado pela lei.

- Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar (PAA)

Legislação: Lei No. 10.696/2003; Decreto No. 6.447/2008; Decreto No. 6.959/2009; Lei No. 12.512/2011; Decreto No. 7.775/2012.

O PAA desenvolve uma cadeia de ações que estimula o desenvolvimento da atividade rural dentre pequenos produtores da agricultura familiar, e outros grupos rurais vulneráveis (i.e. comunidades indígenas e demais povos e comunidades tradicionais), através de um sistema de compra de alimentos, que é destinado para a formação de estoques estratégicos e distribuição à população vulnerável.

Desta forma, o PAA apoia os trabalhadores rurais que já têm capacidade produtiva além da sua própria subsistência, comprando os excedentes. E por outro lado, utiliza os alimentos adquiridos para melhorar as condições de vida daqueles que ainda requerem assistência.

Existem grupos excluídos ou discriminados no acesso à proteção social, devido a ocupação, distribuição geográfica, número de horas de trabalho, ou outros critérios? Sem Informação.

Os benefícios de proteção social são diferenciados para certos grupos de trabalhadores rurais? Sim. Os trabalhadores que constituem o grupo denominado da “Agricultura Familiar”, têm acesso à segurança social sob condições diferenciadas, e são o grupo alvo do PAA.

Além disso, todos os trabalhadores rurais beneficiam de aposentadoria com redução de idade em 5 anos com relação aos trabalhadores urbanos. Assim, a aposentadoria por idade rural no valor de 1

salário mínimo é devida quando o trabalhador completar 60 anos e a trabalhadora completar 55 anos, observados os demais requisitos legais.

Como os benefícios são diferenciados?

No âmbito da Previdência Social Rural:

Aposentadoria por idade no valor de 1 salário mínimo com idade reduzida: todos os trabalhadores rurais beneficiam de aposentadoria com redução de idade em 5 anos com relação aos trabalhadores urbanos. Assim, a aposentadoria por idade rural no valor de 1 salário mínimo é devida quando o trabalhador completar 60 anos e a trabalhadora completar 55 anos, observados os demais requisitos legais.

Proteção ao grupo familiar do segurado especial (agricultura familiar): uma das principais características do segurado especial (pequenos agricultores familiares e pescadores artesanais) reside no facto de a sua proteção previdenciária se estender também à sua família. Assim, assegura-se a qualidade de segurado especial não só ao respetivo cônjuge, mas também a todo o grupo familiar: cônjuge ou companheiro, bem como filho maior de 16 (dezasseis) anos de idade ou a este equiparado que, comprovadamente trabalhem com o grupo familiar respetivo.

Sub-rogação da obrigatoriedade de recolhimento da contribuição do segurado especial: em regra, a empresa adquirente, consumidora ou consignatária da produção é responsável pela coleta das contribuições devidas pelo segurado especial. Há exceções legais a esse sistema de sub-rogação, tais como, quando se comercializa a produção no exterior.

Benefício no valor de 1 salário mínimo mediante a comprovação da atividade rural dos segurados especiais: mediante a comprovação da atividade rural, assegura-se ao segurado especial o benefício previdenciário no valor de 1 (um) salário mínimo. Caso deseje obter benefício em valor superior, a lei faculta ao segurado especial a possibilidade de efetuar contribuição adicional com o objetivo de aumentar o valor do seu benefício.

Há benefícios que são excluídos da cobertura dos trabalhadores rurais? Não.

Existem barreiras (geográficas, administrativas, legais, financeiras, etc.) para o requerimento de benefícios? Sem Informação.

LEGISLAÇÃO

- Lei n.º 5.889, de 8 de junho de 1973 - Estabelece as normas reguladoras do trabalho rural.
- Lei Complementar n.º 142, de 8 de maio de 2013 - Regulamenta o § 1 do art.º 201 da Constituição Federal, no tocante à aposentadoria da pessoa com deficiência segurada do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.
- Lei n.º 8742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social.
- Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991 - Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui o Plano de Custeio, e outras providências.
- Lei n.º 8.213, de 24 de julho de 1991 – Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e outras providências.
- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
- Decreto n.º 3.048, de 06 de maio de 1999 - Aprova o Regulamento da Previdência Social.

ADMINISTRAÇÃO

Quais instituições são responsáveis pela administração da proteção social?

INSS - Instituto Nacional do Seguro Social.

Ministério da Fazenda – Secretaria de Previdência.

MDS - Ministério do Desenvolvimento Social

Quais as barreiras administrativas para a extensão da cobertura às populações rurais? Sem Informação.

DADOS SOBRE A COBERTURA DA SEGURANÇA SOCIAL¹³ DO TRABALHO RURAL

Número de trabalhadores rurais a contribuir para a Segurança Social:

Em geral: Sem Informação.

Segurado Especiais¹⁴: 2,5 milhões.

Porcentagem dos trabalhadores rurais a contribuir para a Segurança Social:

Em geral: Sem Informação.

Segurado Especiais: Sem Informação.

Quais provisões são previstas para os trabalhadores rurais contribuintes:

Para os trabalhadores em geral, salvo o segurado especial:

Doença;
Invalidez;
Velhice;
Morte;
Acidente;

Maternidade;
Salário-família;
Auxílio-reclusão;
Aposentadoria especial;
Reabilitação profissional.

Para os segurados especiais:

Garante-se a concessão de aposentadoria por idade ou por invalidez, salário-maternidade, de auxílio-doença, de auxílio-reclusão ou de pensão, no valor de 1 (um) salário mínimo, e de auxílio-acidente, desde que comprove o exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período, imediatamente anterior ao requerimento do benefício, igual ao número de meses correspondentes à carência do benefício requerido.

Número de beneficiários rurais de pensões de velhice: 6.412.998 benefícios pagos (2017)

Porcentagem dos beneficiários rurais de pensões de velhice (%) total de beneficiários: 61,24%

Número de beneficiários rurais de pensões de invalidez: 464.718

¹³ Segurança Social Contributiva, em particular o Regime Geral da Previdência Social.

¹⁴ Definido segundo o Artigo 195, §8º da Constituição Federal de 1988.

Porcentagem dos beneficiários rurais de pensões de invalidez (%) total de beneficiários: 14,1%

Número de beneficiários rurais de pensões de sobrevivência: 2.369.958

Porcentagem dos beneficiários rurais de pensões de sobrevivência (%) total de beneficiários: 30,87%

PRÁTICAS DE INSCRIÇÃO NA SEGURANÇA SOCIAL

A inscrição é obrigatória para os trabalhadores rurais? Sim.

A inscrição do segurado especial ocorre quando ele procura uma das Agências da Previdência Social para fins de benefício.

Quem é responsável por inscrever o trabalhador? Quando trabalhador por conta de outrem, a entidade empregadora. Quando trabalhador por conta própria, o trabalhador.

Entidades envolvidas: Entidade gestora da Proteção Social Obrigatória.

Existe apenas um sistema de registo? Sim.

Onde se realiza a inscrição de trabalhadores rurais? Em agências da Previdência Social, ou online pelo sítio www.previdencia.gov.br.

Qual o procedimento para o registo de trabalhadores rurais? Os trabalhadores podem dirigir-se às agências da Previdência Social, ou online pelo sítio www.previdencia.gov.br. O processo é gratuito, e os documentos exigidos dependem da categoria de segurado na qual o trabalhador se encaixa (obrigatório, trabalhador avulso, segurado especial).

Existem mecanismos que facilitem a inscrição de trabalhadores rurais na Segurança Social? Sim. Nomeadamente, os trabalhadores da agricultura familiar tem de comprovar o tempo pelo qual estão envolvidos nas atividades rurais, e isso pode ser feito por uma declaração de uma organização ou sindicato de trabalhadores rurais.

Há portabilidade de contribuições entre esquemas rurais e urbanos? Sim.

Existem mecanismos de apresentação de queixas para os trabalhadores rurais (no caso do não cumprimento com a legislação da segurança social)? Não. Apenas o sistema de atendimento da Previdência Social.

Existem mecanismos para reforçar a cobertura obrigatória? Sem Informação.

Existem regras específicas para inscrição e pagamento de contribuições específicas para os trabalhadores rurais que trabalham a tempo parcial ou que têm múltiplos empregadores? Sem Informação.

Existe um salário mínimo contributivo estipulado? Sim, para trabalhadores por conta de outrem e por conta própria, conforme as regras do Regime Geral da Previdência Social. Para os Segurados Especiais, não há salário mínimo contributivo estipulado, pois a sua contribuição incide sobre a receita da comercialização da produção, cuja coleta é da responsabilidade da empresa adquirente, salvo exceções legais.

PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA DAS CONTRIBUIÇÕES

Existe um único sistema nacional para a coleta das contribuições? Sim.

Qual a base de cálculo para as contribuições de trabalhadores rurais?

A Lei n.º 13.606/2018 estabeleceu a contribuição dos segurados especiais para 1,2% + 0,1% (para financiamento das prestações por acidente do trabalho), incidente sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção.

Existem medidas para facilitar o pagamento das contribuições? Sim.

São responsáveis pela coleta das contribuições do produtor rural, pessoa física e do segurado especial (agricultor familiar), o comprador da sua produção, o consignatário ou a cooperativa.

O produtor só é responsável por esse recolhimento quando industrializa os seus próprios produtos ou os vende diretamente a consumidor (pessoa física), a outro segurado especial ou a outro produtor rural (pessoa física).

Quando o trabalhador rural for empregado, a empresa será responsável pela coleta das suas contribuições previdenciárias.

Existem mecanismos de incentivo para empregadores em áreas rurais? Sim.

A Lei n.º 11.718/2008, dentre outras disposições, alterou a Lei n.º 5.889/1973 para criar o contrato de trabalho rural por pequeno prazo, voltado para o produtor rural (pessoa física) que contrata trabalhadores para o exercício de atividades temporárias.

Existe algum mecanismo inovador para a coleta de contribuições nas áreas rurais? Não.

TRABALHADORAS RURAIS

Existe alguma provisão específica na lei para mulheres trabalhadoras rurais? Sim.

As mulheres trabalhadoras rurais possuem tratamento diferenciado nos critérios de acesso a benefícios previdenciários. Nesse sentido, destaca-se a redução de idade para fins de aposentadoria e a possibilidade de concessão de salário-maternidade apenas com a comprovação da atividade rural, assim como todas as políticas voltadas para o grupo familiar do segurado especial.

Existe alguma diferença em termos de proteção entre mulheres trabalhadoras rurais e homens trabalhadores rurais? Sim. Conforme a Constituição Federal, as mulheres trabalhadoras rurais podem obter a aposentadoria com 55 anos (cinco a menos do que para as trabalhadoras urbanas).

As mulheres trabalhadores rurais possuem tratamento diferenciado nos critérios de acesso a benefícios previdenciários. Nesse sentido, destaca-se a redução de idade para fins de aposentadoria e a possibilidade de concessão de salário-maternidade apenas com a comprovação da atividade rural, assim como todas as políticas voltadas para o grupo familiar do segurado especial.

O governo financia a proteção social para mulheres trabalhadoras rurais? Sim.

Existem problemas de discriminação contra a mulher trabalhadora rural? Sem Informação.

- CABO VERDE

DADOS GERAIS SOBRE TRABALHADORES RURAIS

Número de pessoas a viver em áreas rurais: 179.438

Percentagem de pessoas a viver em áreas rurais: 34,5%

Percentagem de mulheres a viver em áreas rurais: Sem Informação.

Número de trabalhadores rurais no total da PEA: 56.733

Percentagem de trabalhadores rurais no total da PEA: 26,1%

Percentagem de mulheres trabalhadoras rurais: Sem Informação.

Percentagem de trabalhadores rurais ocupados na agricultura: 15,3%

Incidência de Pobreza (linha da pobreza nacional): 26,6%

Incidência de Pobreza nas áreas rurais (linha da pobreza nacional): 44,3%

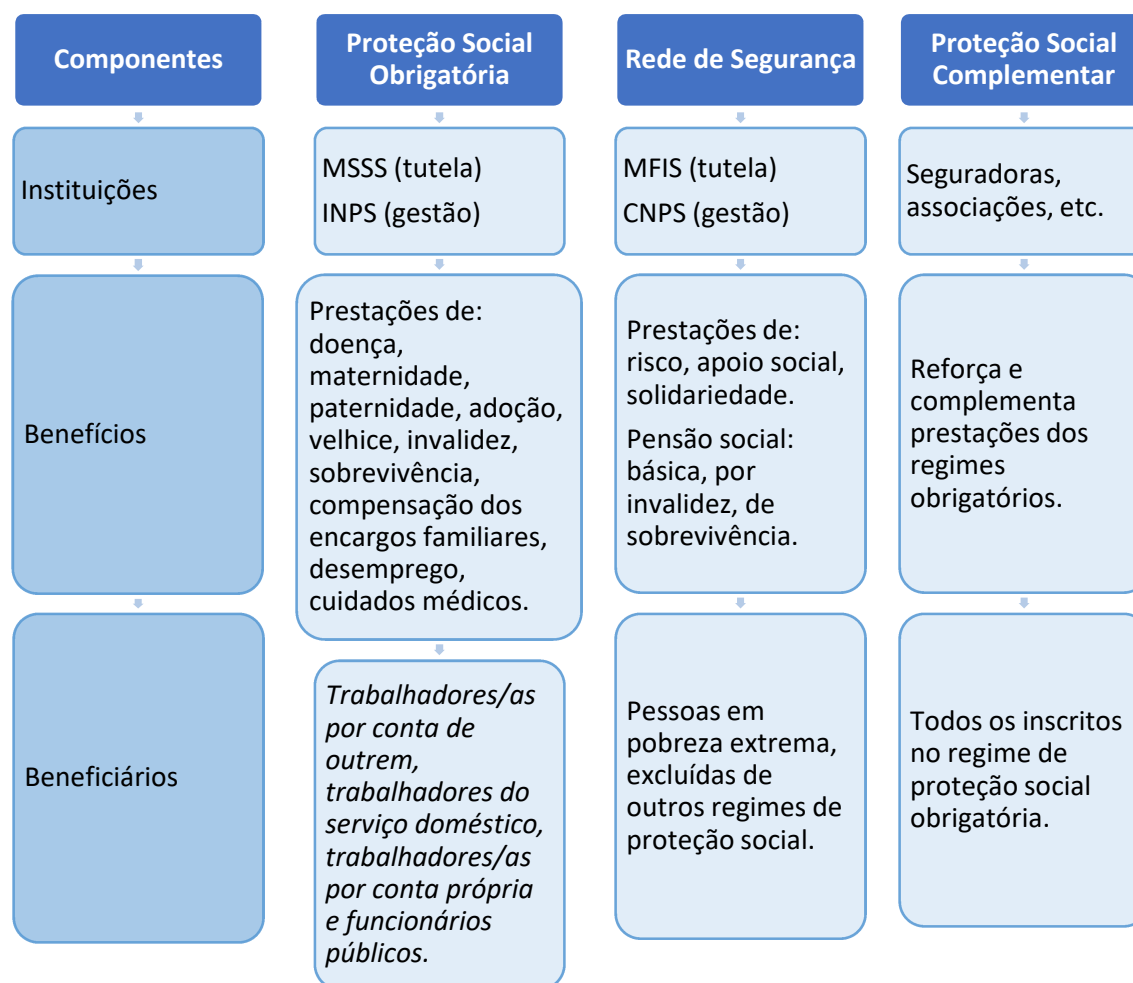
DEFINIÇÃO NACIONAL DE TRABALHO RURAL

Sem Informação.

SALÁRIO

Sem Informação.

INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL



MFIS - Ministério da Família e Inclusão Social

MSSS – Ministério da Saúde e Segurança Social

INPS - Instituto Nacional de Previdência Social

CNPS - Centro Nacional de Pensões Sociais

Fonte: <http://www.cipsocial.org/pt/paises?catid=7&subp=2&mid=3>

PROTEÇÃO SOCIAL DOS TRABALHADORES RURAIS

Existem provisões ou programas específicos na lei para os trabalhadores rurais? Não.

Lista das provisões ou programas específicos para os trabalhadores rurais: Não se aplica.

Existem grupos excluídos ou discriminados no acesso à proteção social, devido a ocupação, distribuição geográfica, número de horas de trabalho, ou outros critérios? Sem Informação.

Os benefícios de proteção social são diferenciados para certos grupos de trabalhadores rurais? Sem Informação.

Como os benefícios são diferenciados? Sem Informação.

Há benefícios que são excluídos da cobertura dos trabalhadores rurais? Sem Informação.

Existem barreiras (geográficas, administrativas, legais, financeiras, etc.) para o requerimento de benefícios? Sem Informação.

LEGISLAÇÃO

- Lei n.º 38/VIII/2013, de 7 de agosto - Aprova o Regime Geral da Protecção Social ao nível da Rede de Segurança.
- Lei n.º 131/V/2001, de 22 de janeiro (I Série n.º 2) - Estabelece a Lei de Base sobre o Sistema de Protecção Social.
- Decreto-Lei n.º 18/2010, de 14 de junho - Institui a pensão social do regime não contributivo.
- Decreto-Lei n.º 48/2009, de 23 de novembro - Define a protecção social dos trabalhadores independentes.
- Portaria n.º 46/2009, de 30 de novembro - Estabelece as normas e regulamentos relacionados com a concessão de benefícios cobertos pelo Fundo Mútuo dos Pensionistas do regime não contributivo.
- Decreto-Lei n.º 50/2006, de 17 de outubro - Define o enquadramento no regime de protecção social dos trabalhadores por conta de outrem e dos empresários em nome individual.
- Decreto-Lei n.º 2/2006, de 16 de janeiro - Cria o Fundo Mutualista dos Pensionistas da Assistência Social.
- Decreto-Lei n.º 5/2004, de 16 de fevereiro - Desenvolve a Lei de Bases relativamente aos trabalhadores por conta de outrem.

ADMINISTRAÇÃO

Quais instituições são responsáveis pela administração da protecção social? INPS.

Quais as barreiras administrativas para a extensão da cobertura às populações rurais? Sem Informação.

DADOS SOBRE A COBERTURA DA SEGURANÇA SOCIAL DO TRABALHO RURAL

Número de trabalhadores rurais a contribuir para a Segurança Social: 8668 (2009)

Percentagem dos trabalhadores rurais a contribuir para a Segurança Social: 11,4%

Quais provisões são previstas para os trabalhadores rurais contribuintes:

Doença;	Maternidade;
Invalidez;	Morte;
Velhice;	

Número de beneficiários rurais de pensões de velhice: Sem Informação.

Percentagem dos beneficiários rurais de pensões de velhice (%) total de beneficiários: Sem Informação.

Número de beneficiários rurais de pensões de invalidez: Sem Informação.

Percentagem dos beneficiários rurais de pensões de invalidez (%) total de beneficiários: Sem Informação.

Número de beneficiários rurais de pensões de sobrevivência: Sem Informação.

Porcentagem dos beneficiários rurais de pensões de sobrevivência (%) total de beneficiários: Sem Informação.

PRÁTICAS DE INSCRIÇÃO NA SEGURANÇA SOCIAL

A inscrição é obrigatória para os trabalhadores rurais? Sim. (Artigo 6.º, Alínea “d”, Decreto-Lei n.º 48/2009).

Quem é responsável por inscrever o trabalhador? O trabalhador.

Entidades envolvidas: INPS.

Existe apenas um sistema de registo? Sim.

Onde se realiza a inscrição de trabalhadores rurais? Nas agências do INPS.

Qual o procedimento para o registo de trabalhadores rurais? Os trabalhadores devem preencher o Boletim de Inscrição, e entregá-lo no INPS no prazo de 30 dias a contar da data do início da atividade profissional, acompanhado dos documentos necessários para a inscrição.

Existem mecanismos que facilitem a inscrição de trabalhadores rurais na Segurança Social? Sem Informação.

Há portabilidade de contribuições entre esquemas rurais e urbanos? Sim.

Existem mecanismos de apresentação de queixas para os trabalhadores rurais (no caso do não cumprimento com a legislação da segurança social)? Sem Informação.

Existem mecanismos para reforçar a cobertura obrigatória? Sem Informação.

Existem regras específicas para inscrição e pagamento de contribuições específicas a trabalhadores rurais que trabalham a tempo parcial ou que têm múltiplos empregadores? Sem Informação.

Existe um salário mínimo contributivo estipulado? Sim. O valor mínimo é estipulado pelo Artigo 1.º do Decreto-Lei 47/2009, item 3 que lê *“A base de incidência contributiva não pode ser inferior a 80% da remuneração correspondente à referência 1, escalão A, do Plano de Cargos, Carreiras e Salários aplicável aos agentes da Administração Pública, sendo este limite arredondado para o milhar de escudos imediatamente superior”*.

PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA DAS CONTRIBUIÇÕES

Existe um único sistema nacional para a coleta das contribuições? Sim.

Qual a base de cálculo para as contribuições de trabalhadores rurais?

Segue a mesma base geral dos trabalhadores por conta própria. De acordo com o Artigo 27.º, do Decreto-Lei 48/2009, a base de cálculo das contribuições é *“(…) uma remuneração convencional escolhida pelo interessado de entre os seguintes escalões indexados à remuneração correspondente à Referência 1, Escalão A do Plano de Cargos Carreiras e Salários (PCCS) da Administração Pública, arredondada para o milhar de escudos imediatamente superior.”*

Porém, ainda no Artigo 18.º do mesmo decreto, há a possibilidade da isenção da obrigação contributiva, para casos de rendimentos de pensões, demonstrada incapacidade temporária para o trabalho e para trabalhadores de baixos rendimentos.

Existem medidas para facilitar o pagamento das contribuições? Sem Informação.

Existem mecanismos de incentivo para empregadores em áreas rurais? Sem Informação.

Existe algum mecanismo inovador para a coleta de contribuições nas áreas rurais? Sem Informação.

TRABALHADORAS RURAIS

Existe alguma provisão específica na lei para mulheres trabalhadoras rurais? Sem Informação.

Existe alguma diferença em termos de proteção entre mulheres trabalhadoras rurais e homens trabalhadores rurais? Sem Informação.

O governo financia a proteção social para mulheres trabalhadoras rurais? Sem Informação.

Existem problemas de discriminação contra a mulher trabalhadora rural? Sem Informação.

- GUINÉ-BISSAU

DADOS GERAIS SOBRE TRABALHADORES RURAIS

Número de pessoas a viver em áreas rurais: 934.483 (2015).

Percentagem de pessoas a viver em áreas rurais: 50,7%.

Percentagem de mulheres a viver em áreas rurais: Sem Informação.

Número de trabalhadores rurais no total da PEA: Sem Informação.

Percentagem de trabalhadores rurais no total da PEA: Sem Informação.

Percentagem de mulheres trabalhadoras rurais: Sem Informação.

Percentagem de trabalhadores rurais ocupados na agricultura: 79,2% (2002).

Incidência de Pobreza (linha da pobreza nacional): 69,3%.

Incidência de Pobreza nas áreas rurais (linha da pobreza nacional): 75,6%.

DEFINIÇÃO NACIONAL DE TRABALHO RURAL

Sem Informação.

SALÁRIO

O salário mínimo nacional é de CFA 19.030 por mês.

INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL

Componentes	Proteção Social Obrigatória	Proteção Social de Cidadania	Proteção Social Complementar
Instituições	MFPTME (tutela) INSS (gestão)	MMFCSLCP (tutela) INSS (gestão)	Seguradoras, associações, etc.
Benefícios	Prestações de: doença, riscos profissionais, acidentes de trabalho, maternidade, velhice, morte, compensação dos encargos familiares.	Prestações de: risco, apoio social, solidariedade.	Complemento das prestações de: doença, riscos profissionais, maternidade, velhice, invalidez, morte, compensação dos encargos familiares.
Beneficiários	Trabalhadores formais por conta de outrem.	Pessoas e grupos em situações especiais de carência.	Todos os inscritos no regime de PSO.

MFPTME - Ministério da Função Pública, Trabalho e Modernização do Estado

INSS - Instituto Nacional da Segurança Social

MMFSLCP - Ministério da Mulher, Família, Coesão Social e Luta Contra a Pobreza

Fonte: <http://www.cipsocial.org/pt/paises?catid=8&subp=2&mid=3>

PROTEÇÃO SOCIAL DOS TRABALHADORES RURAIS

Existem provisões ou programas específicos na lei para os trabalhadores rurais? Não.

Lista das provisões ou programas específicos para os trabalhadores rurais. Não se aplica.

Existem grupos excluídos ou discriminados no acesso à proteção social, devido a ocupação, distribuição geográfica, número de horas de trabalho, ou outros critérios? Sem Informação.

Os benefícios de proteção social são diferenciados para certos grupos de trabalhadores rurais? Não.

Como os benefícios são diferenciados? Não se aplica.

Há benefícios que são excluídos da cobertura dos trabalhadores rurais? Não.

Existem barreiras (geográficas, administrativas, legais, financeiras, etc.) para o requerimento de benefícios? Sem Informação.

LEGISLAÇÃO

- Lei n.º 4/2007, de 03 de setembro - Lei de enquadramento da Protecção Social.

- Decreto-Lei n.º 5/86, de 29 de março - Define as bases do regime geral de Previdência Social dos Trabalhadores.

- Decreto n.º 6/80, de 09 de fevereiro - Regulamenta o seguro obrigatório de acidentes de trabalho e doenças profissionais.

- Decreto n.º 4/80, de 09 de fevereiro - Regula o seguro obrigatório de acidentes de trabalho e doenças profissionais.

ADMINISTRAÇÃO

Quais instituições são responsáveis pela administração da proteção social? INSS

Quais as barreiras administrativas para a extensão da cobertura às populações rurais? Sem Informação.

DADOS SOBRE A COBERTURA DA SEGURANÇA SOCIAL DO TRABALHO RURAL

Número de trabalhadores rurais a contribuir para a Segurança Social: Sem Informação.

Porcentagem dos trabalhadores rurais a contribuir para a Segurança Social: Sem Informação.

Quais provisões são previstas para os trabalhadores rurais contribuintes:

No regime obrigatório:

Doença;	Velhice;
Maternidade;	Morte;
Encargos Familiares;	Doenças profissionais
Invalidez;	Acidentes de trabalho;

No regime facultativo:

Assistência Médica;	Velhice;
Invalidez;	Morte.

Número de beneficiários rurais de pensões de velhice: Sem Informação.

Porcentagem dos beneficiários rurais de pensões de velhice (%) total de beneficiários: Sem Informação.

Número de beneficiários rurais de pensões de invalidez: Sem Informação.

Porcentagem dos beneficiários rurais de pensões de invalidez (%) total de beneficiários: Sem Informação.

Número de beneficiários rurais de pensões de sobrevivência: Sem Informação.

Porcentagem dos beneficiários rurais de pensões de sobrevivência (%) total de beneficiários: Sem Informação.

PRÁTICAS DE INSCRIÇÃO NA SEGURANÇA SOCIAL

A inscrição é obrigatória para os trabalhadores rurais? Sim, no caso de trabalhadores agrícolas por conta de outrem. (Capítulo I, Artigo 1.º, Decreto-Lei 05/1986). Para trabalhadores rurais por conta própria, a inscrição é facultativa.

Quem é responsável por inscrever o trabalhador? A entidade empregadora, se trabalhador por conta de outrem, e próprio trabalhador, se trabalhador por conta própria.

Entidades envolvidas: INSS.

Existe apenas um sistema de registo? Sem Informação.

Onde se realiza a inscrição de trabalhadores rurais? No INSS.

Qual o procedimento para o registo de trabalhadores rurais? Sem Informação.

Existem mecanismos que facilitem a inscrição de trabalhadores rurais na Segurança Social? Sem Informação.

Há portabilidade de contribuições entre esquemas rurais e urbanos? Não se aplica.

Existem mecanismos de apresentação de queixas para os trabalhadores rurais (no caso do não cumprimento com a legislação da segurança social)? Sem Informação.

Existem mecanismos para reforçar a cobertura obrigatória? Sem Informação.

Existem regras específicas para inscrição e pagamento de contribuições específicas a trabalhadores rurais que trabalham a tempo parcial ou que têm múltiplos empregadores? Sem Informação.

Existe um salário mínimo contributivo estipulado? Não.

PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA DAS CONTRIBUIÇÕES

Existe um único sistema nacional para a coleta das contribuições? Sim.

Qual a base de cálculo para as contribuições de trabalhadores rurais?

Para trabalhadores por conta de outrem, o salário base, acrescido de todas as prestações adicionais regulares, comissões, bónus e outros acréscimos, e indemnizações pelo fim do contrato de trabalho. A Taxa de Contribuição é de 22%, sendo 14% responsabilidade da entidade empregadora, e 8% do trabalhador.

Para trabalhadores por conta própria, o trabalhador opta por um nível de contribuição de referência no ato da inscrição. Os níveis da contribuição de referência variam conforme a idade do trabalhador, e são acrescidas de 3% do salário mínimo vigente para a adesão à assistência médica.

Existem medidas para facilitar o pagamento das contribuições? Sem Informação.

Existem mecanismos de incentivo para empregadores em áreas rurais? Sem Informação.

Existe algum mecanismo inovador para a coleta de contribuições nas áreas rurais? Sem Informação.

TRABALHADORAS RURAIS

Existe alguma provisão específica na lei para mulheres trabalhadoras rurais? Não.

Existe alguma diferença em termos de proteção entre mulheres trabalhadoras rurais e homens trabalhadores rurais? Não.

O governo financia a proteção social para mulheres trabalhadoras rurais? Não.

Existem problemas de discriminação contra a mulher trabalhadora rural? Sem Informação.

- **MOÇAMBIQUE**

DADOS GERAIS SOBRE TRABALHADORES RURAIS

Número de pessoas a viver em áreas rurais: 18.865.074.

Percentagem de pessoas a viver em áreas rurais: 67,8%.

Percentagem de mulheres a viver em áreas rurais: Sem Informação.

Número de trabalhadores rurais no total da PEA: 6.633.455.

Percentagem de trabalhadores rurais no total da PEA: 69,7%.

Percentagem de mulheres entre trabalhadores rurais: 57,7%.

Percentagem de trabalhadores rurais ocupados na agricultura: Sem Informação.

Incidência de Pobreza (linha da pobreza nacional): 54,7% (2008).

Incidência de Pobreza nas áreas rurais (linha da pobreza nacional): 56,9%.

DEFINIÇÃO NACIONAL DE TRABALHO RURAL

O Artigo 3.º da Lei do Trabalho (Lei n.º 23/2007) estabelece que o Trabalho Rural será objeto de regulamentação própria. Porém até ao momento não há regulamentação aprovada.

SALÁRIO

Salário mínimo para o setor da agricultura: MT 4150 por mês.

INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL

Componentes	Segurança Social Obrigatória	Segurança Social Básica	Segurança Social Complementar
Instituições	MF e MT (tutela) DNPS e INSS (gestão) Banco de Moçambique	MGCAS (tutela) INAS (gestão)	MF e MT (supervisão) IP (desenvolvimento)
Benefícios	Prestações de: doença, maternidade, velhice, invalidez, sobrevivência. Programas de ação sanitária e social.	Prestações de risco Prestações de apoio social	Pensões e outros
Beneficiários	Funcionários do Estado; Funcionários do Banco de Moçambique; Trabalhadores por conta própria e por conta de outrem	Pessoas incapacitadas para trabalhar; pessoas em pobreza absoluta.	Trabalhadores inscritos na Segurança Social Obrigatória

MF - Ministério das Finanças

MT - Ministério do Trabalho

DNPS - Direção Nacional de Previdência Social

INSS - Instituto Nacional de Segurança Social

MGCAS - Ministério do Género, Criança e Acção Social

INAS - Instituto Nacional de Acção Social

IP - Instituições Particulares

Fonte: <http://www.cipsocial.org/pt/paises?catid=9&subp=2&mid=3>

PROTEÇÃO SOCIAL DOS TRABALHADORES RURAIS

Existem provisões ou programas específicos na lei para os trabalhadores rurais? Não.

Lista das provisões ou programas específicos para os trabalhadores rurais: Não se aplica.

Existem grupos excluídos ou discriminados no acesso à proteção social, devido a ocupação, distribuição geográfica, número de horas de trabalho, ou outros critérios? Sem Informação.

Os benefícios de proteção social são diferenciados para certos grupos de trabalhadores rurais? Trabalhadores por conta própria não têm acesso a provisões para maternidade (Artigo 22.º, Lei 04/2007).

Como os benefícios são diferenciados? Ver abaixo.

Há benefícios que são excluídos da cobertura dos trabalhadores rurais? Trabalhadores por conta própria não têm acesso a provisões para maternidade (Artigo 22.º, Lei 04/2007).

Existem barreiras (geográficas, administrativas, legais, financeiras, etc.) para o requerimento de benefícios? Sem Informação.

LEGISLAÇÃO

- Decreto n.º 51/2017, de 9 de outubro - Regulamento de Segurança Social Obrigatória.
- Lei n.º 23/2007, de 01 de agosto - Aprova a Lei do Trabalho.
- Lei n.º 4/2007, de 07 de fevereiro - Define as bases em que assenta a proteção social e organiza o respetivo sistema.
- Decreto n.º 52/2011, de 12 de outubro - Cria os Programas de Segurança Social Básica a serem implementados pelo Ministério da Mulher e da Acção Social através do Instituto Nacional de Acção Social.
- Decreto n.º 85/2009, de 29 de dezembro - Aprova o Regulamento do Subsistema de Protecção Social Básica de Moçambique.
- Decreto n.º 49/2009, de 11 de setembro - Aprova o Regulamento de Articulação do Sistema de Segurança Social Obrigatória dos trabalhadores por conta de outrem e por conta própria.
- Decreto n.º 53/2007, de 03 de dezembro - Regulamento da Segurança Social Obrigatória.
- Decretos n.º 4/90 e 5/90, de 13 de abril - Fixa em sete por cento a taxa global de contribuição para o sistema de segurança social.
- Decreto n.º 30/2016, de 27 de julho - Aprova o Regulamento da Comissão de Mediação e Arbitragem Laboral.

ADMINISTRAÇÃO

Quais instituições são responsáveis pela administração da proteção social? INSS.

Quais as barreiras administrativas para a extensão da cobertura às populações rurais? Sem Informação.

DADOS SOBRE A COBERTURA DA SEGURANÇA SOCIAL DO TRABALHO RURAL

Número de trabalhadores rurais a contribuir para a Segurança Social: Sem Informação.

Percentagem dos trabalhadores rurais a contribuir para a Segurança Social: Sem Informação.

Quais provisões são previstas para os trabalhadores rurais contribuintes:

Para Trabalhadores por Conta de Outrem:

Doença;
Maternidade;
Encargos Familiares;
Invalidez;

Velhice;
Morte;
Desemprego

Para Trabalhadores por Conta Própria:

Doença;
Invalidez;
Velhice;

Morte;
Desemprego.

Número de beneficiários rurais de pensões de velhice: Sem Informação.

Percentagem dos beneficiários rurais de pensões de velhice (%) total de beneficiários: Sem Informação.

Número de beneficiários rurais de pensões de invalidez: Sem Informação.

Percentagem dos beneficiários rurais de pensões de invalidez (%) total de beneficiários: Sem Informação.

Número de beneficiários rurais de pensões de sobrevivência: Sem Informação.

Percentagem dos beneficiários rurais de pensões de sobrevivência (%) total de beneficiários: Sem Informação.

PRÁTICAS DE INSCRIÇÃO NA SEGURANÇA SOCIAL

A inscrição é obrigatória para os trabalhadores rurais? Sim.

Quem é responsável por inscrever o trabalhador? A entidade empregadora, para os trabalhadores por conta de outrem, e o trabalhador, quando trabalhador por conta própria.

Entidades envolvidas: INSS

Existe apenas um sistema de registo? Sim.

Onde se realiza a inscrição de trabalhadores rurais? Nos pontos de Atendimento do INSS, ou pelo sítio de Internet.

Qual o procedimento para o registo de trabalhadores rurais? Sem Informação.

Existem mecanismos que facilitem a inscrição de trabalhadores rurais na Segurança Social? Não.

Há portabilidade de contribuições entre esquemas rurais e urbanos? Não se aplica.

Existem mecanismos de apresentação de queixas para os trabalhadores rurais (no caso do não cumprimento com a legislação da segurança social)? Sim.

Existem mecanismos para reforçar a cobertura obrigatória? Sem Informação.

Existem regras específicas para inscrição e pagamento de contribuições específicas a trabalhadores rurais que trabalham a tempo parcial ou que têm múltiplos empregadores? Sem Informação.

Existe um salário mínimo contributivo estipulado? Não.

PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA DAS CONTRIBUIÇÕES

Existe um único sistema nacional para a coleta das contribuições? Sim.

Qual a base de cálculo para as contribuições de trabalhadores rurais?

Para os trabalhadores por conta de outrem, a remuneração de referência para o cálculo das contribuições inclui o salário base, bônus, comissões e outras prestações regulares afins, e gratificações de gerência. A taxa global de contribuição é de 7%, sendo 4% pagos pela entidade empregadora, e 3% pelo trabalhador.

Para trabalhadores por conta própria, o valor da taxa de contribuição é de 7%, e deve ser paga integralmente pelo trabalhador.

Existem medidas para facilitar o pagamento das contribuições? Não.

Existem mecanismos de incentivo para empregadores em áreas rurais? Não.

Existe algum mecanismo inovador para a coleta de contribuições nas áreas rurais? Não.

TRABALHADORAS RURAIS

Existe alguma provisão específica na lei para mulheres trabalhadoras rurais? Não.

Existe alguma diferença em termos de proteção entre mulheres trabalhadoras rurais e homens trabalhadores rurais? Não.

O governo financia a proteção social para mulheres trabalhadoras rurais? Não.

Existem problemas de discriminação contra a mulher trabalhadora rural? Sem Informação.

- PORTUGAL

DADOS GERAIS SOBRE TRABALHADORES RURAIS

Número de pessoas a viver em áreas rurais: 3.784.012.

Percentagem de pessoas a viver em áreas rurais: 36,5%

Percentagem de mulheres a viver em áreas rurais: Sem Informação.

Número de trabalhadores rurais no total da PEA: 3.249.300.

Percentagem de trabalhadores rurais no total da PEA: 62,7%.

Percentagem de mulheres dentre trabalhadores rurais: 48,6%.

Percentagem de trabalhadores rurais ocupados na agricultura: 6,9%.

Incidência de Pobreza (linha da pobreza nacional): Sem Informação.

Incidência de Pobreza nas áreas rurais (linha da pobreza nacional): Sem Informação.

DEFINIÇÃO NACIONAL DE TRABALHO RURAL

Sem Informação.

SALÁRIO

580€ por mês mais 2 salários extra por ano.

INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL

Componentes	Sistema Previdencial	Proteção Social de Cidadania	Sistema Complementar
Instituições	Estado	Estado (SAS, SS, SPF) Autarquias (SAS) IPSFL (SAS)	Estado (RPC) Entidades Públicas, Cooperativas ou privadas (RCC e RCI)
Benefícios	Prestações de: doença, maternidade, paternidade, adoção, desemprego, acidentes de trabalho, doenças profissionais, velhice, invalidez, e morte.	SAS: Serviços e equip. sociais, Programas Sociais, Prestações pecuniárias, Prestações em Espécie SS: RCI, Pensões Sociais (invalidez, velhice, e morte) SSP, SSD, CSI, Complementos Sociais, benefícios específicos. SPF: Prestações por encargos familiares, nos domínios da deficiência e da dependência.	Prestações complementares às concedidas pelo sistema previdencial
Beneficiários	- Trabalhadores por conta de outrem; - <i>Trabalhadores independentes;</i> - <i>Pessoas sem atividade profissional ou que não se enquadram no Sistema Previdencial</i>	SAS: Pessoas em situação de carência, desigualdade, vulnerabilidade, exclusão, dependência ou disfunção; SS: Pessoas em situação de carência económica, determinada pela inexistência ou insuficiência de recursos e de carreira contributiva; SPF: População em Geral.	Trabalhadores por conta de outrem e trabalhadores independentes: RPC e RCC População em geral: RCI

SAS – Subsistema de Ação Social
 SS – Subsistema de Solidariedade
 SPF – Subsistema de Proteção Familiar
 RPC – Regime Público de Capitalização
 RCC – Regimes Complementares de Iniciativa Coletiva
 RCI – Regimes Complementares de Iniciativa Individual

RSI – Rendimento Social de Inserção
 CSI – Complemento Solidário para Idosos
 SSD – Subsídio Social de Desemprego
 SSP – Subsídios Sociais de Parentalidade
 IPSFL – Instituições Privadas sem fins lucrativos

PROTEÇÃO SOCIAL DOS TRABALHADORES RURAIS

Existem provisões ou programas específicos na lei para os trabalhadores rurais? Não.

Lista das provisões ou programas específicos para os trabalhadores rurais: Não se aplica.

Existem grupos excluídos ou discriminados no acesso à proteção social, devido a ocupação, distribuição geográfica, número de horas de trabalho, ou outros critérios? Sem Informação.

Os benefícios de proteção social são diferenciados para certos grupos de trabalhadores rurais? Não.

Como os benefícios são diferenciados? Não se aplica.

Há benefícios que são excluídos da cobertura dos trabalhadores rurais? Sim. Os produtores agrícolas e seus cônjuges (abrangidos pelo regime dos trabalhadores independentes) não têm proteção na cessação de atividade – eventualidade de desemprego.

Existem barreiras (geográficas, administrativas, legais, financeiras, etc.) para o requerimento de benefícios?

Não. Nos mesmos moldes dos restantes trabalhadores.

LEGISLAÇÃO

- Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro - Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social

- Lei n.º 90/2009, de 31 de agosto - Aprova o regime especial de proteção na invalidez.

- Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro - Lei de bases da Segurança Social.

- Decreto-Lei n.º 65/2012, de 15 de março - Estabelece o regime de proteção social no desemprego dos trabalhadores independentes.

- Decreto-Lei n.º 91/2009, de 9 de abril - Estabelece o regime de proteção social na parentalidade no âmbito do sistema previdencial e no subsistema de solidariedade.

- Decreto-Lei n.º 187/2007, de 10 de maio - Aprova o regime de proteção na invalidez e velhice dos beneficiários do regime geral de segurança social.

- Decreto-Lei n.º 220/2006, de 3 de novembro - Estabelece o regime de proteção social de desemprego dos trabalhadores por conta de outrem.

- Decreto-Lei n.º 28/2004 de 4 de fevereiro - Define o regime de proteção social na doença, no âmbito do subsistema previdencial de segurança social.

- Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de agosto - Estabelece o regime da proteção de encargos familiares no âmbito do Subsistema de proteção familiar.

- Decreto-Lei n.º 322/90 de 18 de outubro - Define e regulamenta a proteção na eventualidade na morte dos beneficiários do regime geral de segurança social.

ADMINISTRAÇÃO

Quais instituições são responsáveis pela administração da proteção social?

Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social; Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social; Instituto de Informática; Instituto da Segurança Social; Instituto de Segurança Social da Madeira, Instituto da Segurança Social dos Açores.

Quais as barreiras administrativas para a extensão da cobertura às populações rurais? Não existem.

DADOS SOBRE A COBERTURA DA SEGURANÇA SOCIAL DO TRABALHO RURAL

Número de trabalhadores rurais a contribuir para a Segurança Social: Sem Informação.

Percentagem dos trabalhadores rurais a contribuir para a Segurança Social: Sem Informação.

Quais provisões são previstas para os trabalhadores rurais contribuintes:

Para Trabalhadores por Conta de Outrem:

Doença;	Invalidez;
Doenças Profissionais;	Velhice;
Parentalidade;	Morte;
Encargos Familiares;	Desemprego

Para Trabalhadores por Conta Própria:

Doença;	Velhice;
Doenças profissionais;	Morte;
Invalidez;	Parentalidade.
Encargos Familiares;	

Número de beneficiários rurais de pensões de velhice: Sem Informação.

Percentagem dos beneficiários rurais de pensões de velhice (%) total de beneficiários: Sem Informação.

Número de beneficiários rurais de pensões de invalidez: Sem Informação.

Percentagem dos beneficiários rurais de pensões de invalidez (%) total de beneficiários: Sem Informação.

Número de beneficiários rurais de pensões de sobrevivência: Sem Informação.

Percentagem dos beneficiários rurais de pensões de sobrevivência (%) total de beneficiários: Sem Informação.

PRÁTICAS DE INSCRIÇÃO NA SEGURANÇA SOCIAL

A inscrição é obrigatória para os trabalhadores rurais? Sim.

Quem é responsável por inscrever o trabalhador? A entidade empregadora, para os trabalhadores por conta de outrem, e o trabalhador, quando trabalhador por conta própria, através da sua inscrição na administração fiscal. Para os cônjuges dos produtores agrícolas, a responsabilidade é do próprio.

Entidades envolvidas: Entidades gestoras do Sistema Previdencial.

Existe apenas um sistema de registo? Sim.

Onde se realiza a inscrição de trabalhadores rurais? Para os trabalhadores subordinados, através do sítio de Internet da Segurança Social. A inscrição é da responsabilidade da entidade empregadora.

Para os trabalhadores independentes, a inscrição é feita com base na informação transmitida pela administração fiscal, quando o trabalhador declara o início de atividade nas Finanças. Para os cônjuges dos produtores agrícolas (também abrangidos pelo regime dos trabalhadores independentes) nos serviços de atendimento do ISS.

Qual o procedimento para o registo de trabalhadores rurais? O mesmo de outros trabalhadores na mesma categoria (por conta de outrem, ou por conta própria).

Existem mecanismos que facilitem a inscrição de trabalhadores rurais na Segurança Social? Não.

Há portabilidade de contribuições entre esquemas rurais e urbanos? Sim, pois não existe distinção. A carreira contributiva do trabalhador no sistema previdencial é única, e abrange tanto o trabalho por conta de outrem como o trabalho independente.

Existem mecanismos de apresentação de queixas para os trabalhadores rurais (no caso do não cumprimento com a legislação da segurança social)? O mesmo dos outros trabalhadores.

Existem mecanismos para reforçar a cobertura obrigatória? Dentro do sistema previdencial, quando não exista exercício de atividade profissional que obrigue ao enquadramento num regime de segurança social, os cidadãos nacionais podem inscrever-se no regime de seguro social voluntário, podendo suprir ou completar hiatos na carreira contributiva.

Existem regras específicas para inscrição e pagamento de contribuições específicas a trabalhadores rurais que trabalham a tempo parcial ou que têm múltiplos empregadores?

O mesmo dos outros trabalhadores. Há no entanto regras específicas para os trabalhadores sazonais na agricultura e no turismo. Os trabalhadores que sejam contratados em regime de contrato de trabalho de muito curta duração, na agricultura, têm um regime específico de inscrição e de proteção.

Existe um salário mínimo contributivo estipulado? Não. Os empregadores dos trabalhadores rurais declaram as remunerações efetivas pagas aos trabalhadores e é sobre elas que é calculado o valor de contribuições e quotizações para o regime. Para todos os trabalhadores por conta própria, a base de incidência contributiva pode ser fixada em 50% do Indexante dos Apoios Sociais - IAS (€ 419,22 em 2016, € 421,32 em 2017, € 428,90 em 2018) no caso de muito baixos rendimentos.

PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA DAS CONTRIBUIÇÕES

Existe um único sistema nacional para a coleta das contribuições? Sim.

Qual a base de cálculo para as contribuições de trabalhadores rurais?

Para trabalhadores por conta de outrem, a remuneração base de incidência para o cálculo das contribuições é o valor das remunerações efetivamente auferidas.

A Taxa de Contribuição é de 33,3%, sendo, respetivamente, de 22,3% e de 11% para as entidades empregadoras e para os trabalhadores.

Para trabalhadores por conta própria, a remuneração base de incidência para o cálculo das contribuições é composta de dois elementos, de acordo com a natureza da atividade prestada: 1) 70% do valor total de prestações de serviços do ano anterior; 2) 20% dos rendimentos associados à produção e venda de bens no ano anterior. Os produtores agrícolas declaram rendimentos associados à produção e venda de bens.

Com base no rendimento apurado nesses termos é fixado o escalão contributivo que é aplicado ao trabalhador independente por um período de 12 meses. Por três vezes nesse período de 12 meses, o trabalhador independente pode escolher um outro escalão, entre os dois inferiores e os dois superiores aquele que tiver sido fixado.

A Taxa de Contribuição para trabalhadores independentes é de 29,6%, sendo, totalmente paga pelos trabalhadores.

Para os trabalhadores por conta própria que sejam produtores agrícolas e que exercem exclusivamente essa atividade independente, e para os cônjuges que com eles exercem regularmente atividade, com caráter de permanência, a taxa contributiva é de 28,3%.

Existem medidas para facilitar o pagamento das contribuições? Sim.

O pagamento de contribuições pode ser feito por multibanco (em qualquer caixa multibanco do país) ou nos serviços de tesouraria da segurança social.

Existem mecanismos de incentivo para empregadores em áreas rurais? Não.

Existe algum mecanismo inovador para a coleta de contribuições nas áreas rurais? Sem Informação.

TRABALHADORAS RURAIS

Existe alguma provisão específica na lei para mulheres trabalhadoras rurais? Não. Sem discriminação de género, os cônjuges dos produtores agrícolas que com eles trabalhem regularmente na produção agrícola são abrangidos pelo regime dos trabalhadores independentes enquanto o produtor agrícola estiver abrangido, e durar essa atividade por parte do cônjuge. Compete ao cônjuge escolher o seu escalão contributivo, que não pode ser superior ao que tiver sido fixado ao produtor agrícola. No restante, o regime aplica-se igualmente.

Existe alguma diferença em termos de proteção entre mulheres trabalhadoras rurais e homens trabalhadores rurais? Não.

O governo financia a proteção social para mulheres trabalhadoras rurais? Não.

Existem problemas de discriminação contra a mulher trabalhadora rural? Sem Informação.

- SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE

DADOS GERAIS SOBRE TRABALHADORES RURAIS

Número de pessoas a viver em áreas rurais: 66.445 (2015).

Percentagem de pessoas a viver em áreas rurais: 34,9%.

Percentagem de mulheres a viver em áreas rurais: Sem Informação.

Número de trabalhadores rurais no total da PEA: 65.152 (2012).

Percentagem de trabalhadores rurais no total da PEA: 30,9%.

Percentagem de mulheres trabalhadoras rurais: Sem Informação.

Percentagem de trabalhadores rurais ocupados na agricultura: Sem Informação.

Incidência de Pobreza (linha da pobreza nacional): 61,7%.

Incidência de Pobreza nas áreas rurais (linha da pobreza nacional): 59,4%.

DEFINIÇÃO NACIONAL DE TRABALHO RURAL

Sem Informação.

SALÁRIO

\$650.000 dobras por mês para o setor público.

INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL

Componentes	Proteção Social de Cidadania	Proteção Social Obrigatória	Segurança Social Complementar
Instituições	Estado Serviços de autarquias locais	Ministro da Tutela INSS	INSS, companhias de seguro, associações mutualistas, etc.
Benefícios	Prestações de risco Prestações de apoio social.	Prestações de: doença, maternidade, velhice, invalidez, morte, doenças profissionais, acidentes de trabalho.	Reforçar as prestações da proteção social obrigatória nos casos de: invalidez, morte e cuidados de saúde.
Beneficiários	Pessoas ou famílias em situação grave de pobreza; Mulheres em situações desfavorecidas; Crianças e adolescentes com necessidades especiais ou em situações de risco; Idosos em situações de dependência física ou económica e de isolamento; pessoas com deficiência em situação de risco ou exclusão social; desempregados em situação de marginalização.	Trabalhadores por conta própria e trabalhadores por contam de outrem e seus familiares. Trabalhadores independentes.	Trabalhadores inscritos na Segurança Social Obrigatória.

Fonte: Lei n.º 7/04, Proteção Social.

PROTEÇÃO SOCIAL DOS TRABALHADORES RURAIS

Existem provisões ou programas específicos na lei para os trabalhadores rurais? Sem Informação.

Lista das provisões ou programas específicos para os trabalhadores rurais Não se aplica.

Existem grupos excluídos ou discriminados no acesso à proteção social, devido a ocupação, distribuição geográfica, número de horas de trabalho, ou outros critérios? Sem Informação.

Os benefícios de proteção social são diferenciados para certos grupos de trabalhadores rurais? Sem Informação.

Como os benefícios são diferenciados? Não se aplica.

Há benefícios que são excluídos da cobertura dos trabalhadores rurais? Sem Informação.

Existem barreiras (geográficas, administrativas, legais, financeiras, etc.) para o requerimento de benefícios? Sem Informação.

LEGISLAÇÃO

- Lei n.º 7/04, de 04 de novembro = Lei de Enquadramento da Proteção Social.

ADMINISTRAÇÃO

Quais instituições são responsáveis pela administração da proteção social? INSS.

Quais as barreiras administrativas para a extensão da cobertura às populações rurais? Sem Informação.

DADOS SOBRE A COBERTURA DA SEGURANÇA SOCIAL DO TRABALHO RURAL

Número de trabalhadores rurais a contribuir para a Segurança Social: Sem Informação.

Percentagem dos trabalhadores rurais a contribuir para a Segurança Social: Sem Informação.

Quais provisões são previstas para os trabalhadores rurais contribuintes: Sem Informação.

Número de beneficiários rurais de pensões de velhice: Sem Informação.

Percentagem dos beneficiários rurais de pensões de velhice (%) total de beneficiários: Sem Informação.

Número de beneficiários rurais de pensões de invalidez: Sem Informação.

Percentagem dos beneficiários rurais de pensões de invalidez (%) total de beneficiários: Sem Informação.

Número de beneficiários rurais de pensões de sobrevivência: Sem Informação.

Percentagem dos beneficiários rurais de pensões de sobrevivência (%) total de beneficiários: Sem Informação.

PRÁTICAS DE INSCRIÇÃO NA SEGURANÇA SOCIAL

A inscrição é obrigatória para os trabalhadores rurais? Sem Informação.

Quem é responsável por inscrever o trabalhador? Sem Informação.

Entidades envolvidas: Entidade gestora da Proteção Social Obrigatória.

Existe apenas um sistema de registo? Sem Informação.

Onde se realiza a inscrição de trabalhadores rurais? Sem Informação.

Qual o procedimento para o registo de trabalhadores rurais? Sem Informação.

Existem mecanismos que facilitem a inscrição de trabalhadores rurais na Segurança Social? Sem Informação.

Há portabilidade de contribuições entre esquemas rurais e urbanos? Sem Informação.

Existem mecanismos de apresentação de queixas para os trabalhadores rurais (no caso do não cumprimento com a legislação da segurança social)? Sem Informação.

Existem mecanismos para reforçar a cobertura obrigatória? Sem Informação.

Existem regras específicas para inscrição e pagamento de contribuições específicas a trabalhadores rurais que trabalham a tempo parcial ou que têm múltiplos empregadores? Sem Informação.

Existe um salário mínimo contributivo estipulado? Sem Informação.

PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA DAS CONTRIBUIÇÕES

Existe um único sistema nacional para a coleta das contribuições? Sem Informação.

Qual a base de cálculo para as contribuições de trabalhadores rurais? Sem Informação.

Existem medidas para facilitar o pagamento das contribuições? Sem Informação.

Existem mecanismos de incentivo para empregadores em áreas rurais? Sem Informação.

Existe algum mecanismo inovador para a coleta de contribuições nas áreas rurais? Sem Informação.

TRABALHADORAS RURAIS

Existe alguma provisão específica na lei para mulheres trabalhadoras rurais? Sem Informação.

Existe alguma diferença em termos de proteção entre mulheres trabalhadoras rurais e homens trabalhadores rurais? Sem Informação.

O governo financia a proteção social para mulheres trabalhadoras rurais? Sem Informação.

Existem problemas de discriminação contra a mulher trabalhadora rural? Sem Informação.

● TIMOR-LESTE

DADOS GERAIS SOBRE TRABALHADORES RURAIS

Número de pessoas a viver em áreas rurais: 796.518 (2015).

Percentagem de pessoas a viver em áreas rurais: 67,2%.

Percentagem de mulheres a viver em áreas rurais: Sem Informação.

Número de trabalhadores rurais no total da PEA: 186.000 (2013).

Percentagem de trabalhadores rurais no total da PEA: 87,2%.

Percentagem de mulheres dentre trabalhadores rurais: 32,2%.

Percentagem de trabalhadores rurais ocupados na agricultura: 40,5% (2013).

Incidência de Pobreza (linha da pobreza nacional): 41,8%.

Incidência de Pobreza nas áreas rurais (linha da pobreza nacional): 47,1%.

DEFINIÇÃO NACIONAL DE TRABALHO RURAL

Não há uma definição estabelecida.

SALÁRIO

Sem Informação.

INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL

Proteção Social em Timor-Leste	
Regime Contributivo: - Velhice - Morte - Invalidez - Maternidade e Paternidade - Acidentes de trabalho	Regime Não Contributivo: - Bolsa da Mãe - Merenda escolar - Subsídio de Apoio a Idosos e Inválidos (SAII) - Benefícios dos Combatentes e Mártires da Libertação Nacional
Serviços públicos de Educação e Saúde são universais e gratuitos.	

PROTEÇÃO SOCIAL DOS TRABALHADORES RURAIS

Existem provisões ou programas específicos na lei para os trabalhadores rurais? Sim.

Lista das provisões ou programas específicos para os trabalhadores rurais:

- Emprego Rural (Decreto-Lei N.º 29/2008)

O programa cria oportunidades de emprego temporário em comunidades rurais, na construção de estradas e em projetos de turismo comunitário, adotando o modelo de “cash-for-work”. O programa trabalha diretamente com as comunidades, na escolha de projetos e na contratação de mão de obra. Em 2015, o programa beneficiou cerca de 5000 trabalhadores rurais.

Existem grupos excluídos ou discriminados no acesso à proteção social, devido a ocupação, distribuição geográfica, número de horas de trabalho, ou outros critérios? Não.

Os benefícios de proteção social são diferenciados para certos grupos de trabalhadores rurais? Não.

Como os benefícios são diferenciados? Não se aplica.

Há benefícios que são excluídos da cobertura dos trabalhadores rurais? Não.

Existem barreiras (geográficas, administrativas, legais, financeiras, etc.) para o requerimento de benefícios? Os pontos de atendimento do ministério que tutela a proteção social estão localizados apenas nos centros administrativos dos municípios – moradores de áreas mais isoladas podem ter de viajar por diversas horas para obter atendimento.

LEGISLAÇÃO

- Lei n.º 12/2016 de 14 de novembro - Lei de criação do Regime Geral de Segurança Social.
- Lei n.º 6/2012 de 29 de fevereiro - Aprova o regime transitório de segurança social na velhice, invalidez e morte para os trabalhadores do Estado.
- Decreto-Lei n.º 23/2012 de 18 de maio - Regulamenta o regime transitório de segurança social na velhice, invalidez e morte para os trabalhadores do Estado.
- Decreto-Lei n.º 19/2008 de 19 de junho - Subsídio de Apoio a Idosos e Inválidos.
- Decreto-Lei n.º 17/2017 - Regulamentação das Pensões de Invalidez e Velhice do Regime Geral de Segurança Social.
- Decreto-Lei n.º 18/2017 - Regulamentação da Proteção na Maternidade, Paternidade e Adoção do Regime Geral de Segurança Social.
- Decreto-Lei n.º 19/2017 - Regulamentação das Prestações por Morte do Regime Geral de Segurança Social.
- Decreto-Lei n.º 20/2017 - Regulamentação de Inscrição e Obrigação Contributiva.

ADMINISTRAÇÃO

Quais instituições são responsáveis pela administração da proteção social? Ministério da Solidariedade Social e INSS.

Quais as barreiras administrativas para a extensão da cobertura às populações rurais? Sem informação.

DADOS SOBRE A COBERTURA DA SEGURANÇA SOCIAL DO TRABALHO RURAL

Número de trabalhadores rurais a contribuir para a Segurança Social: Nenhum.

Porcentagem dos trabalhadores rurais a contribuir para a Segurança Social: Nenhum.

Quais provisões são previstas para os trabalhadores rurais contribuintes:

Parentalidade;
Invalidez;
Velhice;

Morte;
Acidentes de Trabalho¹⁵

Número de beneficiários rurais de pensões de velhice: Nenhum.

Porcentagem dos beneficiários rurais de pensões de velhice (%) total de beneficiários: Nenhum.

Número de beneficiários rurais de pensões de invalidez: Nenhum.

Porcentagem dos beneficiários rurais de pensões de invalidez (%) total de beneficiários: Nenhum.

Número de beneficiários rurais de pensões de sobrevivência: Nenhum.

Porcentagem dos beneficiários rurais de pensões de sobrevivência (%) total de beneficiários: Nenhum.

PRÁTICAS DE INSCRIÇÃO NA SEGURANÇA SOCIAL

A inscrição é obrigatória para os trabalhadores rurais? Não.

Quem é responsável por inscrever o trabalhador? O próprio trabalhador, em regime facultativo.

Entidades envolvidas: Entidade gestora da Proteção Social Obrigatória.

Existe apenas um sistema de registo? Sim.

Onde se realiza a inscrição de trabalhadores rurais? Nos pontos de atendimento do INSS e pelo sítio de Internet.

Qual o procedimento para o registo de trabalhadores rurais? O mesmo processo para outras categorias de profissionais que se enquadram como trabalhadores por conta própria.

Existem mecanismos que facilitem a inscrição de trabalhadores rurais na Segurança Social? Não.

Há portabilidade de contribuições entre esquemas rurais e urbanos? Sim.

Existem mecanismos de apresentação de queixas para os trabalhadores rurais (no caso do não cumprimento com a legislação da segurança social)? Não.

Existem mecanismos para reforçar a cobertura obrigatória? Não.

Existem regras específicas para inscrição e pagamento de contribuições específicas a trabalhadores rurais que trabalham a tempo parcial ou que têm múltiplos empregadores? Não.

Existe um salário mínimo contributivo estipulado? A contribuição dos trabalhadores por conta própria tem como remuneração de referência mínima um montante na ordem de duas vezes o Subsídio de Apoio a Idosos e Inválidos (pensão social universal), sobre o qual é aplicada a taxa de contribuição de 10%.

¹⁵ Ainda não em operação, requer regulamentação.

PROCEDIMENTOS DE COBRANÇA DAS CONTRIBUIÇÕES

Existe um único sistema nacional para a coleta das contribuições? Sim.

Qual a base de cálculo para as contribuições de trabalhadores rurais? Para trabalhadores por conta de outrem, isto inclui a remuneração base líquida, somada a outras remunerações permanentes pagas como acréscimo ao salário. A taxa global de contribuição é de 10%, sendo 6% pago pelo empregador, e 4% pelo trabalhador.

Para trabalhadores por conta própria, a remuneração de referência mínima é um montante na ordem de duas vezes o Subsídio de Apoio a Idosos e Inválidos (pensão social universal), sobre o qual é aplicada a taxa de contribuição de 10%.

Existem medidas para facilitar o pagamento das contribuições? Não.

Existem mecanismos de incentivo para empregadores em áreas rurais? Não.

Existe algum mecanismo inovador para a coleta de contribuições nas áreas rurais? Não.

TRABALHADORAS RURAIS

Existe alguma provisão específica na lei para mulheres trabalhadoras rurais? Não.

Existe alguma diferença em termos de proteção entre mulheres trabalhadoras rurais e homens trabalhadores rurais? Não.

O governo financia a proteção social para mulheres trabalhadoras rurais? Não.

Existem problemas de discriminação contra a mulher trabalhadora rural? Não.

Referências

- Agência Lusa, 2016. Corte nos programas sociais em Angola é profundo sobretudo nas zonas rurais. Disponível em <https://observador.pt/2016/07/06/corte-nos-programas-sociais-em-angola-e-profundo-sobretudo-nas-zonas-rurais/>. Acedido a 2 de junho de 2017.
- Angola, 2013. Instituto Nacional de Segurança Social. Guia Prático – Regime dos Trabalhadores por Conta Própria – Inscrição e Enquadramento.
- Angola, 2016. Pro Social - Segurança ao seu Conhecimento N.º 018 - dezembro 2016.
- Banco Mundial, 2017. Indicadores de Desenvolvimento Mundiais.
- Beazley & Vaidya, 2015. *Social protection through work in lower-income countries: an assessment framework*.
- Brasil, 1988. Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988.
- Brasil, 1991. Lei n.º 8.212, Lei Orgânica da Seguridade Social, de 24 de julho de 1991.
- Brasil, 1991. Lei n.º 8.213, Lei de Benefícios da Previdência Social, de 24 de julho de 1991.
- Brasil, 1999. Decreto n.º 3.048, Regulamento da Previdência Social, de 6 de maio de 1999.
- Brasil, 2014a. Decreto n.º 8.373, Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial), de 11 de dezembro de 2014.
- Brasil, 2014b. Previdência Social - PREVBarco: aos 14 anos, integrando a Amazônia. Disponível em <http://www.previdencia.gov.br/2012/02/prevbarco-aos-14-anos-integrando-a-amazonia/>. Acedido a 2 de junho de 2017.
- Brasil, 2017a. Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda - Boletim Estatístico da Previdência Social – dezembro 2017. Ministério da Fazenda. Disponível em: <http://www.previdencia.gov.br/dados-abertos/boletins-estatisticos-da-previdencia-social/>
- Brasil, 2017b. Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda - Resultado do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.
- Cabo Verde, 2009 a. Decreto-Lei n.º 47/2009, de 23 de novembro.
- Cabo Verde, 2009 b. Decreto-Lei n.º 48/2009, de 23 de novembro.
- CAP, 2015. Manual de Boas Práticas Fiscais para pequenos agricultores.
- Centro Nacional de Pensões de Portugal, 2017. Guia Prático – Pensão Social de Velhice (7009 – v4.25).
- CPLP, 2011. Estratégia de Segurança Alimentar e Nutricional.
- CPLP, 2015. Declaração de Tíbar.
- CPLP, 2017. Comunidade dos Países de Língua Portuguesa. Disponível em <http://www.cplp.org/>. Acedido a 1 de junho de 2017.
- Confederação das Associações Económicas de Moçambique (CTA), 2018. Governo aprova nova tabela de salário mínimo nacional. 26/04/2018. Disponível em <https://cta.org.mz/governo-aprova-nova-tabela-de-salario-minimo-nacional/>. Acedido a 10 de junho de 2018.

Delgado, Guilherme, 2012. *Social security and food security: successful policy experiences in Brazil*. Social Security Department, ILO, Genebra. Disponível em: <http://www.social-protection.org/gimi/gess/RessourcePDF.action;jsessionid=11KfYLzWkVznpQBthmDQP2GmkpsCkTJQ5XT1pj5Wnn84vbGyBjty!79209976?ressource.ressourceId=30869>

DESA, 2014. *World Urbanization Prospects: The 2014 Revision*.

Devereux, S., 2015. *Realising the Right to Social Security and the Right to Food*.

Devereux, S., 2016. *Social protection for rural poverty reduction*. FAO.

FAO, 2016a. *Strengthening coherence between agriculture and social protection to combat poverty and hunger in Africa*.

FAO, 2016b. *Superação da Fome e da Pobreza Rural - Iniciativas Brasileiras*.

IBGE, 2015. *Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios 2015 – PNAD 2015*.

IBGE, 2017. *Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua 2017 – PNAD 2017*.

IFAD, 2011. *Rural Poverty Report 2011*.

IFPRI, 2015. *Global Food Policy Report – Chapter 5 - Social Protection and the Rural Poor*.

IGF, 2016. *Conta da Segurança Social 2015*.

INE, 2009. *Inquérito de Emprego de Cabo Verde 2009*.

ISS, I.P, 2017. *Guia Prático – Pensão Social de Velhice*.

Joaquim, C., 2014. *Os problemas e as soluções para a Segurança Social - O Terceiro Setor, Ação Social e Equipamentos Sociais, e a questão essencial para o futuro: Que modelo queremos para Portugal?. Oficinas de Políticas Alternativas do Observatório sobre Crises e Alternativas*.

Miroro & van Kesteren, 2016. *The importance of social protection for Africa's agricultural transformation*.

OIT, 1952. *Convenção n.º 102, relativa à Segurança Social (norma mínima), 1952*.

OIT, 1975. *Convenção n.º 141 das Organizações de Trabalhadores Rurais, 1975*.

OIT, 2008. *Trabalho Decente no Brasil*.

OIT, 2011. *Supporting Rural Development through Social Protection Floors*.

OIT, 2012 a. *A cobertura contributiva do INPS de Cabo Verde: Análise e recomendações*.

OIT, 2012 b. *As boas práticas brasileiras em seguridade social, volume 1*. Brasília.

OIT, 2012 c. *Diagnóstico do Centro Nacional de Pensões Sociais de Cabo Verde*.

OIT, 2012 d. *Proteção Social em Cabo Verde: situação e desafios*.

OIT, 2012 e. *Recomendação da OIT relativa aos Pisos de Proteção Social, 2012 (N.º 202)*.

OIT, 2014. *Promoting decent work in the rural economy*.

OIT, 2015 a. *Cabo Verde: Universal pensions for older persons*.

OIT, 2015 b. *Extension of Social Protection to the Small Scale Farmers*.

OIT, 2015 c. *Panorama Laboral Temático 3: Trabajar en el campo en el siglo XXI. Realidad y perspectivas del empleo rural en América Latina y el Caribe (Versión revisada)*.

OIT, 2015 d. Relatório Mundial sobre Proteção Social 2014-15.

OIT, 2017 a. *NORMLEX - List of instruments by subject and status*. Consultado em 22 de dezembro de 2017. Disponível em:

http://www.ilo.org/dyn/normlex/en/f?p=NORMLEXPUB:12030:0::NO:::Social_security

OIT, 2017 b. Relatório Mundial sobre Proteção Social 2017-19.

OIT, 2018. *ILOSTAT – The world’s leading source on labour statistics*. Consultado em 22 de dezembro de 2017. Disponível em: <http://www.ilo.org/ilostat>

ONU, 2015. *Transforming our world: The 2030 agenda for sustainable development*. New York: United Nations, Department of Economic and Social Affairs.

PC-CPLP, 2017. Plataforma de Camponeses da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa. Disponível em <http://www.pccplp.org/>. Acedido a 1 de junho de 2017.

República Democrática de São Tomé e Príncipe, 2014. Política e Estratégia Nacional de Proteção Social.

República Democrática de Timor-Leste, 2008. Decreto-Lei N.º 29/2008.

República Democrática de Timor-Leste, 2017. Inquérito aos Padrões de Vida 2014 – TLSLS3.

República Democrática de Timor-Leste, Ministério da Solidariedade Social; ONU; OIT, 2018. Desafios e Recomendações para a Extensão da Proteção Social a Todos em Timor-Leste. Díli.

República da Guiné-Bissau, 1986. Decreto-Lei 05/1986. Regime Geral de Segurança Social.

República da Guiné-Bissau, 2011a. Plano Estratégico e Operacional de Proteção Social.

República da Guiné-Bissau, 2011b. Segundo Documento de Estratégia Nacional de Redução da Pobreza (DENARP II).

República de Moçambique, 2007a. Lei 23/2007, de 01 de agosto - Lei do Trabalho.

República de Moçambique, 2007b. Decreto 53/2007, de 03 de dezembro – Regulamento da Segurança Social Obrigatória

República de Moçambique, 2010. Estratégia Nacional de Segurança Social Básica 2010-2014.

República de Moçambique, 2011a. Criação de Programas de Segurança Social Básica.

República de Moçambique, 2011b. Decreto 51/2011, de 12 de outubro.

República de Moçambique, 2015. Estratégia Nacional de Protecção Social Básica 2015-2019.

República de Moçambique, 2017. Decreto 51/2017, de 9 de outubro – Regulamento de Segurança Social Obrigatória.

República de Portugal, 2009. Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro - Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social.

República de Portugal, 2017. Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social - Taxas Contributivas.

República Democrática de Timor-Leste, 2016. Lei 12/2016 – Lei do Regime Geral de Segurança Social.

Samson, M., Nyokangi, E., Yang, M., Estruch, E., and Rapone, C., 2015. *Social protection and Agricultural Development*. EPRI.

Schwarzer, H. 2000. Paradigmas e Previdência Social Rural: Um Panorama Da Experiência Internacional.

Soares, Hirata and Ribas, 2010. *The “Programa Subsídio de Alimentos” in Mozambique: Baseline Evaluation*.

